



UNIVERSIDADE DE CABO VERDE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**CURSO DE MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA
DEFESA SOCIAL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Alberto Lopes Barbosa, Júnior.

**ESTADO E POLICIA:
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM CABO VERDE
(1870 – 2000)**

Dissertação apresentada ao Departamento de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Cabo Verde pelo aluno Alberto Lopes Barbosa, Júnior., como parte do requisito para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Chaves de Brito

PRAIA

2012

“Um país sem polícia é um grande navio sem bússola e sem timão”

Alexandre Dumas

Dedico este trabalho à minha família, pelo apoio sem limites, e em geral, a todos os que me incentivaram a levá-lo por diante.

Agradecimentos

A realização deste trabalho foi possível graças à parceria estabelecida entre o Ministério da Administração Interna e a Universidade de Cabo Verde, decorrente do processo de implementação do Plano Estratégico de Segurança Interna (2009-2011), de que resultou o envolvimento da Universidade Federal do Pará – Brasil, instituição académica que conta com larga experiência investigativa no domínio da segurança pública. Agradeço, pois, a todos quantos se envolveram e tornaram possível a realização do curso.

Ao Arquivo Histórico Nacional, à Biblioteca do Governo, por me terem facilitado a consulta documental.

À minha família pelo carinho e compreensão pelas largas horas de “ausência” impostas pela preparação do trabalho.

Ao meu orientador, pelos sábios conselhos, pela pertinência das observações e, sobretudo, pela amizade e confiança que me transmitiu ao longo de todo o percurso.

Estendo os meus agradecimentos a todos quantos, de forma diferenciada, contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

Esta dissertação propõe-se estudar o processo de institucionalização da segurança pública em Cabo Verde, tentando encontrar as suas raízes e acompanhar o seu desenvolvimento, tendo como referência as mais importantes transformações ocorridas na organização policial no período que vai de 1870, ano em que foi nomeada uma comissão para estudar e propor ao governo da província a criação do primeiro Corpo de Polícia Civil da Cidade da Praia, até 2000, ano que marca o fim da II Legislatura da II República. Ela investiga e procura conhecer o processo de criação, a organização e o funcionamento das instituições encarregues da garantia da segurança pública, enquadrando-o no contexto político, económico e social que marcou a época. Ela busca identificar fatores que influenciaram esse processo e teoriza temas como a polícia e a segurança pública, o uso legítimo da força, o surgimento e o controlo dos sistemas policiais e a transição democrática. Finalmente, ela questiona, se e em que medida a transição democrática contribuiu para a emergência de um novo modelo de segurança pública.

Palavras-chave: polícia, segurança pública, uso legítimo da força, transição democrática, sistemas policiais e accountability.

ABSTRACT

This dissertation proposes to examine the process of institutionalization of public safety in Cape Verde, trying to find their roots and monitor its development, taking as reference the most important changes in police organization from 1870, when a commission was nominated to study and to propose to the government of the province the creation of a Civil Police Body, to 2000, the year that marks the end of the Second Legislature of the II Republic. It investigates and demands to know the process of creation, organization and the functioning of institutions responsible for the public security and put it in political, economic and social context that marked the season. It seeks to identify factors that influenced this process and theorizes themes such as the police and public safety, the legitimate use of force, the emergence and control of police systems and the democratic transition. Finally, it questions whether and to what extent the democratic transition contributed to the emergence of a new model of public safety.

Keywords: police, public safety, legitimate use of force, democratic transition, police systems and accountability

| | |
|--|------------|
| ÍNDICE | |
| RESUMO | 5 |
| ABSTRACT | 5 |
| INTRODUÇÃO | 8 |
| CAPÍTULO I – AS RAÍZES DA POLÍCIA EM CABO VERDE | 13 |
| 1.1 O EXÉRCITO MILICIANO E OS OFICIAIS CAMARÁRIOS | 13 |
| 1.2 CRIAÇÃO E EVOLUÇÃO DO CORPO DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DA PRAIA | 24 |
| 1.3 REFERÊNCIAS NA CRIAÇÃO DA POLÍCIA EM CABO VERDE..... | 49 |
| CAPÍTULO II – A INDEPENDÊNCIA E A CONSTRUÇÃO DO ESTADO | 64 |
| 2.1 A CONSTRUÇÃO DO ESTADO E SEUS REFLEXOS NA POLÍCIA | 64 |
| 2.2 A SEGURANÇA PÚBLICA NOS PROGRAMAS DE GOVERNO..... | 70 |
| CAPÍTULO III – A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA..... | 76 |
| 3.1 ENQUADRAMENTO TEÓRICO..... | 76 |
| 3.2 SURGIMENTO E CONTROLO DOS SISTEMAS POLICIAIS | 84 |
| 3.3 POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA | 91 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 104 |
| ANEXO 1 | 106 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 108 |

LISTA DE SIGLAS

AHN – Arquivo Histórico Nacional

CR – Constituição da República

DNSOP – Direção Nacional de Segurança e Ordem Pública

FARP – Forças Armadas Revolucionárias do Povo

FSOP – Forças de Segurança e Ordem Pública

IAHN – Instituto do Arquivo Histórico Nacional

LOPE - Lei sobre a Organização Política do Estado

MpD – Movimento para a Democracia

PAICV – Partido Africano da Independência de Cabo Verde

PAIGC – Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde

PN – Polícia Nacional

POP – Polícia de Ordem Pública

PSP – Polícia de Segurança Pública

PSP-CV – Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde

INTRODUÇÃO

Aquando do seu achamento em 1460, as ilhas de Cabo Verde eram desabitadas. O processo de povoamento começou em 1462 e a ilha de Santiago foi a primeira a ser habitada. Dado à posição estratégica que Cabo Verde ocupa no atlântico, na rota da navegação marítima, floresceu nessa ilha um importante centro urbano – Ribeira Grande de Santiago, que viria a desempenhar um importantíssimo papel no comércio, na navegação marítima e na rota de escravos para o continente americano.

A história de Cabo Verde é marcada por crises cíclicas (seca, pragas, fome) que assolaram as ilhas com alguma regularidade, sendo de interesse para este trabalho as conhecidas fomes das décadas de 1920 e de 1940 e a estiagem da década de 1960. O governo colonial nunca conseguiu implementar medidas que impedissem a morte de milhares de pessoas e a emigração forçada de outros tantos¹.

Constituindo a agricultura o principal modo de vida dos cabo-verdianos, a situação de seca que afeta diretamente grande parte da população, os abusos dos proprietários das terras e, em alguns casos, o agravamento da carga fiscal em momentos de aperto ou de insuficiente produção agrícola são, entre outros, fatores frequentemente associados a conhecidas revoltas e levantamentos populares nas ilhas de Santiago, S. Vicente e Santo Antão, com realce para as primeiras quatro décadas do século passado. Estas revoltas² puseram amiúde, a nu, a fragilidade das instituições encarregues da manutenção da ordem pública, do mesmo passo que a sua inexistência ou o seu reduzido efetivo disperso pelas ilhas, não permitiam responder às exigências cada vez maiores. Esta situação de precariedade não passava despercebida aos poderes coloniais que, a braços com dificuldades orçamentais, a muito custo iam conseguindo remediar a situação, com a agravante de não disporem de força permanente em todas as ilhas.

De cada vez que a tensão social aumentava ou acontecia uma rebelião, o governo da província procedia a uma reorganização da força de ordem para, no final, tudo permanecer como antes, havendo casos em que os salários ou as ajudas de custo atribuídos aos

¹ História Geral de Cabo Verde, Vol. 1, pag. 15 a 17.

² As revoltas mais importantes encontram-se referenciadas nas pág. 37 e 38.

membros do corpo policial e da tropa,³ sofreram aumentos de 200%, para serem de novo reduzidos em momentos de acalmia. É neste mar de dificuldades, com avanços e recuos que a polícia cabo-verdiana navegou até a década de 1960, período em que rebentou a guerra colonial e a polícia conheceu um nível mais elevado de organização, com representação ainda que frágil, em todas as sedes de concelho da província. Mas as mudanças de fundo na estrutura organizativa e na cobertura do território nacional, ocorreram verdadeiramente no período pós-independência nacional, com destaque para os anos de 1975 e 1984, durante a primeira república e para os de 1992 e 1998, depois da transição democrática.

O objetivo desta pesquisa é estudar o processo de institucionalização da segurança pública em Cabo Verde, tendo como referência as mais importantes transformações ocorridas na organização policial no período que vai de 1870, ano em que foi nomeada uma comissão para estudar e propor ao governo da província a criação do primeiro Corpo de Polícia Civil da Cidade da Praia, até 2000, ano que marca o fim da II Legislatura da II República. Ela investiga e procura conhecer o processo de criação, a organização e o funcionamento das instituições encarregues da garantia da segurança pública, bem como compreender o seu enquadramento no contexto político, económico e social que marcou a época. Ela questiona, finalmente, se e em que medida a transição democrática contribuiu para a emergência de um novo modelo de segurança pública.

Para a concretização desse objeto de estudo foi utilizado o método de pesquisa qualitativa do tipo desenvolvimentista, bibliográfico e histórico, tendo-se procedido a aturada pesquisa documental e bibliográfica com o intuito de reunir elementos factuais sobre o processo de institucionalização da segurança pública em Cabo Verde. Procurou-se, igualmente, com recurso à bibliografia assinada pelos mais destacados autores desta área, mas também a estudos e trabalhos académicos correlacionados, fazer o enquadramento teórico de importantes temas como o Estado e a sua função no domínio da segurança, o uso legítimo da força, a segurança pública, a transição democrática e os sistemas policiais.

Em Cabo Verde, as razões da criação de um corpo policial não diferem daquelas que universalmente se apresenta como fator comum – a criminalidade.

³ Também aos funcionários públicos, de um modo geral.

Ao longo do período em estudo, Cabo Verde passou por três momentos históricos durante os quais, foram tomadas importantes decisões que marcaram, cada um a seu modo, o processo de criação e consolidação por que passou a instituição policial.

Durante o primeiro período (1872 a 1910), em que vigorou o regime monárquico, o Corpo de Polícia Civil da Cidade da Praia era uma instituição débil, com jurisdição apenas sobre o território municipal da Praia e com um reduzido número de efetivos. O melhor que se pode fazer foi criar um corpo de polícia também para a cidade do Mindelo⁴, com as mesmas carências e limitações já conhecidas.

No segundo período (1910 a 1964), que decorre da implantação da república até o eclodir da guerra colonial, a polícia conheceu várias medidas de reorganização motivadas por revoltas e levantamentos populares e por razões orçamentais, sendo certo que as mais importantes tiveram lugar nas décadas de 1930 e 1960.

E o terceiro período (1975 a 2000), que decorre da proclamação da independência ao ano em que terminou a II Legislatura do II Governo Constitucional da II República, foi um período de construção de uma polícia para responder às exigências de um país independente. Foi neste período que aconteceram as mais importantes transformações no enquadramento legal, na organização e no funcionamento da polícia.

É sobre este período de pouco mais de um século que incide este trabalho.

Ele está estruturado em três capítulos, que permitem compreender o processo de institucionalização da segurança pública em Cabo Verde e analisá-lo à luz do pensamento científico.

O primeiro capítulo intitulado *“As raízes da polícia cabo-verdiana”*, investiga e procura identificar as raízes da polícia cabo-verdiana para compreender o processo do seu nascimento e evolução, sem perder de vista o contexto político, económico e social da época em que esse processo ocorreu.

Este capítulo, que se subdivide em três partes, dedica a primeira, sob o título *“O exército miliciano e os oficiais camarários”*, ao período que antecedeu a criação do primeiro Corpo de

⁴ Decreto nº 2, de 24 de dezembro de 1896, publicado no Boletim Oficial nº 7, de 13 de Fevereiro de 1897.

Polícia em Cabo Verde, procurando conhecer as organizações, entidades e instituições que intervinham na manutenção da ordem, quais as suas atribuições específicas, como se articulavam e de um modo geral conhecer os mecanismos de garantia da ordem pública nesse período.

A segunda parte sob o título *“Criação e evolução do corpo da polícia civil da cidade da Praia”*, é dedicada ao estudo do processo de criação, organização e funcionamento da polícia durante o período coberto pelo estudo. Ela visa conhecer em detalhe os fundamentos da criação do Corpo de Polícia Civil da Praia e as mutações por que passou durante o período em análise e compreender as motivações, o sentido e o alcance dessas mutações.

Na terceira parte sob o título *“Referências na criação da polícia em Cabo Verde”*, o foco do estudo é concentrado na análise do conteúdo dos regulamentos, procurando identificar aproximações ou influências de outras organizações policiais na criação e consolidação do modelo de polícia cabo-verdiana. Faz-se um paralelo com a polícia do Reino, e vai-se buscar, como referência, a caracterização de outras polícias continentais europeias, da “nova polícia” londrina, da americana e brasileira feita por conhecidos autores estudiosos desta matéria.

O segundo capítulo intitulado *“A independência e a construção do Estado”*, é dedicado ao período da independência nacional e está dividido em duas partes. Na primeira com o título *“Construção do Estado e seus reflexos na polícia”*, analisa-se o contexto político em que nasceu a República de Cabo Verde, identificam-se os traços marcantes do regime político instituído à luz do posicionamento ideológico do partido que conduziu a luta armada para a independência e todo o processo que desembocou na proclamação da independência e procura-se identificar reflexos ou influências do modelo de Estado construído na organização policial.

Na segunda parte, intitulada *“A segurança pública nos programas de governo”*, analisa-se o conjunto dos programas de governo aprovados durante as cinco legislaturas que cobrem o período pós-independência e busca-se compreender como os governos olhavam para a segurança pública e quais as medidas que se propunham materializar para cumprir a função segurança do Estado.

O terceiro capítulo, intitulado *“A transição democrática”*, está também dividido em três partes. A primeira sob o título *“Enquadramento teórico”*, discute o tema da transição democrática, tendo como referência conceituados autores sobre a matéria. Procura-se analisar os tipos de transição democrática, identificar aquele que se aplica ao nosso caso e identificar os elementos que devem fazer presença no processo de construção da democracia.

A segunda parte, sob o título *“Surgimento e controlo dos sistemas policiais”*, é dedicada ao surgimento e controlo dos sistemas policiais. Nela são discutidos aspetos relativos ao surgimento e controlo dos sistemas policiais, trazendo a abordagem dos principais estudiosos da matéria, especificamente no que respeita aos fundamentos da criação das instituições policiais e à disputa desse controlo entre órgãos administrativos locais e centrais.

Na terceira e última parte, sob o título *“Policia e segurança pública”*, procura-se definir o conceito de polícia e debate-se o papel do Estado enquanto entidade que detém o monopólio do uso legítimo da força, procurando-se compreender o verdadeiro sentido desta prerrogativa do Estado. Debate-se ainda o binómio segurança e liberdade evidenciando-se a fragilidade da fronteira que separa uma da outra, o que implica a constante procura do equilíbrio entre uma e outra.

A concluir o presente trabalho são apresentadas as considerações finais.

CAPÍTULO I – AS RAÍZES DA POLÍCIA EM CABO VERDE

1.1 O EXÉRCITO MILICIANO E OS OFICIAIS CAMARÁRIOS

Do seu achamento em 1640 até o ano de 1872, não se conhece qualquer sinal da existência de uma organização que se dedicasse, em exclusivo, à manutenção da ordem pública na vila da Ribeira Grande de Santiago, o principal centro urbano das ilhas de Cabo Verde e um dos primeiros erguidos pelo império português em África, na época em análise, nem em qualquer outro ponto do arquipélago. A garantia da ordem era tarefa repartida entre um exército miliciano que ao mesmo tempo se dedicava à defesa da vila contra a invasão dos corsários, e oficiais camarários com destaque em primeiro lugar para os “juizes ordinários” encarregues de “... *administrar a justiça (em primeira instância) entre vizinhos, e julgar as causas dos navegantes e do mar...*”⁵ e com competência para manterem a ordem pública e fiscalizar a execução das posturas camarárias e as leis do Reino⁶, depois para os “juizes vintenários” que julgavam as pequenas causas entre grupos de vinte fogos, para além de velarem pela ordem pública e segurança dos povos e dos bens, promoverem a vigilância, medidas sanitárias e policiamento,⁷ e os meirinhos da serra⁸, estes com a função específica de fazer a “*caça e captura dos escravos fujões*”.

Tão longe quanto esta pesquisa permitiu alcançar, foi a Portaria nº 81, de 12 de abril de 1864, assinada pelo Governador-geral, Carlos Augusto Franco, que aprovou o primeiro regulamento de patrulha da cidade da Praia, que cometia esta missão ao batalhão de artilharia de primeira linha que a cumpria diariamente entre as nove horas da noite e o raiar do dia, para atender “... *á necessidade urgente de provêr á segurança pública e de obstar à continuação de alguns roubos, que ultimamente aqui tem tido lugar a despeito dos poucos recursos de que dispõe o governo ...*”⁹.

⁵ História Geral de Cabo Verde, Vol. III, p. 241.

⁶ *Idem*.

⁷ História Geral de Cabo Verde, Vol. III, p. 241 a 242.

⁸ Para contextualizar o surgimento e o papel do “*meirinho da serra*”, vide História Geral de Cabo Verde, Vol. II, p. 275 a 290. Segundo a Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura – Editorial Verbo – 13º Vol., “... *na perspectiva histórica, Meirinho era um juiz régio, encarregado de dar execução às sentenças do soberano. De origem visigótica e leonesa, o nome maiorinus de onde derivou o meirinho, designava aquele que detinha a “maioria” dos poderes. Atribui-se a sua instituição a Bermudo II. Em território português surgem os meirinhos no Sec. XI, como magistrados de grande prestígio, com jurisdição sobre territórios determinados ...*”.

⁹ Boletim Oficial nº 14, de 12 de Abril de 1864. Consultado no AHN.

Tenha-se presente a importância e o papel que a câmara e a milícia tiveram no processo de afirmação da elite¹⁰ cabo-verdiana. Com efeito, estas duas instituições funcionaram como,

*[...] um instrumento de solidariedade que permitiu à elite cabo-verdiana, apesar de existirem no seu seio divergências de interesses pontuais, unir-se, mobilizar-se, resistir e lutar contra o esvaziamento dos seus privilégios, prerrogativas e honrarias; contra as vexações dos governadores e ouvidores; contra a prepotência dos feitores das companhias de comércio; contra os ataques dos piratas como elemento fundamental para a protecção dos portos das ilhas [...]*¹¹

Como poder político e militar legitimaram a “*nobreza concelhia*” enquanto único representante dos interesses de todos os vizinhos e interlocutor privilegiado da coroa, exercendo controlo sobre os moradores através dos poderes judiciais que detinham e “*disciplinando o povo miúdo por meio da milícia*”¹².

Na procura do seu espaço na sociedade da época, não restava à elite cabo-verdiana outro caminho senão exercer funções concelhias, o que não era possível sem antes integrar a milícia. A chefia da milícia era algo cobiçado, pois, para além de assegurar um cargo vitalício, conferia poder e influência na sociedade, comparáveis com os do clero.

Tendo, embora, como objeto de estudo a análise da relação entre as elites intelectuais e o nacionalismo em Cabo Verde, José Carlos dos Anjos escreve que,

[...] até fins do século XIX, a sociedade colonizada cabo-verdiana se estruturava sob a dominação racial de uma minoria branca sobre a maioria negra da população; em fins do século XX Cabo Verde é uma sociedade estruturada sob a dominação de elites que, pela manipulação dos códigos político-culturais ocidentais, fazem a mediação entre o sistema internacional e a população local.

¹⁰ Segundo Iva Cabral, in História Geral de Cabo Verde, Vol. III, p. 235 “ ... Utilizamos aqui o conceito de elite no sentido de “/.../ uma fracção da população onde se concentram poderes, autoridade e influência /.../” apresentado por Guy Chaussinand Nogaret (directão de), *Histoire des Elites en France du XVIe au XXe Siècle – L’honneur – Le Mérite – L’Argent*, Editions Tallandier, Paris, 1991, pp. 11 a 13 ...”.

¹¹ História Geral de Cabo Verde, Vol. III, p. 236.

¹² Idem.

Desaparecem internamente as contraposições assentadas em critérios raciais e/ou étnicos, ao mesmo tempo em que se reforçam as distâncias culturais, não mais diferenciando grupos étnicos, mas criando elites destacadas pelo desempenho e manipulação dos códigos dominantes ocidentais [...] (ANJOS, 2003, p. 582)

Embora num contexto de dominação racial de uma minoria branca, as elites “cabo-verdianas” do século XVI procuraram, pelo desempenho de cargos, designadamente nas milícias e nos órgãos camarários, o domínio dos “códigos dominantes” para elevarem o seu estatuto social e dele tirar benefícios, designadamente transformando-se em interlocutores privilegiados, da coroa e do Reino, exatamente pelo domínio dos “códigos” a que se refere José Carlos dos Anjos (2003).

Para que se alcance e se compreenda a natureza e os traços marcantes do exército miliciano de então, bem como do surgimento dos meirinhos, figura que, aliás, já existia no Reino, e se conclua da inexistência de uma força policial nas ilhas, a História Geral de Cabo Verde (SANTOS M. E., 2002, pp. 42, Voll. III), ao se referir à fuga de escravos enquanto traço estrutural da sociedade escravocrata, realça que a fuga torna-se um problema central na agenda de preocupações dos proprietários fundiários (grandes e pequenos), mas não só a deles. E explica que,

[...] o fugitivo gera em grande parte da sociedade preocupações económicas (subtração da força de trabalho), de segurança (assaltos e ataques), sociais (estímulo à fuga dos companheiros em cativo) e, por fim, políticos (o perigo de uma tomada de poder). Por isso a sociedade cedo põe de pé mecanismos e expedientes de repressão do fenómeno [...]

A preocupação com a fuga faz todo o sentido se se considerar que o controlo sobre a força de trabalho dos fujões, assente maioritariamente na coerção e na ameaça, revestiu-se, no século XVIII de uma importância transcendente dado a uma aguda crise de mão-de-obra que atingiu o setor da agricultura comercial de Santiago. Assim se compreende que os forros, os fujões e os “*viventes sobre si próprios*” passassem a ser vistos como um imenso e alternativo reservatório de força de trabalho a controlar. E a razão de ser desse controlo parece

encontrar explicação no facto da fuga, em si mesma, representar não apenas a privação de mão-de-obra para os senhores de escravos mas, sobretudo, a “*violação da ordem natural das coisas*”¹³, assumindo características geográficas (refúgio nos espaços serranos), sociais (condutas insubordinadas) e culturais (novos padrões de cultura).

Para caracterizar a regularidade e o alcance dos “*mecanismos e expedientes*” antes referidos, enfatiza-se que,

[...] Estes começam a ter um caracter excepcional e extraordinário. De início não eram mais do que organizações espontâneas dos proprietários de terras, incentivadas e com o beneplácito do aparelho administrativo régio. Recordemos, por exemplo, que, em 1528, o almoxarife Rodrigo Óbidos recompensava a 300 reais cada escravo que alguém capturasse [...] (SANTOS M. E., 2002)

No que se refere à eficácia de tais “*mecanismos e expedientes*”, escrevem os autores da História Geral de Cabo Verde (SANTOS M. E., 2002, pp. 43, Vol.III), que,

[...] dada uma provável ineficácia deste expediente e face à intensidade crescente do fenómeno (fuga), cria-se, em 1534, o ofício de meirinho da serra. Apesar do carater oficial do cargo, este permanece, tanto pelo financiamento como pelo recrutamento, largamente na dependência dos grandes agricultores ... O meirinho era pago a meias pela Feitoria Real e pelo Conselho da Câmara, ou, então, na ausência de receitas deste, directamente pela contribuição do povo [...]

O meirinho da serra era auxiliado por dois homens que ficaram conhecidos como “homens do meirinho” e tinham como missão primordial, a “caça e a captura de fujões”.

Face à grande resistência dos fujões, assentados em zonas de difícil acesso e organizados em grupos dispersos, as tentativas de recaptura e punição levadas a cabo pela milícia da terra (dirigida sempre por grandes terratenentes, quase todos eles coronéis e capitães) não surtiram o efeito desejado e em 1733, dois séculos depois da criação dos *meirinhos da serra*,

¹³ História Geral de Cabo Verde, Vol. III, p. 240 a 242.

o Governador-Geral das ilhas expõe de forma clara a baixa eficácia do seu aparelho militar que, enfrentando graves problemas orçamentais, com elevado absentismo e eivada de contradições sociais entre o nível cimeiro e o de base e composto basicamente por “... *pretos forros, na maioria pequenos camponeses, cuja condição social se aproximava da dos negros fujões das montanhas, as milícias formavam uma organização heterogénea...*” onde a multiplicidade de interesses dos atores que a integravam “... *frena e bloqueia o processamento de ordens repressivas...*”, ou seja, “... *como os que hão-de fazer as execuções são parentes, compadres e amigos, uns dos outros é mais dificultoso prender...*”. (SANTOS M. E., 2002, pp. 43, Vol. III)

A mesma situação era descrita em 1731 pelo ouvidor José da Costa Ribeiro que dizia numa carta enviada ao Rei,

[...] Além dos furtos de que não fazem escrúpulo, as mortes são, e os delitos inumeráveis; tiram-se devasas mas não se prende criminoso algum, porque como os que hão-de fazer estas diligências são outros da sua cor, preto não prende preto e nesta forma serão mais de 300 criminosos [...]

Refere a História Geral de Cabo Verde¹⁴, citando Foucault, na sua reflexão sobre o poder que nos ensina que o poder é um dado eminentemente relacional. Na verdade, segundo Foucault, “... *o poder não se funda em si mesmo e não se dá a partir de si mesmo...*” (FOUCAULT, 2008) o que coloca os terratenentes numa encruzilhada. Por um lado “... *os terratenentes escravocratas só podem empreender o projecto de reescravização dos fujões, o que inclusive passava por ações de recaptura, se dispuserem de recursos repressivos organizados e operacionais...*” e, por outro, precisam da participação ativa de indivíduos que, maioritariamente, pertencem à mesma condição social dos que devem ser recapturados e reescravizados e, por isso não se mostram disponíveis para tal empreendimento.

As secas cíclicas e as mortes a elas associadas contribuíram para o declínio dos terratenentes que encontraram no contrabando, uma forma de atenuar a situação. A grande quantidade de enseadas e de portos naturais que a ilha de Santiago oferece, proporcionava condições ótimas para o desenvolvimento do contrabando e a fiscalização estava condenada ao

¹⁴ História Geral de Cabo Verde, Vol. III, p. 46

fracasso já que os latifundiários, que eram coronéis, capitães e sargentos-mores, sabiam que não havia meios suficientes para contrapor àquela prática.

Em 1740, o ouvidor-geral das ilhas informava a Coroa que tinha conhecimento que capitães de navios ingleses andavam a negociar (urzela e panos) no Tarrafal e na Praia Formosa, na costa leste da ilha de Santiago e que enviou para o local alguns oficiais que, recebidos a tiro “*de artilharia com balas e mais armas de fogo*”, puseram-se em fuga. Era perceptível uma cumplicidade entre as populações, membros das milícias e comerciantes estrangeiros.

Dava-se conta que os próprios oficiais estavam envolvidos nesse negócio com navios ingleses, designadamente na vila da Praia de Santa Maria, o mais frequentado dos portos cabo-verdianos de então.¹⁵

A realidade que nesta matéria se vivia na vila da Ribeira Grande foi transportada para a vila da Praia de Santa Maria surgida em 1615, “... *quando se deu início ao povoamento de um planalto situado perto de uma praia (praia de Santa Maria) que oferecia boas condições para navios...*”.

De porto clandestino, bom refúgio para os que se furtavam ao pagamento das taxas aduaneiras na então capital, Ribeira Grande, a localidade foi progressivamente adquirindo características de uma vila com a gradual fuga das populações da Ribeira Grande, aquando do declínio desta última, processo que culminou, em 1770, com a passagem oficial da capital da vila da Ribeira Grande para a da Praia de Santa Maria.¹⁶

A transferência da capital para a Praia acontece num momento em que o exército miliciano se encontra enfraquecido e desacreditado perante as autoridades pelo envolvimento dos seus oficiais em práticas de contrabando.

Para além das milícias, tinham também responsabilidade em matéria de segurança pública, um conjunto de oficiais camarários cujo enquadramento resulta de uma certa transposição do modelo existente no Reino para as ilhas de Cabo Verde, com elementos colhidos e adaptados, segundo se acredita, da ilha da Madeira.

¹⁵ História Geral de Cabo Verde, Vol. III, p. 40 a 66.

¹⁶ Dados do site oficial da Câmara Municipal da Praia: <http://www.cmp.cv/Autarquia/tabid/58/language/pt-PT/Default.aspx>, acessado em 15.05.2012.

Segundo Ângela Domingues¹⁷, o primeiro documento encontrado e que se refere ao município em Cabo Verde, já como instituição conhecida, data de 1497. A implantação, evolução e competências da câmara refletida na orgânica municipal, davam conta de um conjunto de oficiais que integravam o senado camarário, com atribuições diversas, incluindo a matéria de garantia da ordem pública, e que podem ser elencados do seguinte modo: os juízes ordinários, juntamente com os vereadores, o procurador, o tesoureiro e o escrivão.

Eram, no entanto, os juízes que se destacavam nesse elenco. Os juízes ordinários (dois na Ribeira Grande, dois na vila da Praia e um na ilha do Fogo) eram encarregues da administração da justiça (em primeira instância) entre os vizinhos¹⁸ e de julgar as causas dos navegantes e do mar. Encarregavam-se ainda de manter a ordem pública e de fiscalizar a execução das posturas camarárias e das leis do Reino.

A par dos juízes ordinários existiam os juízes vintenários que julgavam pequenas causas entre grupos de vinte fogos. Cabia-lhes velar pela ordem pública, segurança dos povos e dos bens, promovendo vigilância, medidas sanitárias e policiamento.¹⁹

Os vereadores eram magistrados que se dedicavam, essencialmente, à “*ordem administrativa local*”. Tinham como função

[...] gerir os bens do concelho, recebendo foros e arrendamentos, dívidas e coimas ... superintender no reparo e manutenção de bens comuns, implantando a criação de bosques, reparando ou mandando construir poços, caminhos, fontes ...fixar as jornas e salários dos oficiais mecânicos, dos jornaleiros, dos moços de soldada ... vigiar os preços dos produtos alimentares e das manufacturas ... e verificar a pertinência das antigas posturas mantendo-as ou emendando-as [...]

¹⁷ História Geral de Cabo Verde, Vol. I, p. 41 a 68.

¹⁸ “Vizinhos” era a designação que recebiam “ ... os naturais de uma povoação que detinham alguma dignidade ou ofício régio ou senhorial e que vivesse no lugar ou no termo, que casasse com mulher da terra e aí residisse e tivesse a maior parte do seu património nesse local durante, pelo menos, quatro anos...”. Em contrapartida, os “moradores” eram aqueles indivíduos que possuíam um elevado estatuto que lhes permitia comerciar com a costa oeste africana. (História Geral de Cabo Verde, Vol. I, p. 63).

¹⁹ História Geral de Cabo Verde, Vol. III, p. 238 a 243.

Os *vereadores* eram, por sua vez, auxiliados por outros oficiais camarários dos quais se destaca; os *“almotacés”*, estes encarregues da *“... inspecção dos pesos e medidas,... do saneamento urbano e da vigilância das construções privadas e obras públicas...”*, os *alcaldes* que *“...estabeleciam com os meirinhos, o policiamento do núcleo habitacional e que tinham capacidade para prender os infractores, guardar os presos e constranger ao pagamento de dívidas...”* e os *“quadrilheiros”*²⁰ que tinham a missão de *“... fazer o policiamento das ruas, evitar desordens e furtos e prender os homiziados...”*²¹.

No Reino, e assim também em Cabo Verde, os corpos de polícia eram auxiliados por outras autoridades locais.

É importante aqui recordar que a estrutura de base do poder local português foi delineada no Código Administrativo aprovado em 1836, no contexto de um Estado emergente da revolução liberal e ainda com traços do antigo regime. Mas, antes do Código Administrativo, pelo Decreto Nº 25 de 26 de novembro de 1830, foram instituídas as Juntas de Paróquia com o argumento de que era,

[...] necessário para o bom regimento e polícia dos povos que haja em todas as Paróquias alguma autoridade local...uma Junta nomeada pelos vizinhos, encarregada de promover e administrar todos os negócios que forem de interesse puramente local [...].

Tais Juntas funcionavam na dependência do *“Regedor”* que detinha competências de natureza administrativa e *“um longo rol de competências policiais”*, onde despontavam desde a manutenção da ordem pública na Paróquia à prisão de pessoas culpadas, passando pela vigilância sobre os ladrões e salteadores e sobre estalagens, tabernas e mais casas

²⁰ *“... Os “quadrilheiros”, o primeiro corpo de agentes policiais, foi criado por D. Fernando I, com um efetivo de 20 elementos, tendo recebido um Regimento, datado de 12 de Setembro 1383, que refere no seu preâmbulo a grande criminalidade que grassava na cidade de Lisboa. Recrutados à força, entre os homens mais fortes fisicamente ficavam subordinados à edilidade, por três anos consecutivos, e obrigados por juramento a terem as suas armas (uma Vara, que devia estar sempre à porta de cada um deles, a qual representava o sinal de Autoridade para prenderem e conduzirem o criminoso perante a Justiça dos Corregedores...).* In site oficial da PSP: <http://www.psp.pt/Pages/apsp/historia.aspx?menu=1&submenu=4>

²¹ História Geral de Cabo Verde, Vol. I, p. 67.

públicas, fazendo com que nelas fossem observados os Regulamentos de Polícia e as Posturas Municipais²².

O “Regedor”, que também chegou a ser designado “Comissário”²³, detinha competência própria ou delegada e exercia primordialmente funções de natureza policial com o objetivo de manter a ordem pública, procurando prevenir e reprimir a criminalidade e a vadiagem, atuando também na investigação de crimes, tarefas em que era coadjuvado pelos seus Cabos.

Cada “Comissário” era apoiado por “Cabos de Polícia”, um por rua, obrigados a relatar ao respetivo Comissário “...*todos os acontecimentos do dia e noite antecedentes...*”²⁴.

Aos “Cabos” estavam reservadas competências no domínio da polícia preventiva, razão pela qual deveriam ser escolhidos entre os cidadãos “*mais autorizados*” de modo a assegurar, por sua influência e superioridade junto dos vizinhos, “... *o respeito e obediência em suas admoestações, conselhos e ordens em tudo o que respeitasse à manutenção do socego, ordem e segurança pública e individual...*”²⁵.

Se teoricamente o perfil dos “Cabos” era traçado com as preocupações atrás referidas, a realidade era, porém, bem outra. Eram homens de trabalho, de diversas profissões, “... *muitas vezes gente rude, que, sem remuneração alguma, se prestava a rondar de noite, a patrulhar feiras e arraiais, a prender criminosos e desertores, a escoltar presos...*”²⁶.

Estas duas figuras, “Regedor” e “Cabo da Polícia”, este mais conhecido em Cabo Verde por “Cabo Chefe”, desempenharam um importante papel enquanto autoridades locais e auxiliares das forças públicas na manutenção da ordem. Enquanto o Regedor desempenhava as suas funções nas sedes dos concelhos, o Cabo Chefe era o representante da autoridade

²² Vide, Bonfim - Séc. XIX: A regedoria na segurança urbana – Maria José Moutinho Santos - Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

²³ Foram várias as revisões do Código Administrativo, sofrendo a figura do Regedor alterações diversas, tanto na designação como no seu estatuto, mas mantendo-se a substância das suas competências.

²⁴ Vide, Bonfim - Séc. XIX: A regedoria na segurança urbana – Maria José Moutinho Santos - Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

²⁵ Idem.

²⁶ Idem.

administrativa e policial nos povoados e era munido de uma espada que simbolizava o poder real que serviam.²⁷

No seu trabalho sobre *“O poder local e a divisão administrativa em Cabo Verde no pós-independente”*, Eurico Pinto Monteiro²⁸ escreve:

[...] Em ordem a incrementar a participação popular na gestão dos assuntos públicos, que era mais directa, concreta e eficaz quanto menor fosse a sua área de jurisdição, e a integrar o grave vazio administrativo que emergiu com a supressão, em 1975, dos cargos de regedor e de cabo-chefes, foram instituídas, em 1979, como órgãos de base de poder local, as Comissões de Moradores, com actuação nos povoados e bairros [...]

Não obstante as pesquisas levadas a cabo, não foi possível precisar a data exata da introdução destas autoridades locais (regedor e cabo da polícia) no sistema administrativo cabo-verdiano. Pode-se, no entanto, confirmar, que já em 1853 correram autos em processo de querela em que é querelante o Ministério Público e o querelado o Regedor da Paróquia da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da ilha do Fogo, Sebastião da Maia²⁹. Em 1910, a Imprensa Nacional de Cabo Verde dava à estampa a brochura intitulada *“Instruções para os Regedores e Cabos de Polícia da Província de Cabo Verde”*,³⁰ que vem confirmar a presença das referidas autoridades locais na administração cabo-verdiana e clarificar o seu papel e definir o quadro das suas atribuições.

Da consulta destas instruções fica-se a saber, de entre outras matérias, que em cada paróquia havia um regedor nomeado pelo Governo da Província sob proposta do

²⁷ A título meramente ilustrativo, nos concelhos do interior da ilha de Santiago, quando alguém cometia uma infração num povoado qualquer e, por uma razão ou outra, via-se o cabo chefe impedido de o escoltar até o posto policial da sede do concelho, ele entregava a espada ao próprio prevaricador que fazia às vezes grandes percursos a pé, para fazer a entrega da espada à autoridade policial. Era também usual o cabo chefe designar um acompanhante que, empunhando a espada, conduzia o prevaricador ao posto policial. Constituía um verdadeiro sacrilégio não fazer a entrega da espada.

²⁸ Poder Local e Divisão Administrativa em Cabo Verde no Pós-Independente (1975-1990). Comunicação apresentada no Colóquio Internacional: “Descentralização e Divisão Administrativa: Que Modelo para um Pequeno Estado Arquipelágico como Cabo Verde”. Eurico Pinto Monteiro exerceu, entre outros, o cargo de Diretor-Geral da Administração Interna (1977 a 1984).

²⁹ Arquivo Histórico Nacional de Cabo Verde, Caixa 1775, data inicial 1853, data final 1854, ARM2, 1 cm, Originais manuscritos.

³⁰ Arquivo Histórico Nacional de Cabo Verde, Imprensa Nacional, 1910.

Administrador do Concelho,³¹ que a nomeação era feita pelo período de um ano, recaindo sobre residentes na paróquia há mais de um ano que sabiam ler, escrever e contar, que o regedor não vencia ordenado, mas tinha direito a emolumentos conforme uma tabela aprovada, que não era magistrado administrativo, mas exercia as funções de administração pública que lhe fossem delegadas pelo administrador do concelho, com prévia autorização do governo da província – as competências delegadas no domínio da segurança pública são permanentes – e que detinha um leque variado de atribuições enumeradas em trinta e sete itens, que respeitam às áreas da ordem pública, da polícia económica e sanitária, dos costumes, dos registos, da estatística, do senso populacional e administrativas.

Alguns anos mais tarde, a publicação do Decreto nº 25.204, de 1 de abril de 1935 que aprova o quadro do serviço administrativo da colónia de Cabo Verde estabelece, na parte relativa aos serviços locais e, no que tange à remuneração dos regedores (e cabos chefes), que devem existir,

[...] 31 regedores de freguesia e os cabos chefes julgados indispensáveis, devendo em regra haver um em cada povoação, com os auxiliares necessários, que se denominarão guardas administrativos ... mas é gratuito e obrigatório o exercício dos cargos de regedor de freguesia, cabo chefe e guarda administrativo [...]

Em relação aos cabos da polícia as referidas instruções definem-nos como ajudantes dos regedores, propostos por estes e nomeados pelo Administrador do concelho, de entre indivíduos de até 50 anos, que exerciam tais funções de forma obrigatória até um ano, não podiam ser obrigados a prestar serviço fora da sua freguesia, a sua nomeação só podia ser feita em janeiro de cada ano e ninguém podia ser nomeado dentro de 15 dias antes das eleições para deputados.

Outra autoridade local, situada a um nível muito superior ao do regedor e do cabo da polícia, aliás, com competência para a nomeação destes, com amplos poderes e atribuições no domínio da segurança pública e que merece ser referido, é o Administrador do Concelho que surgiu em Portugal com a reforma administrativa protagonizada por Rodrigo da Fonseca em

³¹ Mais tarde o regedor e o cabo da polícia passaram a ser nomeados pelo Administrador do Concelho.

1835, em substituição do Provedor. De natureza liberal e descentralizadora visava, a um tempo, reforçar o poder deliberativo camarário e frenar a reforma centralista de 1832, levada a cabo por Mouzinho da Silveira.

Nomeado pelo governador da província, o Administrador do Concelho encabeçava a câmara municipal e acumulava os cargos de chefe das obras públicas, comissário de polícia, conservador dos Registos civil e predial, diretor dos serviços de economia, para além de juiz de instrução criminal com competência para proferir sentenças que implicassem prisão até seis meses. Nos concelhos do Sal, Boavista e Maio, conforme o Decreto nº 25.204 de 1 de abril de 1935, os administradores do concelho agregaram ainda à sua longa lista, atribuições nos domínios da fazenda, das alfândegas e da marinha.

Como se pode verificar, um grupo diferenciado de oficiais camarários tinham atribuições no domínio da ordem pública, cabendo, no entanto, à milícia, a intervenção repressiva por excelência. A milícia, instituição criada em 1570 com o Regulamento dos capitães-mores, manteve-se em atividade no Reino e nos territórios ultramarinos durante quase três séculos, sendo extinta pela revolução liberal de 1830.³²

1.2 CRIAÇÃO E EVOLUÇÃO DO CORPO DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DA PRAIA

Sendo insuficiente o efetivo do batalhão de artilharia de primeira linha que se ocupava do policiamento noturno da cidade da Praia que se via a braços com outras tarefas diárias, que como atesta a Portaria nº 81, de 12 de abril de 1864, “ *... Não sendo possível, em presença do diminutíssimo número de soldados prompts ... e do muito sobrecarregados que se acham os soldados com o serviço diário, de que apenas folgam meio dia ... estabelecer um serviço efetivo de polícia nesta cidade ...*”, decidiu o governador geral Caetano Alexandre de Almeida e Albuquerque, através da Portaria nº 194 de 26 de julho de 1870³³, nomear uma comissão presidida por Wenceslau Frederico do Quental e Silva, presidente da câmara municipal da

³² História Geral de Cabo Verde, Vol. III, p. 246.

³³ In Boletim Oficial do Governo da Província de Cabo Verde, de 1870. Não se fazia, na época, a numeração dos Boletins Oficiais. As matérias são localizadas pela data ou pela ordem numérica das Portarias.

Praia e integrada pelo bacharel Alfredo Troni e pelo cidadão António Júlio Pardal, encarregada “... de estudar e propor ... um regulamento para o referido corpo de polícia, tendo em vista o quanto convém que aquelle serviço se faça com a maior economia para o município...”, para satisfazer as exigências do serviço público na capital da província.

Passados dois anos e meio sobre a data da nomeação da referida comissão, foi publicada, em 24 de dezembro de 1872, a Portaria nº 433³⁴, dando conta da criação de “... um corpo de polícia civil no concelho da cidade da Praia de S. Thiago ...”.

O Corpo de Polícia Civil da Cidade da Praia nasce marcado por dois imperativos que se confrontam. De um lado, o aperto financeiro que então se vivia e que se evidencia na orientação emitida pelo governador-geral “... com a maior economia para o município...” e, de outro, as “... exigências do serviço público...” melhor desenvolvidas e clarificadas no preâmbulo da Portaria nº 433 que nomeia a comissão, explicitando que,

[...] Exigindo o grau de desenvolvimento e de progresso que há atingido esta cidade da Praia de S. Thiago que n’ella se organize um serviço policial em harmonia com esse estado de adiantamento, e destinado a velar pela ordem e segurança públicas, e pelo cumprimento das prescrições policiaes em vigor o Governador Geral da Província, ouvido o Conselho do Governo, há por conveniente determinar ... a criação de um corpo de polícia civil [...].

A mesma Portaria aprovou o “Regulamento para o serviço do Corpo de Polícia Civil da cidade da Praia” que estabeleceu que o administrador do concelho seria o “chefe geral” do Corpo de Polícia Civil, este constituído por dois Chefes de Esquadra e por vinte e quatro guardas, recrutados entre “praças do batalhão de primeira linha aquartelado n’esta cidade”, escolhidos pelo governador geral.

Aos chefes de esquadra exigia-se que soubessem ler, escrever e contar e competia-lhes,

[...] Cumprir na parte que lhes respeitar, e transmittir aos guardas as ordens e instrucções que para tal fim houverem recebido do seu chefe, a quem darão parte das faltas de

³⁴ In Boletim Oficial do Governo da Província de Cabo Verde, de 1872.

serviço cometidas pelos guardas [...] Visitar frequentes vezes, tanto de dia como de noute, os diferentes distritos policiaes para verificar se os guardas que estão sob as suas ordens cumprem cabalmente as obrigações de serviço [...] Explicar aos guardas as suas attribuições e deveres afim de que eles nem deixem de cumprir estes e nem exorbitem d'aquellas por motivo de ignorância; e dar parte ao chefe geral dos que por falta de intelligencia não poderem desempenhar bem o serviço, para que sejam substituídos [...] Dar ao chefe geral uma parte diária dos acontecimentos que tiverem ocorrido na cidade e que tiverem relação com o serviço policial, apontando as providencias que houverem adoptado, e relatando circunstanciadamente os factos criminosos com indicação dos nomes e moradas das pessoas que acerca d'elles poderem depôr [...] Responder pelo asseio e boa ordem da estação policial [...] Abster-se de usar da força e da authority inherente às suas funções, devendo evitar as maneiras asperas e as palavras ultrajantes, que poderiam fazer diminuir a consideração e a confiança que a policia deve inspirar, e fazendo comprehender ao povo que a sua presença no meio d'elle tem unicamente por fim a conservação da ordem, e a segurança individual e da propriedade [...]

A abstenção do uso da força era também aplicável aos guardas a que o Regulamento já não exigia o “*saber ler, escrever e contar*”. As obrigações dos guardas estendiam-se por oito artigos, subdivididos em mais vinte e três alíneas. A sua obrigação principal era,

[...] rondar de dia e de noute, durante as horas de serviço que lhes competirem, as ruas, praças, largos e travessas dos seus districtos cumprindo as instruções e ordens que houverem recebido dos seus superiores, evitando pendencias e escândalos, e protegendo eficazmente a segurança das pessoas e da propriedade, e os demais direitos dos cidadãos [...]

O referido regulamento, constituído por sete capítulos, para além de estabelecer as atribuições dos chefes de esquadra e dos guardas, define a organização e o funcionamento dos serviços policiais, bem como o uniforme e o armamento.

O corpo da polícia estava dividido em duas esquadras de doze guardas cada e comandadas, cada uma delas, por um chefe de esquadra e o serviço era dividido em “ordinário” e “extraordinário”. O uniforme era fornecido pelo “*conselho administrativo do Batalhão de caçadores nº 1 e pago pelo desconto de 50 réis diários feito a cada praça até total pagamento do seu respectivo débito*”. Tanto os chefes de esquadra como os guardas eram obrigados a comparecer ao serviço, mesmo se para tal não estivessem escalados, salvo se estivessem “*doentes ou no gozo de licença*”. As licenças eram gozadas com ou sem perda de vencimento e eram concedidas pelo chefe geral até oito dias, e pelo Governador-geral, por período superior. O corpo da polícia civil deveria ter uma estação assinalada com uma inscrição colocada acima da porta: “*Estação de polícia da cidade da Praia*”. Como armamento quotidiano, os chefes de esquadra e os guardas usavam o “*traçado*”³⁵. As armas de fogo eram usadas apenas “*quando as circunstâncias o exigirem*”.

O último capítulo do regulamento tratava das penas aplicáveis aos chefes de esquadra e guardas pelas infrações cometidas, penas que consistiam em “*repreensão em particular, ou em frente da esquadra, segundo a gravidade do caso, serviço de castigo, suspensão de exercício e vencimento e demissão*”.

A criação e a organização do Corpo de Polícia Civil da cidade da Praia, pela Portaria nº 433, de 24 de dezembro de 1872, do Governador-geral da Província, só foram aprovadas pelo Decreto sem número, de 13 de agosto de 1873, assinada pelo então “*ministro e secretário d’estado dos negócios estrangeiros, e interino dos da marinha e do ultramar*”, João de Andrade Corvo em cujo artigo 3º estabelecia de forma clara que os chefes de esquadra e os guardas não podiam ser perturbados no seu trabalho e que “*os insultos, actos de desobediência ou de resistência aos seus mandatos serão punidos na conformidade da lei penal como praticados contra magistrados administrativos ou judiciais*”.

³⁵ Traçado ou terçado é, segundo a Enciclopédia Luso-Brasileira, uma espada de folha larga e curta. Um facão.

Criado que foi um corpo para o policiamento na cidade da Praia, surgiu, em 1878, como atesta a Portaria nº 61, de 18 de fevereiro, a primeira manifestação de preocupação com o das restantes ilhas do arquipélago que, no dizer do então Governador-geral Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, onde

[...] o policiamento não é desempenhado com a indispensável vigilância e a precisão necessária, sendo insuficientíssimos para o fazerem os pequenos destacamentos do batalhão de caçadores 1, que por ellas se acham espalhados; os quaes, sobre não satisfazerem ao fim para que se destinam, vão por outro lado influir perniciosamente na economia e disciplina do corpo, assim extraordinariamente desfalcado; Attendendo a que é d'urgencia providenciar a tal respeito; pois que da perfeita segurança da vida e da propriedade dos cidadãos, depende essencialmente a prosperidade da comunidade: [...],

Cria uma comissão para estudar e propor ao governo,

[...] O modo mais conveniente e económico de se levar á execução de pequenos corpos de polícia ou de guardas municipais nas ilhas do archipelago, para sustentação dos quais, como é de razão, deverão concorrer as câmaras respectivas [...].

Não se conhece qualquer proposta apresentada pela comissão criada em 1878, sabendo, contudo, que no ano seguinte, pela Portaria nº 102, de 7 de abril de 1879, foram criadas, a título provisório, duas companhias de polícia militar para guarnição da ilhas do arquipélago, sendo uma para Sotavento e outra para Barlavento. Morria, assim, a primeira tentativa de criação de corpos de polícia ou mesmo de guardas municipais nas demais ilhas do arquipélago.

Mal tinha saído esta portaria, uma reorganização já vinha a caminho. A 7 de outubro de 1880, o Visconde de S. Januário, ministro e secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar, num relatório endereçado ao Rei D. Luis I, publicado no Boletim Oficial nº 48, de 27 de novembro do mesmo ano, propõe a extinção do Corpo da Polícia Civil da Praia e a

criação, em seu lugar, de duas Companhias de Polícia, militar e civil, sendo uma sediada na Praia e outra no Mindelo, argumentando nos seguintes termos:

[...] Senhor. – A carta de lei de 11 de Março do anno próximo passado que organizou a nova província da Guiné portuguesa, determinou que o batalhão de caçadores Nº 1 da companhia da áfrica ocidental passasse a ter o seu quartel em Bolama com o fim de guarnecer aquella província e que forças do regimento de infantaria do ultramar fossem fazer o serviço na de Cabo Verde em substituição do aludido batalhão ... Effectivamente este corpo está já em Bolama, mas nunca se chegou a mandar para Cabo Verde força nenhuma ... ou porque só muito mais tarde voltou um dos seus batalhões do destacamento em que se achava, ou porque se obtemperou á representação do governador geral de Cabo Verde, que entende que a sustentação d'aquella força fazia elevar a despesa respectiva sem necessidade absoluta [...]

Reconhecendo, embora, a necessidade da existência de uma força pública capaz de assegurar a execução das ordens das autoridades e manter a segurança dos cidadãos, não deixa o Visconde de se referir que ela não precisava ser numerosa “... *atendendo não só ao essencial preceito de uma bem entendida economia, mas ainda a que a índole pacífica dos habitantes do archipelago não exige pomposos aparatos militares ...*”.

Os brandos costumes dos habitantes constituíam razão bastante para que a força pública não fosse numerosa e pesasse menos no orçamento da província que se via a braços com dificuldades orçamentais. A transferência do batalhão para a província da Guiné disponibilizava recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas decorrentes da criação das duas companhias já referidas, cujo orçamento anual era de “28:595\$810 réis”, dando lugar a uma poupança de “13:127\$792 réis”.³⁶

Compreendido o seu alcance e pertinência, a proposta mereceu acolhimento pelo que o Visconde de S. Januário determinou que “... *o serviço de polícia militar e civil da província de*

³⁶ O que corresponderia, na moeda atual, a 13.128\$00 (treze mil, cento e vinte e oito escudos), aproximadamente.

Cabo Verde será desempenhado por duas companhias denominadas “Companhias de Polícia de Cabo Verde ... terão a numeração 1ª e 2ª ...”.

A 1ª Companhia, com quartel na cidade da Praia contava com 143 efetivos e a 2ª, com quartel na cidade do Mindelo, contava com 111 efetivos. A escala hierárquica que compreendia, no sentido ascendente, espingardeiro ou coronheiro, corneteiro, soldado, cabo, 2º sargento, 1º sargento, alferes, tenente e capitão, era bem melhor estruturada que aquela prevista no Corpo de Polícia Civil da Praia que apenas contemplava os guardas e os chefes de esquadra e deixava perceber o caráter essencialmente militar das duas companhias.

A definição do recrutamento, do uniforme e do regulamento de funcionamento das companhias foram deixados ao critério do Governador-geral, que nomeou, pelo Diploma Legislativo nº 338, de 15 de novembro de 1880, uma comissão para elaborar “... *com urgência o regulamento ... para o recrutamento das duas companhias ...*” e pelo Diploma Legislativo nº 339, da mesma data, uma comissão para “... *levar a efeito um regulamento sobre a organização dos diversos serviços de polícia...*”.

Entre 1880 e 1900 a reorganização mais importante ocorreu por via da Portaria nº 19, de 21 de fevereiro de 1897, que aprovou o Regulamento para o Corpo de Polícia Civil da Província de Cabo Verde, criado pelo Decreto nº 2, de 24 de dezembro de 1896. Este regulamento esboça uma tentativa de integração do território da província, não criando unidades territoriais, mas prevendo a possibilidade do serviço policial ser prestado “... *dentro da província e em qualquer ponto dentro d’ella ...*”. Os administradores dos concelhos da Praia e de S. Vicente eram considerados comissários de polícia, coadjuvados por chefes de secção e estes por chefes de esquadra que ajudavam na instrução dos guardas. Ainda na linha do regulamento de 1872, os chefes de esquadra, assim como todos os empregados da polícia deviam “... *abster-se de abusos de força e de autoridade inerente às suas funções, evitando as maneiras asperas e ultrajantes ...*”.

O regulamento tratava ainda do serviço de polícia, do armamento e do uniforme, da administração e contabilidade e da disciplina. Trazia como anexo uma minuta de um contrato de prestação de serviço por três anos que era assinado pelo interessado e pelo administrador na presença de duas testemunhas.

Chama a atenção o artigo 48º desse regulamento, cujo conteúdo estabelecia que “ ... os actos dos agentes da polícia civil que perturbarem os cidadãos no exercício da liberdade individual, que a lei garante, são considerados como abusos de autoridade ...”

Outra reorganização, no mesmo sentido da anterior, teve lugar em 1908, com a aprovação da Portaria nº 97, de 11 de abril de 1908, que determinou a entrada em vigor do Regulamento do Corpo de Polícia Civil da Cidade do Mindelo. Nesta data, os corpos de polícia civil da Praia e do Mindelo, haviam sido fundidos num único corpo, desta feita, com sede na cidade do Mindelo. A esta reorganização seguiu-se um período de alguma acalmia. A queda da monarquia (1910) não produziu efeitos imediatos na organização da polícia em Cabo Verde. Esse efeito veio a ser sentido, com vigor, a partir de 1918 e início da década de 1920, na linha, aliás, do que vinha acontecendo no Reino, para adaptar a organização aos novos tempos e desafios.

A primeira reorganização da polícia na era pós-monárquica ocorreu no ano de 1918, quando pela Portaria nº 484, de 27 de dezembro, foi publicada a “ *Reorganização dos serviços militares e de policiamento na Província de Cabo Verde* ” aprovada em sessão do Conselho do Governo de 1 de maio de 1918. Esta reorganização consistia na extinção “*dos Corpos de Polícia civil da Praia e do Mindelo, do Corpo de Guardas da Alfandega do Circulo Aduaneiro de Cabo Verde e o Corpo de Guardas de Saúde da Província de Cabo Verde*”, e na criação, em seus lugares, do denominado “*Corpo de Policia e Guarnição*”, cujos regulamentos ficaram a cargo do governo da província, mas baseados nos dos corpos ora extintos. Do leque do efetivo do “*Corpo de Polícia e Guarnição*”, composto por 271 homens, contavam-se o comandante, com o posto de capitão, o tenente, o alferes, o 1º sargento, o 2º sargento, o 1º cabo europeu, o 1º cabo indígena, soldados para o serviço de infantaria e de policiamento, o corneteiro, o 2º sargento serralheiro/espingardeiro, o 2º sargento correeiro/seleiro, o 1º sargento ferrador, o 1º cabo ferrador e “*solípedes, em número de oitenta*”. Esta medida reorganizativa tinha como propósito fundir numa só força os diferentes corpos então existentes, dando à organização nascente, funções de caráter militar, policial, aduaneiro e sanitário, cobrindo o território do arquipélago.

Três anos volvidos, a Portaria Provincial nº 258³⁷, de 4 de outubro de 1921, reconhecia que “... os serviços de policiamento urbano a cargo do Corpo de Polícia e Guarnição não eram desempenhados como é necessário que sejam ...”, gerando queixas e reclamações, que o processo de recrutamento das praças para o serviço militar não se harmonizava com as normas aplicáveis a polícias, e mais importante ainda, que a polícia devia estar sob a imediata dependência de autoridade administrativa, e desanexava o serviço de policiamento urbano do referido Corpo de Polícia e Guarnição, criava em cada uma das cidades da Praia e do Mindelo um Corpo de Polícia Civil, que passava a funcionar “*sob as ordens e instruções dos respectivos administradores do concelho*”.

Os corpos ora criados reger-se-iam pelo Regulamento do Corpo Policial do Mindelo que acompanhou a reforma de 1908 e passariam a contar com as categorias de comissário, comandante, escrivão, guardas de 1ª e de 2ª classe, num total de 45 efetivos na Praia e 48 no Mindelo.

Seguiram-se as reorganizações ditadas pelos Diplomas Legislativos nº 19, de 16 de janeiro de 1923, nºs 71 e 72, de 25 de julho de 1923, nº 43, de 14 de maio de 1924 e nº 31, de 1 de setembro de 1926.

As reorganizações levadas a cabo em 1923 aconteceram em ambiente de crise orçamental aguda que atingiu o arquipélago, em consequência da seca e da fome que assolaram a província³⁸. Esta situação de crise transparece no teor de alguns Diplomas Legislativos aprovados entre janeiro e julho desse ano.

Assim, a reorganização ditada pelo Diploma Legislativo nº 19, já referido, visava suprimir os lugares de comandantes da polícia e de escrivães existentes desde a reorganização de 1921, passando esses cargos a ser desempenhados por “chefes” agora criados. O cargo de comissário passou a ser desempenhado pelo administrador do concelho. Esta reorganização nada de melhor trazia para a polícia, já que apenas se traduzia na supressão de cargos melhor remunerados e na criação de outros cuja remuneração permitia alguma poupança. A

³⁷ Na mesma data e por razões idênticas, a Portaria nº 259 mandava desanexar o serviço de fiscalização.

³⁸ António Carreira, no livro – *Cabo Verde – Aspectos sociais. Secas e fomes do século XX*, Ulmeiro, Lisboa, 1984, p. 124, refere que a fome de 1921 dizimou 17.571 almas.

escala hierárquica passou a ser constituída, na escala ascendente, por guardas de 2ª e de 1ª classes, cabos e chefe.

O Decreto Legislativo primeiro nº 39, de 26 de janeiro de 1923 é mais elucidativo e realça no seu preâmbulo que,

[...] Tendo-se tornado insustentável a situação económica do funcionalismo desta província, em consequência da sempre crescente carestia de vida; Sendo, portanto, de urgente necessidade e justiça melhorar os vencimentos desses funcionários, tanto mais que se vai estabelecendo o seu exodo à procura de melhores situações [...]

A gravidade da situação pode ser compreendida pela leitura do artigo 1º desse Diploma Legislativo que dispõe que “... *É aumentado em 200% o actual subsídio eventual dos militares do exército e funcionários civis em serviço nesta colónia ...*”, o mesmo acontecendo aos militares reformados. Estes aumentos, embora em menor escala, foram tornados extensivos aos polícias civis dos corpos de polícia civil da Praia e do Mindelo, pelo diploma Legislativo nº 71, de 25 de julho, de 1923.

As melhorias salariais levadas a cabo foram, todas elas, concretizadas, por via da abertura de créditos orçados em 400.000\$, tendo parte das receitas, sido, obtida por via do aumento das taxas aduaneiras em 60%³⁹.

Boa fonte de receitas eram as companhias inglesas que se instalaram em S. Vicente. A primeira companhia com depósito de carvão de pedra “East India” estabeleceu-se em Mindelo em 1838, seguindo-se-lhe a “Royal Mail” em 1850, a “Patent Fuel” em 1851, a “Visger & Millers”, ligada depois à “Millers & Nephews” em 1863/70, Cory Brothers & Co. em 1875, seguindo-se a “Companhia de S. Vicente de Cabo Verde”. Em 1885 surgiu a “Wilson & Sons” e em 1886 foi inaugurado o Cabo Submarino entre Cabo Verde e as restantes colónias portuguesas em África, (RAMOS M. N., 2003).

³⁹ Decreto Legislativo nº 40, de 26 de fevereiro de 1923, *in Boletim Oficial nº 30, de 28 de julho de 1923.*

O papel e a influência dos ingleses em S. Vicente são bem retratados no dizer do professor e antropólogo Brito Semedo que transcreveu, uma passagem do romance *Capitão-de-Mar-e-Terra*, do escritor cabo-verdiano Teixeira de Sousa, publicado em 1984,

[...] cujo pano de fundo da estória se situa nos anos 30 e 40 do século passado, criou uma personagem, Walter – necessariamente um nome inglês, no original “uolta” – que, a páginas tantas e apesar da origem do seu nome, ironiza essa mania de se copiar tudo dos ingleses, dizendo o seguinte:

*“Os Ingleses puseram aqui o seu padrão de vida, que toda a gente adoptou para se guindar socialmente. Desde o gim ao tabaco amarelo, ao críquete, ao smoking, ao golfe, ao footing, há todo um conjunto de hábitos e preferências que o Mindelense superestima por provir do Reino Unido. Até se caga à inglesa, em latas com areia no fundo e areia ao lado” (1984:166) [...]*⁴⁰

O desenvolvimento do Mindelo colapsou por conta da mudança dos ingleses para as Canárias e Dakar que, entretanto, se tornaram portos francos, e a situação reinante em matéria de segurança pública nos principais centros urbanos da província requeria cuidados particulares. O declínio das atividades do Porto Grande de S. Vicente em consequência, também, da substituição de embarcações movidas a carvão pelas movidas a óleo, gerou uma drástica redução na demanda de navios ao porto e com ela um aumento dramático do desemprego⁴¹ e da criminalidade, a ponto do governo, pela mão do seu Encarregado H. Owen Pinto, assinar o Decreto Legislativo nº 32, de 28 de setembro de 1926 que preambulava:

[...] Tendo-se notado um certo progresso na prática de furtos, tanto na cidade do Mindelo como na da Praia desde que no cinematógrafo começou a exibição das fitas chamadas “policiais”, em que se ensina a prática dos mais audaciosos roubos e dos mais engenhosos processos para adquirir o alheio, por meios ilícitos;

⁴⁰ <http://brito-semedo.blogs.sapo.cv/search?q=S.+VICENTE&Submit=OK>

⁴¹ Há registo de 2.000 desempregados no período inicial dos anos 20.

Considerando que o cinematógrafo é um meio muito melhor de propaganda do que os jornais, que só servem a quem sabe ler, ao passo que para aprender no outro, basta ter olhos; mas,

Considerando que o mal que aquele espetáculo faz pode ser compensado pelos ensinamentos que se tiram de fitas instrutivas, de viagens, industriais e outras do mesmo género, quando as fitas sejam escolhidas;

Considerando que a proibição de se exibirem tais films não só é de grande conveniência para a grande população escolar de qualquer das duas cidades, mas ainda de interesse geral;

[...] É proibida na província a exibição de fitas cinematográficas chamadas “policiais”, quando os films se tornem escola de banditismo, competindo à autoridade administrativa local a devida fiscalização, ficando os infractores desta disposição incursos na pena de desobediência. [...]

É neste contexto de aumento da criminalidade urbana que os Corpos de Polícia Civil das cidades da Praia e do Mindelo são reorganizados por força do Diploma Legislativo nº 31, de 1 de setembro de 1926 que, no essencial melhora o quadro salarial, extingue o lugar de chefe criado pela reforma de 1923. É, porém, no capítulo do recrutamento que o diploma é inovador. Introduce a exigência da certidão de instrução primária para a nomeação para guardas de 1ª classe e categorias superiores, a prova de idoneidade para o exercício de funções policiais e o saber falar regularmente o inglês. Para incentivar a filiação, foi “... *fixada a quantia anual de 2.400\$ para ser distribuída em 6 prémios de 400\$ respectivamente a 1 cabo e 2 guardas de cada um dos Corpos de Policia Civil ... que mais se distinguirem no serviço e que tenham exemplar comportamento ...*”.

Mas o que terá movido o governo da província a endividar-se para proceder a aumentos salariais em contexto de crise?

Uma explicação poderá ser encontrada na linha de argumentação utilizada para explicar a razão de ser do Decreto Legislativo nº 72, de 25 de julho do mesmo ano de 1923, que estabelece que o governo, “... *considerando necessária a manutenção de um pequeno*

número de polícias civis nas sedes dos diferentes concelhos da província, a bem da regularidade do serviço ...” determina a criação, a título provisório, de *“... um número indispensável de polícias civis nas sedes de concelho ...”*. Tal medida, de caráter provisório, sublinhe-se, é acompanhada da dotação de uma verba de 13.000\$, também pela abertura de crédito, para o pagamento dos salários dos polícias destacados. A criação de *“ um número indispensável de polícias civis”* faz-se por via de novos recrutamentos e não por destacamento de forças localizadas na Praia ou em Mindelo o que induz o raciocínio de que a situação era de tal modo preocupante que o governo decidiu manter os efetivos com que já contava e proceder a um recrutamento adicional para marcar presença efetiva nas sedes dos demais concelhos da província. Esta medida preventiva, uma iniciativa inédita, encontra justificação na necessidade de prevenir eventuais alterações da ordem pública que, não obstante poderem ser localizadas, continham o potencial de provocar efeito de contágio que a crise muito bem favorecia.

Estas medidas extraordinárias de incremento de despesas com as forças policiais, com recurso à abertura de crédito, foram implementadas ainda em 1927.

O Decreto Legislativo nº 52 de 26 de julho de 1927, acrescenta um dado novo à situação anterior, ao referir, no seu preâmbulo, duas medidas: por um lado, a necessidade de *“... dotar os Corpos de Policia Civil com as verbas precisas para fardamento, a fim de os cabos e guardas poderem prestar em regulares condições de asseio e decência, como é indispensável, o serviço especial de que estão incumbidos ...”* e, por outro, à necessidade de *“... aumentar com mais vinte o número de guardas de 2ª classe destinados aos serviços rurais e florestais ...”*. Os vinte guardas seriam admitidos em regime de assalariamento e teriam o mesmo vencimento e o mesmo fardamento que os do Corpo de Polícia Civil da Praia.

Este recrutamento enquadrava-se, alegadamente, no âmbito da implementação do Diploma Legislativo nº 39 de 15 de julho, de 1927 que aprovou o *“Regulamento dos Serviços Agrícolas e Florestais”* com o intuito de garantir a plantação de árvores em todo o arquipélago. Não passa, no entanto, despercebido que no seu Capítulo VIII, sob a epígrafe *“Auxílio das autoridades”* impunha às autoridades civis e militares, o dever de prestar *“... o necessário*

auxílio aos mestres e guardas, para a regularidade do serviço de polícia e manutenção da ordem ...”.

A década de 1920 é conhecida na história de Cabo Verde por episódios de fome e de nula ou reduzida pluviosidade, razão pela qual torna-se difícil aceitar que a plantação de árvores tenha sido o móbil do recrutamento de mais vinte guardas e o fardamento de todo o efetivo do Corpo de Polícia, orçado em “ 43.000\$”, verba disponibilizada através da abertura de crédito.

Conhecido que é o papel dos chamados “guardas rurais” na manutenção da ordem, considerados amiúde “*mais ferozes*” que os da polícia, é claro que por detrás da sua criação está a necessidade de manter elementos da força de ordem o mais próximo possível de potenciais zonas de conflito – zonas agrárias com potencial florestal.

O Governo tinha amargas recordações das revoltas populares que, até 1923, tinham abalado a província. Cada uma delas com a sua motivação e complexidade, as revoltas identificadas tinham no seu epicentro, conflitos em torno da terra e sua exploração económica – posse, impostos, rendas, colheita. São historicamente conhecidas em Cabo Verde as seguintes revoltas populares:

- De **27 de dezembro de 1811**, que tinha como fundamento a recusa do pagamento do imposto criado para suportar a milícia em Santiago;
- Da **Ribeira de Engenhos, Santiago (janeiro de 1822)**, em que os camponeses se opuseram ao pagamento de impostos e tendo como ideia subjacente a construção da “*confederação brasílica*”⁴²;
- Da **Praia, (março de 1835)**, em que 225 deportados da Ilha de S. Miguel – Açores, ensaiam um protesto contra as autoridades portuguesas e partem para a ilha Brava fugindo da perseguição que lhes é movida;
- Do **Monteagarro – Praia (dezembro de 1835)** em que os escravos marcharam sobre a Praia para matar “*todos os brancos donos de terras*” e fugir para a Guiné;

⁴² Ver pag. 50.

- Da **Achada Falcão, Santiago (1841)**, com o levantamento de camponeses contra os morgados, exortando a população ao não pagamento das rendas aos proprietários e reivindicando para si a posse das terras;
- Do **Paúl, Santo Antão (1894)**, em que mais de mil pessoas protestaram contra injustiças e vexames e contra a excessiva contribuição predial e ocuparam a Praça do Concelho, a Câmara Municipal e várias repartições públicas na Ribeira Grande, durante cinco dias;
- De **Ribeirão Manuel, Santiago (fevereiro de 1910)**, em que as populações se levantaram contra as autoridades na sequência da prisão de um grupo acusado da apanha de sementes de purgueira, levantamento que estendeu o seu âmbito contra o pagamento das rendas aos morgados.
- Da **Achada Portal, Terrafal de Santiago (1920?)**, como reação à opressão tributária⁴³;

Estes dados demonstram, de forma inequívoca, a preocupação do governo provincial de implementar medidas que acautelassem, a retoma da onda de revoltas, embora sem o efeito desejado já que são conhecidas três revoltas em S. Vicente, posteriores a 1923. Trata-se da revolta que ficou conhecida como “revolução d’Rufino” ocorrida em janeiro de 1929, em que populares resolveram emboscar o comandante da polícia local Rufino, conhecido pelos seus excessos e agressões à população, a revolta ainda de 1929, que juntou trabalhadores, professores e estudantes contra o desemprego e a célebre revolta do Capitão Ambrósio, de 1934, contra a fome, imortalizada nos versos de Gabriel Mariano⁴⁴.

Estas reorganizações, cada uma com a sua motivação específica, aconteceram, com alguma frequência, durante os anos cinquenta, mas não pararam nas décadas seguintes, intensificando-se nos meados dos anos setenta, no quadro das medidas de preparação do processo de independência.

⁴³ O Louvor do Encarregado do Governo da Província, H. Owen Pinto, com data de 3 de Janeiro de 1927, “... aos Comandos Mixto de Artilharia e de Infantaria Indígena, do Corpo de Polícia Civil, e bem assim a todas as praças subordinadas a êsses comandos e pelos tripulantes do vapor *Três Marias*, quando da diligencia ao Portal, para onde seguiram a fim de manter a ordem, que tinha sido alterada em virtude da população daquela localidade ter impedido o cumprimento de um mandado do Poder Judicial ...”, encontra-se publicado no Boletim Oficial nº 2, de 8 de Janeiro de 1927, o que leva a crer que a revolta se deu em 1926, por não fazer sentido publicar um despacho de louvor sete anos depois do acontecimento que lhe deu origem.

⁴⁴ Poeta e escritor cabo-verdiano (1928-2002). Poema “Capitão Ambrósio” de 1975.

A adequação da organização policial aos novos desafios sempre esbarrou num obstáculo omnipresente – os limitados recursos. É nessa linha que para fazer face a “... *um quadro económico complicado e dependente de factores externos e climáticos, independentes dos homens e da acção administrativa local, essa previa-se insuficiente para assegurar a posição financeira da colónia...*”, o governador da província Amadeu Gomes de Figueiredo, consciente de que o “... *agravamento da situação económica das actividades do arquipélago vinha incidindo asperamente na sua posição orçamental ...*” fez aprovar, em 10 de agosto de 1936, o Diploma Legislativo nº 533-A, com entrada em vigor em 1 de janeiro de 1937, com o objetivo de reduzir os gastos da administração com o pessoal, por via da reestruturação dos serviços e da adoção de medidas de austeridade. Era momento de se proceder de forma inversa daquela que ocorreu na década anterior.

Explicando algumas das medidas propostas no referido diploma e que abrangem um leque diversificado de serviços públicos, os “*Serviços de Segurança Pública*” mereceram as observações seguintes:

[...] O policiamento dos territórios da colónia, à-parte os concelhos da Praia e de S. Vicente – onde existem Corpos de Policia Civil –, estava confiado a guardas administrativos. Pelo § 1º do Decreto nº 25.204, de 1 de Abril de 1935, o exercício deste cargo foi considerado gratuito e obrigatório – o que equivale dizer que não é possível manter tais funções. Esta circunstância evidenciou a necessidade de se estabelecer em toda a colónia um Corpo de Policia, sob um comando único, o qual fará a sua distribuição consoante as necessidades averiguadas de jurisdição. Possivelmente, melhor estudadas as condições do meio, à organização ora remodelada serão estabelecidas funções de policia rural e de guarda fiscal, cuja falta, dia a dia, se vem evidenciando. Os encargos da remodelação, considerando a compensação de 63.000\$ que tanto era a despesa com os antigos guardas administrativos, reduzem-se a 10.680\$ [...]

É neste contexto que surge uma medida de reorganização dos “*Serviços de Segurança Pública*” de extraordinário alcance, com reflexos positivos no futuro desses serviços e no

processo de integração do território da colónia – o alargamento da jurisdição da polícia a todo o território cabo-verdiano.

Já não se trata da medida de caráter provisório contida no Decreto Legislativo nº 72, de 25 de julho do mesmo ano de 1923, visando a “... *manutenção de um pequeno número de polícias civis nas sedes dos diferentes concelhos da província, a bem da regularidade do serviço ...*” mas sim de algo de outro fôlego, de natureza institucional e permanente que se contrapunha aos paliativos encontrados para fazer face à crise das revoltas dos anos anteriores. Um verdadeiro “*upgrade*” na organização e implantação territorial da polícia que, ainda nos anos trinta se via a braços com revoltas populares, desta feita na ilha de S. Vicente.

Esta medida reorganizativa encontra-se plasmada no Diploma Legislativo nº 533-A, de 1 de abril de 1936, em cujo artigo 8º se pode ler:

[...] São remodelados os serviços de Segurança Pública integrando-se os dois Corpos de Polícia Civil da Praia e de S. Vicente, num Corpo de Polícia de Cabo Verde com jurisdição em toda a colónia [...]

Recorde-se que o Corpo de Polícia Civil da cidade da Praia criado em 1872 tinha a sua jurisdição sobre o território municipal da Praia e que os dois Corpos de Polícia ora remodelados tinham jurisdição sobre os concelhos da Praia e de S. Vicente, respetivamente.

O comando do novo Corpo de Polícia é atribuído ao Chefe da Repartição Militar⁴⁵, serviço que funcionava na dependência direta do Governador, a quem foi concedido um prazo até 1 de dezembro do mesmo ano, para apresentar ao Governo da Colónia, para aprovação, o regulamento privativo dos seus serviços.

⁴⁵ Uma espécie de Casa Militar da Presidência da República da atualidade.

O mesmo diploma fixa um quadro de efetivos composto por 2 chefes de polícia com o posto de comissários, 5 cabos de polícia, 8 guardas de 1ª classe e 93 guardas de 2ª classe, num total de 108 efetivos⁴⁶, e as respetivas remunerações e subsídios.

Com base no mandato recebido, o Chefe da Repartição Militar e Comandante do Corpo de Polícia de Cabo Verde, capitão de infantaria Vasco Ramos de Figueiredo, faz publicar o Regulamento Geral do Corpo de Polícia de Cabo Verde, aprovado e posto em execução pela Portaria nº 1.226, de 12 de dezembro de 1936⁴⁷.

Mais minucioso e muito mais evoluído que o anterior, este regulamento é composto por onze capítulos repartidos por noventa e oito artigos. É, na verdade, uma espécie de Estatuto Orgânico-Disciplinar do Corpo da Polícia de Cabo Verde, pois, os seus diferentes capítulos tratam de matéria relativa à organização e funcionamento dos serviços, às atribuições de todas as categorias funcionais, incluindo do comandante e dos comissários, dos chefes de polícia, dos cabos e arvorados e dos guardas, do alistamento e promoções, da disciplina, do seu processo e da competência disciplinar, dos serviços policiais, sua classificação e execução, da administração e contabilidade e dos uniformes, distintivos e armamentos.

O uniforme continua a ser distribuído gratuitamente, tendo sido aprovada uma tabela que estabelecia as peças a receber por cada elemento da corporação, bem como o prazo da respetiva duração.

A par do uso obrigatório do apito, os comissários e chefes de polícia podiam usar espada e pistola, enquanto os cabos e guardas podiam usar, pistola, espingarda com sabre-baioneta e metralhadora ligeira.

A filosofia e a organização do Corpo de Polícia de Cabo Verde nascem do modelo encontrado para a metrópole que também passou por reorganizações intensas a partir da queda da monarquia. Na verdade, a extinção do Corpo de Polícia Civil da metrópole ocorreu

⁴⁶ Conforme o Relatório do Comando-Geral da POP para o ano de 1979, quatro anos depois da Independência Nacional, o número total de efetivos da polícia em Cabo Verde era de 264, sendo 3 Comissários, 12 Chefes de Esquadra, 10 Subchefes, 23 Agentes de 1ª Classe e 216 de 2ª Classe.

⁴⁷ Não deixa de ser curioso que o Diploma legislativo nº 542, de 28 de novembro de 1936, reduz as ajudas de custo dos polícias e o nº 543, dos militares, num período de alguma acalmia associado ao alargamento da jurisdição do Corpo de Polícia de Cabo Verde a todo o território provincial. Caso para se dizer que depois da tempestade, vem a bonança.

em 1923, dando lugar ao nascimento do Corpo da Polícia de Segurança Pública (PSP), transformada em Comando-Geral da PSP em 1935. É esta organização que empresta os seus fundamentos à organização da polícia cabo-verdiana datada de 1936.

Em 30 de setembro de 1931, devido a um “*facto anormal*” sucedido na corporação, o administrador do concelho de S. Vicente, tenente de cavalaria Luís Ferreira Pinto, dissolveu o Corpo de Polícia Civil do Mindelo. Num artigo publicado no “Notícias de Cabo Verde” de 3 de outubro de 1931, o referido administrador explica os motivos de tal medida,

*[...] A causa imediata é uma insubordinação. Notei que, não obstante haver um polícia exclusivamente encarregado de acompanhar um individuo que a câmara gratifica pela apanha de cães vadios, estes continuam pululando, como se caça não lhes fosse dada. Resolvi, pois, rapidamente dizimar esta praga. Para isso apresentei aos polícias uma sugestão: o guarda que desse caça a três cães, teria direito a um dia de licença, à gratificação de um escudo e à participação na multa aplicada ao dono do cão reclamado [...]*⁴⁸

A “*sugestão*” não foi bem recebida e os guardas não a acataram porque tal facto os vexaria e continuaram a desobediência mesmo depois do administrador ter instruído o sargento Ribeiro que,

*[...] ministrasse uma teoria aos polícias recomendando-lhes ponderação e dizendo-lhes que podiam proceder à apanha dos canídeos mesmo de noite, a horas que não seriam incomodados pela vista de transeuntes ... Em face dessa insubordinação determinei a dissolução ... demitindo todos aqueles que se manifestaram contra a ordem dada. A vigilância da cidade está sendo feita por soldados do corpo de artilharia indígena [...]*⁴⁹

Prosseguindo na justificação, o administrador adiantou as causas remotas:

⁴⁸ Artigo intitulado “*Dissolução da Polícia Civil do Mindelo*”, publicado número do “Notícias de Cabo Verde”, de 30 de outubro de 1931.

⁴⁹ Idem.

*[...] 1ª não terem sido militares a maior parte dos policiais ... contrariando o regulamento ... 2ª o saber ler e escrever, circunstância que não se verifica em muitos deles. Disto resulta o imperfeito conhecimento das suas obrigações [...]*⁵⁰

Conclui o administrador dando conta que já tomou medidas no sentido da “... abertura de nova inscrição a fim de se fazerem nomeações que obedçam o mais possível ao regulamento ...”.

Este trecho deixa perceber o grau de indisciplina que reinava no seio da corporação, indisciplina essa motivada, na ótica do administrador, pelas causas antes transcritas.

Assim se compreende que a reorganização introduzida pelo Decreto Legislativo nº 1.226, de 12 de dezembro de 1936, tenha prestado atenção particular à disciplina e ao processo de alistamento e promoções.

No tocante à disciplina, as penas vão da admoestação à expulsão, passando pela repreensão, pela prestação de serviço obrigatório, pela detenção e pela despromoção, consoante os casos. Já no que se refere ao alistamento e promoções o Regulamento Geral em análise diferencia o alistamento das promoções e cria uma consistente organização da carreira.

Assim, o alistamento de guardas de 2ª classe passou a ser feito de entre praças licenciadas do exército e a seu pedido, desde que preenchessem os seguintes requisitos:

[...] a) Terem menos de 21 anos de idade; b) Terem bom comportamento militar e civil; c) Saberem ler, escrever e contar; d) Possuírem robustez necessária em relação à altura; e) Possuírem a altura mínima de 1,65 m. [...]

O pedido de alistamento dos candidatos a guardas de 2ª classe era manuscrito pelo próprio candidato, o que na prática funcionava como um autêntico exame de redação.

O provimento dos guardas de 1ª classe e dos cabos era precedido de concurso entre candidatos do escalão precedente, por ordem de classificação e os chefes e os comissários eram recrutados de entre os sargentos e os oficiais subalternos do exército, respetivamente.

⁵⁰ Idem.

Os guardas, os cabos e os chefes eram todos assalariados.

Até aqui todas as normas disciplinares aplicáveis à polícia encontravam-se inseridas no corpo dos regulamentos de organização e funcionamento. Foi pela Portaria nº 4.213, de 16 de fevereiro de 1952 que surgiu o primeiro Regulamento Disciplinar para o Corpo de Polícia de Cabo Verde, publicado em diploma autónomo. Inspirado no regulamento disciplinar da PSP da metrópole, estendia-se por 88 artigos, divididos em números e alíneas e consagrava como penas disciplinares, para além das previstas no regulamento anterior, as seguintes: Censura; Multa correspondente aos vencimentos de 1 a 20 dias; Prisão disciplinar até 60 dias; suspensão até 60 dias; inatividade de 1 a 365 dias; reforma compulsiva; e demissão.

O mesmo diploma inova e introduz as classes de comportamento, bem como os prémios, louvores e recompensas que evoluem de mera referência ao louvor e promoção, passando pelo elogio, pela dispensa de serviço e pela licença com vencimento e com prejuízo para o serviço.

Com o mesmo sentido de organização e inspirado igualmente na fonte já referida, é publicado em 4 de dezembro de 1951, pela Portaria nº 4.159, o Plano de Uniformes, revisto mais tarde, em 1956, pela Portaria nº 4.962, de 3 de março.

Tem vida efémera o regulamento disciplinar de 1952, que cede lugar, assim como o regulamento geral de 1936, a um novo Regulamento Geral do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde⁵¹, aprovado pela Portaria nº 4.993, de 12 de maio de 1956. Esta portaria traz para o corpo do regulamento geral toda a matéria antes contida no regulamento disciplinar de 1952, sem quaisquer alterações, particularmente no que respeita às penas e recompensas. A novidade deste diploma situa-se, sobretudo, a nível da organização. Para além de dimensionar a corporação a uma companhia, cria a estrutura do Comando, os comissariados comandados pelos administradores dos concelhos e que se subdividem em esquadras, postos policiais e destacamentos e as secções de viação e trânsito. No rol das atribuições, surge pela primeira vez referência específica à polícia de investigação criminal.

⁵¹ É a primeira vez que o Corpo de Polícia de Cabo Verde é designado Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde.

Ainda no que tange à disciplina, as alterações mais significativas ocorreram só em 1964, pelo Decreto nº 45.524, de 3 de janeiro, que aprovou o *“Regulamento Disciplinar dos Corpos de Polícia de Segurança Pública do Ultramar”*, diploma que teve uma vigência de apenas três anos, tendo sido revogado pelo Decreto nº 48.190, de 30 de dezembro de 1967, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 1968, em todo o território ultramarino e vigorou em Cabo Verde até a sua revogação pelo Decreto-Lei nº 48/89, de 26 de junho que aprovou o Regulamento Disciplinar das Forças de Segurança e Ordem Pública (FSOP).

A aprovação do Estatuto do Corpo de Polícia de Segurança Pública, pelo Diploma Legislativo Ministerial, de 5 de setembro de 1962, tem o condão de voltar a unificar os comandos do corpo da polícia e da guarda fiscal *“... por motivos de economia e melhor rendimento dos respetivos serviços ...”*. Este corpo de polícia unificado é concebido como *“ um organismo militarizado, directamente dependente do Governo da Província”*, com a missão de assegurar de um modo geral *“a tranquilidade e a ordem pública e a prevenção e repressão da criminalidade”*.

A sua organização compreende o comando e as polícias divisionárias sendo uma para a região de barlavento e outra para a de sotavento, na dependência das quais funcionavam os comissariados, comandados pelos administradores dos concelhos. Pela primeira vez surgem na estrutura orgânica os serviços técnicos, que se ocupavam da instrução, das operações, das transmissões e do material.

O quadro do pessoal era composto por 213 efetivos, distribuídos por diferentes categorias cuja novidade eram os 1º e 2º subchefes de esquadra e os subchefes ajudantes. O provimento dos guardas era feito por concurso e eram nomeados provisoriamente por cinco anos, sendo dois por tirocínio e três por recondução mediante a exigência de bom comportamento. Findos os cinco anos os guardas eram nomeados definitivamente desde que possuíssem boa informação de serviço e bom comportamento.

Em termos de organização geral do corpo policial este regulamento representa, em muitos aspetos, um certo retrocesso em relação ao de 1956.

Com a aprovação da Portaria nº 6.822, de 17 de janeiro de 1964, a Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde viria a adotar um novo Regulamento Geral que passou a representar

a mais evidente absorção/transposição das normas vigentes para a sua congénere da metrópole, cujos regulamentos serviram de modelo e de fonte, conforme a informação nº 46/63 do Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde que capeou a proposta de regulamento submetida à apreciação do Governo da Província. Esta é, sem dúvida, a mais profunda reorganização da polícia ocorrida até então e aquela que melhor retrata uma aproximação ao modelo policial vigente na metrópole.

É este regulamento, um verdadeiro estatuto orgânico da polícia de Cabo Verde que vigorou até 1984, ano da aprovação do primeiro Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, pelo Decreto-Lei nº 43/84, de 5 de maio, organização que sucedeu, no Cabo Verde independente, o Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde. Vigorou com um pequeno ajuste em 1973 e outras medidas de adequação ao processo de ascensão à independência em 1975 e 1976, processo de ajustes que se prolongou ainda nos primeiros anos pós-independência.

Os anos de 1960, são marcados pelo arrebatamento da guerra colonial portuguesa em África – Angola em fevereiro de 1961; Guiné em janeiro de 1963; Moçambique em setembro de 1964. Nesta sequência, em 1966, por razões cuja compreensão não é difícil, o governo da metrópole decide reforçar o controlo sobre as forças policíacas, pela integração, em comissão de serviço, de elementos da PSP portuguesa na de Cabo Verde. Alias, havia uma experiência anterior de destacamento de elementos da PSP da metrópole para Cabo Verde, como evidencia o Decreto nº 19.872, de 6 de junho de 1931, do governo português, que destacava 1 chefe, 2 subchefes e 38 guardas para que “ ... sobre os deportados políticos a quem foi fixada residência no arquipélago de Cabo Verde, se exerça especial vigilância, confiando-se êsse encargo a funcionários policíacos especializados e absolutamente idóneos ...”.

Se o regulamento já previa, na linha de todos os que antecederam o de 1964, a nomeação para as categorias de oficiais e comandantes, apenas oficiais militares, surge agora a ocupação de boa parte dos cargos das chefias intermedias por subchefes da PSP da metrópole, chegando mesmo a haver a colocação de agentes.

Este facto explica a inexistência de oficiais cabo-verdianos na polícia, por ocasião da conquista da independência, já que os indígenas, por mais mérito que possuíssem, com

muito custo chegavam à categoria de chefe, posto situado entre o subchefe ajudante e o comissário, no limiar do grupo de oficiais e último grau a que podiam almejar.

Dois meses depois da independência, o Decreto nº 15/75, de 13 de setembro, estabelece a divisão do território nacional para efeito de segurança e ordem pública, tendo sido criados três Agrupamentos, sendo o primeiro sediado na Praia, abrangendo as ilhas de Santiago, Maio, Fogo e Brava, o segundo, com sede na cidade do Mindelo, abrangendo as ilhas de S. Vicente, Santo Antão e S. Nicolau, e o terceiro com sede nos Espargos, na ilha do Sal, cobrindo, para além desta, a ilha da Boavista.

A nível da Direção Nacional de Segurança e Ordem Pública (DNSOP) foram criados os Departamentos de Polícia Económica e Fiscal, Regulamentação, Arquivo Geral, Segurança Nacional; Investigação Criminal, Polícia de Fronteiras e Polícia de Ordem Pública. Cada Departamento era dirigido por um Chefe de Departamento e o Diretor Nacional era assistido por dois adjuntos.

Face à necessidade da criação de condições institucionais para a concretização do processo de ascensão à independência conduzido por um Governo de Transição, em resultado do acordo assinado em 19 de dezembro de 1974, em Argel, entre o governo português e o (Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde) PAIGC, o Decreto nº 9/75, de 17 de fevereiro introduz várias alterações ao Estatuto do Corpo da PSP de Cabo Verde aprovado pelo Diploma Legislativo nº 10, de 5 de setembro de 1962.

Novas alterações tiveram lugar, em 1976, desta vez ao Regulamento Geral do Corpo da PSP da Província de Cabo Verde de 1964, na perspetiva de adequar o processo de recrutamento à nova realidade de país independente, o que aconteceu pela Portaria nº 11/76, de 24 de abril. É, no entanto, a Portaria nº 12/76, da mesma data, que cria, na dependência direta do Diretor Nacional de Segurança e Ordem Pública, a Escola de Polícia, batizada com o nome de “Daniel Monteiro”⁵², “... *que funcionará onde e quando as circunstâncias aconselharem...*”. A

⁵² Jovem combatente da liberdade da pátria, falecido nas vésperas da Independência Nacional, na ilha de S. Nicolau.

primeira formação de agentes da Polícia de Ordem Pública ocorreu no centro de formação político-militar situado no ex-campo de concentração do Tarrafal⁵³, na ilha de Santiago.

A 15 de novembro de 1974, o pessoal da Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde, reunido em assembleia geral, aprova uma moção de afastamento dos quadros da polícia colonial portuguesa e o comando é assumido, pela primeira vez na sua história, por um oficial cabo-verdiano⁵⁴. Para marcar este histórico acontecimento, pelo Decreto nº 185/90, de 29 de dezembro, foi instituído o dia 15 de novembro, como o Dia da Polícia de Ordem Pública.

Com a Independência Nacional começou um intenso processo de formação de quadros no âmbito da cooperação bilateral com Portugal, Argélia, Cuba, ex-RDA, ex-URSS, mais tarde alargado à França, Espanha, RFA e USA.

As alterações mais significativas ocorridas na polícia nos anos que se seguiram à Independência, tiveram lugar depois do golpe militar de novembro de 1980, na Guiné Bissau. Com efeito, o golpe de estado pôs termo ao projeto de unidade da Guiné e Cabo Verde e o tom do discurso político emergente desse acontecimento ditou a necessidade de uma melhor organização para o setor da segurança interna nacional, tendo sido criado o Ministério do Interior em 1981. A designação Forças de Segurança e Ordem Pública (FSOP) foi adotada no âmbito do Estatuto do Pessoal aprovado em 1984 que, nos seus elementos essenciais, estatua no seu artigo 1º que,

⁵³ “ O Campo de Concentração do Tarrafal foi formalmente instituído pelo regime fascista português, no Tarrafal da Ilha de Santiago, em 23 de Abril de 1936, sob o nome de Colónia Penal de Cabo Verde. Criado à imagem dos campos de concentração nazis, a “Colónia Penal” do Tarrafal ou “campo da morte lenta”, nome por que ficou conhecido ..., visava então aniquilar física e psicologicamente os opositores portugueses à ditadura fascista de Salazar Durante os cerca de 18 anos que durou o seu funcionamento, estiveram detidos no campo, arbitrariamente e sem qualquer direito de defesa, um total de mais de 360 prisioneiros antifascistas portugueses.

Em Janeiro de 1954, o campo foi encerrado graças à luta das forças antifascistas em Portugal e à pressão internacional, na esteira da vitória aliada na II Guerra Mundial. ... A luta contra as forças nacionalistas impele o poder colonial fascista a reutilizar o Campo de Concentração do Tarrafal a partir de 1961, com o nome de “Campo de Trabalho de Chão Bom”, destinado desta vez a encerrar no seu isolamento os militantes da luta anticolonial de Angola, Guiné-Bissau e Cabo Verde. Durante 13 anos, até à data do seu encerramento definitivo, no dia 1 de Maio de 1974, ... manteve presos, ... mais de 220 combatentes da luta pela independência das colónias portuguesas.” Documento do Simpósio Internacional sobre o Campo de Concentração do Tarrafal, realizado de 29 de Abril a 1 de maio de 2009. <http://www.fmsoares.pt/aeb/dossiers/dossier15/09>

⁵⁴ A 15 de novembro de 1974, o Comando da Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde foi assumido pelo Comandante das Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP) Timóteo Tavares.

[...] O pessoal do quadro das FSOP constituiu um corpo militarizado destinado a garantir a ordem e a tranquilidade pública, a assegurar, em coordenação com outras autoridades competentes, a prevenção e a repressão da criminalidade, a prevenir e a combater a prática de crimes contra a segurança do Estado [...]

Dispunha ainda o mesmo Estatuto que a disciplina no seio das FSOP seria regida por regulamento próprio a aprovar, o que veio a concretizar-se em 1989, através do Decreto-Lei nº 48/89, de 26 de junho.

No que se refere à ação social no seio da polícia cabo-verdiana, a primeira instituição a cumprir esse papel foi o Cofre de Auxílio, criado em 1952 pela Portaria nº 4234, de 26 de abril, assinada pelo então Governador Carlos Alves Roçadas. Em 1972, através do Diploma Legislativo nº 15/72, de 14 de julho, o Cofre de Auxílio cedeu lugar à Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde, tendo o seu Regulamento sido aprovado pela Portaria nº 52/75, de 21 de junho de 1975. Em 1989, pelo Decreto nº 38/89, de 3 de junho, a Obra Social passa a designar-se Serviço de Apoio Social das FSOP para, em 1998, passar a designar-se Serviço Social da Polícia de Ordem Pública, pelo Decreto-Regulamentar nº 5-C/98, de 16 de novembro.

1.3 REFERÊNCIAS NA CRIAÇÃO DA POLÍCIA EM CABO VERDE

Cabo Verde viveu (e vive) um pouco na encruzilhada do mundo, sofrendo ao longo de séculos influências externas dos mais diferentes quadrantes. Muito se tem falado no processo do povoamento, na língua, na cultura musical e na dança e no regime alimentar. A recente elevação da Cidade de Ribeira Grande de Santiago, também conhecida como Cidade Velha, a Património Mundial faz jus a esta realidade.

Mas, existem outros aspetos dessa influência externa que vêm sendo trazidos a lume em trabalhos académicos que merecem ser realçados. Um deles prende-se com relatos que associam o ideário de revoltas populares, designadamente a da Ribeira dos Engenhos da ilha

de Santiago, ocorrida no ano de 1822 e a da Achada Falcão, também em Santiago, em 1841, a correntes liberais independentistas vinculadas ao Brasil⁵⁵.

Segundo Eduardo Adilson Camilo Pereira⁵⁶,

[...] Christiano José Senna Barcellos, em seu Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné, procura destacar a importância das ideias liberais, principalmente a de garantir o livre acesso às terras e o próprio contexto da independência do Brasil como condicionantes da “desordem” nos Engenhos (1822) e Achada Falcão (1841). Barcellos inclusive chama a atenção para o projeto de constituição de um partido pró-Brasil que tinha como objetivo unir as ilhas de Cabo Verde ao Brasil ... Seriam sobretudo os degredados, com os seus “maus exemplos” os propagadores de ideias liberais que tiveram um papel fundamental na eclosão desses movimentos [...].

Continuando com Eduardo Adilson Camilo Pereira, também

[...] os administradores coloniais Henrique Galvão e Carlos Selvagem ... ao analisarem as revoltas dos Engenhos (1822) e de Achada Falcão (1841), dão ênfase ao projeto separatista do arquipélago em relação a Portugal, bem como ao plano da constituição de uma “Confederação Brasileira”⁵⁷, abrangendo o Brasil, Cabo Verde, Angola e Moçambique [...].

⁵⁵ Vários autores cabo-verdianos têm feito referência a esta matéria (Christiano José Senna Barcellos, António Carreira, Elisa Andrade, Manuel Brito Semedo, entre outros).

⁵⁶ Tese de doutoramento em História Social apresentada ao Departamento de História da USP, em 2010.

⁵⁷ Também Leonel Cosme, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, em “Relações históricas do Brasil com Angola”, *[...] destaca o impacto positivo de determinadas idéias e expressões políticas e culturais brasileiras como motivadoras do processo revolucionário angolano [...] e [...] recorda o movimento separatista conhecido como Confederação Brasileira, apoiado num pretense partido brasileiro, deflagrado entre 1822 e 1823, com a presença de pessoas influentes das cidades de Benguela e Luanda, que tinha por objetivo o rompimento das ligações com Portugal e uma associação com o Brasil [...]. Por fim, mostra como o Brasil, depois de Getúlio Vargas, começou a agir de maneira a contrariar os interesses do governo Salazar, principalmente a partir de 1959, com a acolhida dada a Humberto Delgado, a Henrique Galvão, em 1961, e aos africanos que buscavam exílio. Até o ponto de o governo militar brasileiro reconhecer apressadamente o novo Estado de Angola, em 1975, antecipando-se, inclusive, a Portugal [...].* In “Brasil: Perspectivas internacionais, de Amós Nascimento, Editora Unimep, 2002”.

Face a esta permeabilidade à influência externa a que Cabo Verde de forma tão evidente esteve e está exposto, e sendo uma parcela do Reino onde existia uma força policial mais antiga e melhor estruturada, faz todo o sentido questionar como e em que medida essa influência se manifestou na criação e organização da polícia do arquipélago e quais são as referências no processo de criação da polícia cabo-verdiana.

Para responder a esta pertinente questão, impõe-se conhecer o percurso das instituições policiais do Reino e das principais instituições policiais europeias que influenciaram a sua criação, organização e desenvolvimento, sem pôr de lado importantes pistas que podem ser encontradas no diploma de criação e no Regulamento do Corpo de Polícia Civil da Cidade da Praia, de 1872, primeiro instrumento legal que dá corpo à polícia em Cabo Verde.

Política e administrativamente subordinada ao Reino e governada por uma elite destacada do Reino para o efeito, seria natural encontrar-se na criação do Corpo de Polícia Civil da Praia a reprodução do “modelo de polícia”⁵⁸ vigente no Reino.

Pesquisas realizadas nesse sentido indicam que se é certo que se descortina uma forte influência do modelo de polícia do Reino, não é menos verdade que, também são identificadas aproximações ao modelo de polícia londrino, quanto mais não seja no enunciado das suas atribuições. E essa aproximação parece mais evidente e exposta no caso cabo-verdiano do que no do Reino.

Tomando a mesma referência temporal, confirma-se que no ano de 1867, por decreto do Rei D. Luis I, de 2 de julho, foram criados o Corpo de Polícia Civil de Lisboa e o Corpo de Polícia Civil do Porto. Cada corpo era chefiado por um comissário-geral subordinado diretamente ao respetivo governador civil do distrito e, por intermédio dele, ao ministro do Reino. Cada corpo era composto por divisões, subdivididas em esquadras e estas em postos. As divisões eram chefiadas por comissários, as esquadras por chefes de esquadra e os postos de polícia por cabos de secção.

Ao longo da década de 1870 foram criados, com a mesma designação e organização, os corpos de polícia civil das demais capitais de distrito.

⁵⁸ Como “modelo de polícia” queremos significar a missão, os princípios e valores, a organização e os padrões de atuação do corpo policial.

Ressalta à vista que entre os Corpos de Polícia Civil de Cabo Verde e do Reino existem semelhanças evidentes, a saber:

- Desde logo, na designação – são ambos Corpos de Polícia Civil;
- Na jurisdição sobre cidades – Praia, Lisboa, Porto e outras capitais de distrito;
- Na cadeia de chefia:
 - Na Praia a chefia era exercida pelo administrador do concelho que era o chefe geral do corpo e que respondia perante o governador-geral;
 - No Reino a chefia competia ao comissário-geral que respondia perante o governador civil e este perante o Ministro do Reino.
- na estrutura hierárquica aparece, nos dois casos, a designação de chefe de esquadra e guardas, com sentido idêntico;
- Nos dois casos, os guardas detêm um leque diversificado de atribuições.

Outros princípios comuns podem ser observados na burocratização da polícia. A esse respeito, importa recordar que Max Weber (1946) considera a burocracia como um sistema organizacional que estabelece relações (hierárquicas) entre uma autoridade, constituída legítima e legalmente, e seus subordinados. Um dos aspetos da burocratização da polícia prende-se exatamente com a profissionalização dos seus membros.

Nessa linha, Francis Cotta (2006) refere que,

[...] a polícia moderna poderia ser caracterizada por possuir um corpo profissional separado do exército e das instituições judiciárias, uniformizado, armado, equipado e com a responsabilidade de patrulhar as cidades, prevenindo e reprimindo os atos considerados ilegais [...]
(COTTA, 2006)

Se é certo que as características comuns atrás indicadas evidenciam a reprodução do modelo de polícia do Reino, existe, no entanto, um aspeto diferenciador que merece ser realçado e aprofundado e que se prende com o tom autoritário retratado pelas atribuições

da polícia no Reino e que no caso cabo-verdiano, pelo menos na formulação, deixa perceber uma abordagem diferente.

A compreensão deste pormenor torna-se mais clara se se tiver em conta as características diferenciadoras da polícia continental europeia, da londrina, aquela influenciadora direta da organização policial existente no Reino.

Francis Cotta (2006) escreve que a ideia de polícia como força pública seria uma conceção resultante das mudanças ocorridas em França, com a revolução de 1789. Na sequência dessa revolução, a Assembleia Constituinte aprovou em 26 de agosto de 1789 e votou definitivamente a 2 de outubro, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. O seu artigo 12º estabelecia que *“A garantia dos Direitos Humanos e os dos Cidadãos necessita de uma força pública; esta força é, portanto, instituída em benefício de todos, e não para utilidade particular daqueles a quem ela é confiada.”* (COTTA, 2006)

Com base nesta importante regra, foi constituída a Gendarmerie Nationale francesa para garantir, contra qualquer outra força, os direitos do homem e do cidadão, não podendo ser instrumento de informação do poder e nem ser usada contra adversários do poder constituído. Todavia, conforme MONJARDET, *“... a polícia é totalmente para servir e recebe sua definição – no sentido de seu papel nas relações sociais – daquele que a instrumentaliza, podendo servir a objetivos diversos...”*. (MONJARDET, Dominique, apud COTTA, 2006).

Realça ainda o mesmo autor que ao se desviar do seu objetivo inicial, a força pública francesa torna-se os *“olhos, ouvidos e braços do soberano”*, e que a polícia francesa constituiria, supostamente, *“uma polícia autoritária, preocupada com a segurança das instituições do Estado, e sujeita a um rígido controle central”*.

Procurando uma explicação para o abandono do princípio consagrado no Artigo 12º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão já citado, o francês Jean-Claude Monet, estudioso desta matéria, refere-se ao relacionamento entre a polícia e os cidadãos nos termos seguintes:

“... São os choques provocados pela industrialização e pelo desenvolvimento dos conflitos sociopolíticos que vão deteriorar as relações entre a polícia e as camadas operárias urbanas e dar às polícias da Europa hábitos

ásperos, dos quais terão dificuldade em se desfazer...”.
(MONET, 2006)

A imagem desta polícia autoritária e desviada dos seus objetivos é descrita de forma irónica como uma ameaça à liberdade aos olhos dos ingleses e fica definitivamente caracterizada e resumida na afirmação de Monet, citando o Jornal londrino Daily Universal Register, de 1785 que noticiava que,

[...] Nossa Constituição não pode admitir nada que se pareça com a polícia francesa; muitos estrangeiros nos declaram que preferiam deixar o seu dinheiro nas mãos de um ladrão inglês a suas liberdades nas mãos de um tenente de polícia ... a polícia à moda francesa constituiria, segundo os ingleses, uma ameaça à democracia [...].
(Monet, JC, apud COTTA, 2006).

A onnipresença da polícia francesa, transformada nos “... olhos, ouvidos e braços do soberano ...” com toda a sua carga autoritária, pode ainda ser identificada na escrita do jornalista Paul-Luis Courier, que em 1822 se queixava numa “... petição em favor dos aldeões impedidos de dançar ...”, afirmando que “... não mais havia festas campestres sem que se vissem os violinistas arrastar guardas no seu encalço ...” e enfatizando,

[...] os guardas se multiplicaram em França muito mais que os violinos ... Nós os dispensaríamos das festas nas aldeias e, para dizer a verdade, não fomos nós que os pedimos; mas o governo está em toda a parte hoje, e essa onipresença se estende até nossas danças, onde não se dá um passo do qual o prefeito não queira ser informado, para prestar contas ao ministro [...] (MONET, 2006)

Tenha-se ainda presente que em Portugal, a anteceder os Corpos de Polícia Civil, existiu a Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Reino (1760 a 1833). Criada em 1760, nasceu das necessidades estruturais da centralização do Estado pombalino, associado a um processo de reformas subsequentes ao terramoto de 1755.

Era um órgão central de polícia com funções de coordenação e poderes alargados nas áreas judicial, policial e de assistência social e chefiado por um Intendente-Geral que era um verdadeiro Ministro da Polícia, como o existente em França.

O Alvará, com força de lei, de 25 de junho de 1760 para além de criar a Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Reino, regulamentou as suas atribuições destacando-se, a fiscalização dos corregedores e ministros criminais, a prevenção e repressão da delinquência criminal, a superintendência do controle da população móvel e de estrangeiros. Mais tarde, essas atribuições foram estendidas à proteção da pessoa do soberano e da sua família, à vigilância de espiões e ao combate às ideias liberais consideradas subversivas, oriundas da Revolução Francesa.

Mais concretamente, a Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Reino detinha, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] Evitar delitos; conservar a boa ordem, a abundância, a limpeza, o culto exterior da religião, o bom regímen dos banhos públicos, dos teatros, e das casas de jogos permitidos, evitar a prostituição dos costumes; manter a salubridade o ar, as obrigações dos artistas; [...] dar método aos taberneiros, às casas de pasto, marchantes, e mercadores de vinho, etc; a polícia dos mercados públicos, dos incêndios, dos perigos eminentes dos edifícios, da reedificação, e entretenimento das calçadas, da limpeza das ruas, dos aductos, dos chafarizes [...]; a polícia das carruagens públicas e particulares, dos caleceiros, e carreiros, dos barqueiros, das estradas; prevenir os crimes, e descobrir os agressores deles, os vagabundos; os mendicantes; [...] os comerciantes, que compram jóias e efeitos preciosos; a polícia das casas de educação da Casa Pia; a polícia relativa á medicina, à cirurgia, às farmácias; das regras para conter os corpos dos fabricantes, comerciantes, e artifices; a polícia dos pesos e das medidas, das feiras e mercados; [...] de socorrer os velhos [...]; de recolher as mulheres infelizes que se acharem com

*enfermidades venéreas para se curarem; e do mais que deriva destes artigos [...]*⁵⁹

Deve aqui ser referido que no início do século XVIII, o conceito português de polícia não designava um corpo específico responsável pela manutenção da ordem, como no caso francês. A polícia seria entendida como a “... *ordem estabelecida para a segurança e comodidade pública dos habitantes ...*” ou como a “... *a boa ordem que se observa e as leis que a prudência estabeleceu para a sociedade nas cidades ...*”. Este conceito, que sofreu variações ao longo do tempo, tinha as suas raízes mergulhadas na teoria corporativa da sociedade, que via o conflito como enfermidade a ser tratada para a conservação da saúde do corpo social. (COTTA, 2006).

Esta matriz marcadamente autoritária foi transitando de uma organização policial para outra e os Corpos de Polícia Civil não fugiram à regra.

Cabe aqui lembrar que a criação dos Corpos de Polícia Civil de Lisboa e do Porto em 1867 estava inserida num amplo conjunto de reformas, abrangendo o ensino público, a mendicidade e beneficência e a adoção de um novo Código Administrativo. O modelo adotado procurava seguir as principais características da *Metropolitan Police* de Londres, criada em 1829 e alargado a todo o território em 1856, mas no fundo, tão simplesmente pretendia-se copiar para Portugal a já respeitada figura do *Bobby*. Tratava-se de um corpo de homens, dependente da autoridade civil, pago e fardado para percorrer durante as vinte e quatro horas do dia as ruas da cidade executando um conjunto de tarefas que oscilava entre a prevenção da criminalidade e a supressão de “... *escândalos a que o baixo povo está habituado ...*”⁶⁰. Note-se que uma das tarefas especificamente recomendadas consistia em “... *impedir que as mulheres públicas façam má vizinhança ou causem escândalo ...*”.⁶¹

Por se tratar de mera imitação, mais da forma do que do conteúdo, os Corpos de Polícia Civil não conseguiram cumprir os objetivos para que foram criados e como resultado do poder

⁵⁹ Extrato do Alvará de 1760, conforme publicado no site da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa: http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_MA_3848.pdf

⁶⁰ Dissertação de mestrado em sociologia apresentado por Cândido Gonçalo Rocha Gonçalves, ao Departamento de Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em 2007, sob o tema “A construção de uma polícia urbana (Lisboa, 1890-1940)”.

⁶¹ Extrato do Regulamento do Corpo de Polícia Civil de Lisboa, citado na Revista do Núcleo de Antropologia Urbana da USP, Ano 2, Versão 2.0, de Fevereiro de 2008.

discricionário detido pelo polícia, a imagem pública oscilou entre extremos, o que valeu, alguns anos depois, em 1872, nas *Farpas* de Ramalho Ortigão e Eça de Queiroz, uma caracterização que ia do polícia “... *aquele de quépi e espada, que quando não namora medita, e quando não medita namora ...*”, ao hábil Antunes,

[...] Um solitário bípede representando uma instituição, [que] corre, busca, vigia, oculta-se, espiona, captura, repreende, admoesta, ameaça, condena; ele é a ordem, é a força, é a lei, a justiça, o direito. Interroga, inquire, investiga: pergunta a este por que motivo está parado, àquele qual a razão secreta que o determina a passear, corre atrás de um que se lhe torna suspeito por tomar um cabriolé à hora, regressa perseguindo outro que subiu à imperial de um ónibus; manda Pulquéria para o Aljube [estabelecimento prisional em Lisboa]; aprisiona Pedro no Governo Civil [local onde se situava o Comissariado Geral da Polícia e onde ficavam os presos]; sepulta Paulo na esquadra policial, e vai continuando sempre a correr e a suar atrás do resto da sociedade que Antunes odeia porque ela anda à solta. Uma vez por mês Antunes descansa dois minutos – um minuto para ler a portaria de louvor que lhe é dirigida, outro minuto para cortar os calos – e recomeça com novo brio [...].⁶²

Os termos em que esta caracterização é feita oferecem ocasião para uma breve reflexão sobre o que efetivamente distingue, de um modo geral, a polícia da europa continental da londrina.

Portugal, inserido como está na europa continental, construiu instituições policiais que sempre transportaram consigo características marcantes das restantes polícias continentais, todas elas, por sua vez, fortemente influenciadas pelos modelos alemão e francês que lhes serviram de referência.

⁶² QUEIROZ, Eça de, ORTIGÃO, Ramalho, *As Farpas: crónica mensal da política, das letras e dos costumes*, Estoril: Principia, 2004 [1872], pág. 365. Citado na Revista do Núcleo da Antropologia Urbana da USP, Ano 2, Versão 2.0, de Fevereiro de 2008.

Recordemos uma vez mais o francês Jean-Claude Monet, (2006) que ao se referir ao relacionamento entre a polícia e os cidadãos, afirma que as relações entre a polícia e as camadas operárias urbanas se deterioraram em consequência dos choques resultantes da industrialização e dos conflitos sociais e políticos, adquirindo as polícias europeias, por via disso, “*hábitos ásperos*”, dos quais terão dificuldade em se desfazer.

Também no caso brasileiro, um exemplo da exportação dos “*hábitos ásperos*” antes referidos e que situa a polícia como instituição que representa o resultado da correlação de forças políticas existente na própria sociedade, pode ser descortinado na seguinte afirmação que postula, que,

[...] A polícia no Brasil foi criada no século XVIII, para atender a um modelo de sociedade extremamente autocrático, autoritário e dirigido por uma pequena classe dominante. A polícia foi desenvolvida para proteger essa pequena classe dominante, da grande classe de excluídos, sendo que foi nessa perspectiva seu desenvolvimento histórico. Uma polícia para servir de barreira física entre os ditos “bons” e “maus” da sociedade. Uma polícia que precisava somente de vigor físico e da coragem inseqüente; uma polícia que atuava com grande influência de estigmas e de preconceitos [...]. (SANTOS P. J., 2004)

Segundo Cândido Gonçalves,⁶³ em 1913 o americano Raymond B. Fosdick que investigava para um centro de higiene social com o objetivo de observar as práticas de administração e os estilos de atuação das forças policiais europeias, estudou *in loco* as polícias de vinte e uma cidades europeias de seis países: Grã-Bretanha, França, Alemanha, Áustria – Hungria, Bélgica e Holanda. A conclusão de que diferentes comunidades implementavam diferentes modelos de polícia e de policiamento pode à primeira vista parecer uma evidência, mas os dados e indicações fornecidos pelo autor tornaram este estudo um marco na investigação das organizações policiais urbanas.

Ainda conforme este trabalho acadêmico,

⁶³ Dissertação de mestrado em sociologia apresentada ao Departamento de Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em 2007, sob o título “A construção de uma polícia urbana (Lisboa, 1890-1940)”.

*[...] Em 1915, como resultado desta investigação, era publicado o livro *European Police Systems*, que até aos anos 1970 permaneceu como um dos mais completos trabalhos comparativos das polícias europeias. Um dos aspectos mais relevantes deste estudo é a bifurcação que estabelece entre dois modelos de polícia. O modelo inglês, civil e respeitador das liberdades individuais, e o modelo da Europa continental, militar (especialmente na Alemanha) e caracterizado por uma acção paternalista. Enquanto “the Englishman wants to mind his own business, to look is own safety, to guard his own rights, to use his own judgement, (...) the German seems to require constant direction [...]”.⁶⁴*

É este modelo autoritário continental de organização da polícia que foi transposto para o Reino e, depois, para Cabo Verde. O interessante deste processo de criação do Corpo de Polícia Civil da Cidade da Praia é o facto de, fugindo completamente à linha autoritária identificada na organização da polícia do Reino, o regulamento conter formulações que se aproximam mais da conceção londrina de polícia do que da continental.

Assim, no Capítulo II, sob a epígrafe *Dos Chefes de Esquadra*, o referido regulamento estabelece no seu Artigo 3º que eles têm como atribuição,

[...] Explicar aos guardas as suas atribuições e deveres, afim de que elles nem deixem de cumprir estes nem exorbitem d’aquellas por motivo de ignorância; e dar parte ao chefe geral dos que por falta intelligencia não poderem desempenhar bem o serviço, para que sejam substituídos [...].

Este artigo revela uma clara preocupação com o conhecimento das normas aplicáveis e necessários ao bom cumprimento das atribuições dos guardas e, a um tempo, com a sua postura e correção. Tratava-se, afinal, de assegurar os requisitos pessoais e institucionais dos guardas enquanto condição indispensável para granjear o respeito, a estima e a confiança da população, como, aliás, se refere o artigo seguinte.

⁶⁴ *Idem.*

Do mesmo passo, reza o Artigo 6º do mesmo Capítulo, que os chefes de esquadra devem,

[...] Abster-se de abusar da força e da autoridade inerente às suas funções, devendo evitar as maneiras ásperas e as palavras ultrajantes, que poderiam fazer diminuir a consideração e a confiança que a polícia deve inspirar, e fazendo compreender ao povo que a sua presença no meio d'elle tem unicamente por fim a conservação da ordem, e a segurança individual e da propriedade [...].

Os artigos citados revelam aspetos que, contrariamente ao que seria de esperar, considerando a relação de subordinação política em que Cabo Verde se encontrava face ao Reino, não se vislumbram nos textos legais que estruturam a polícia do Reino na época. A análise destes dois artigos estruturantes das atribuições dos chefes de esquadra deixa-nos compreender que na criação do Corpo de Polícia Civil da Praia, pelo menos na formulação de princípios, importantes aspetos ligados à organização e à profissionalização são tidos em conta. Um conjunto de exigências é colocado aos membros desse Corpo, podendo ser destacado o profissionalismo e o bom desempenho, a salvaguarda da imagem e da credibilidade, a disciplina e a responsabilização (*accountability*), a manutenção duma relação “amistosa” com o povo de quem deve merecer consideração e confiança.

Mas abster-se do abuso da força, evitar as maneiras ásperas, inspirar confiança e merecer a consideração, bem como assumir o papel de mediador social, como prescreve o artigo 6º já citado, eram exigências que apenas são compreensíveis no campo da utopia, já que a realidade social vivida se inseria num contexto colonial, de dominação, onde os extratos sociais mais baixos não tinha quaisquer direitos e os guardas, oriundos dos mesmos extratos desprivilegiados, eram iletrados, recrutados por alistamento e integrados num Corpo com sérios problemas disciplinares.

À semelhança do que aconteceu no Reino, tratava-se efetivamente de uma mera imitação do *bobbie inglês*, mais da forma do que do conteúdo. Construir uma polícia preventiva, reconhecida pela população, mas na ausência de um governo representativo, era empreendimento claramente votado ao fracasso. Tanto assim é que, depois de 1872 até os nossos dias, as formulações contidas nos artigos citados nunca mais foram retomadas.

De todo o modo, fica o registo de que o Regulamento do Corpo de Polícia Civil da Praia de 1872, procurou absorver as três características principais presentes na organização da “nova polícia” londrina que lhe serviu de inspiração e referência – uma força pública, profissional e preventiva.

No dizer de Batitucci (2010), considerada a primeira polícia moderna num país com governo representativo, a característica de modernidade da polícia londrina estava associada à definição do seu papel como uma polícia preventiva e, portanto, não prioritariamente voltada para a implementação da Lei, por meio da repressão dos comportamentos desviantes. Estas duas ideias – um governo representativo e uma polícia preventiva – implicariam a necessidade de que a polícia deveria em primeiro lugar obter e, então, utilizar a aceitação e concordância voluntária das pessoas para a sua autoridade, e que o policiamento efetivo, nestes termos, requereria um consenso genérico de que o poder que a polícia representa e o poder que ela exerce são minimamente legítimos. (MILLER, 1999, upud BATITUCCI, 2010)

Argumenta ainda o autor que isso foi possível para a “nova polícia” em virtude de um projeto institucional cuidadoso, voltado especificamente para a ideia de que a polícia foi concebida, pelo menos em parte, como uma força direcionada para a construção de uma mediação política entre o povo e as elites. Neste sentido, a polícia deveria,

[...] prevenir o crime, sem recorrer de forma repressiva à sanção legal e procurando evitar a intervenção militar em distúrbios domésticos (tais como em motins e revoltas populares); gerenciar a ordem pública de forma não violenta, com a aplicação de recursos violentos apenas como última possibilidade para conseguir obediência e concordância; minimizar e mesmo reduzir, se possível, a divisão ou separação entre a polícia e o público, e demonstrar eficiência através da ausência de crime ou desordem, e não através da ação policial voltada para este fim. [...] (MANNING, 1997, p. 86-93, upud BATITUCCI 2010)

A Polícia Metropolitana de Londres introduziu vários elementos que fizeram parte, daí por diante, da ideia moderna de policiamento, como sejam “um sentido de missão”, que está relacionado com a noção de prevenção, consubstanciada na “estratégia de patrulha

preventiva”; “*uma estrutura organizacional definida*”, em regra baseada na estrutura das forças armadas – sistema de comando e disciplina; e a “*presença contínua na comunidade*” através da patrulha preventiva em tempo integral. (WALKER, 1992, p. 5, upud BATITUCCI, 2010)

Para que se alcance verdadeiramente a essência do “*projeto institucional cuidadoso*” de que nos dá conta Manning, é importante reter que o processo de “*amadurecimento institucional da polícia londrina*”, na primeira metade do século XIX, resultou, por um lado da “*pacificação das relações sociais*” na sociedade inglesa, isto é, da incorporação das classes trabalhadoras no processo político – pela conquista do direito ao voto e à representação parlamentar, principal fonte de resistência à organização policial – e, por outro, de “*políticas e estratégias organizacionais deliberadas*”, desenvolvidas no sentido de dotar a polícia de condições institucionais para a conquista de legitimidade social por meio, especialmente, dos seguintes elementos:

[...] organização burocrática: a nova polícia seria organizada por princípios de uma hierarquia burocrática, com uma cadeia de comando em linhas quase-militares; regras e regulamentos governavam vários aspectos da vida do policial (uso do uniforme, hábitos de higiene, formas de tratamento de populares e superiores hierárquicos, horários de trabalho, etc.) e não só aqueles relacionados à sua atividade de patrulha; a adesão a estes regulamentos era inculcada por meio de formação e treinamento;

mandato da lei: a forma como a polícia atuava na manutenção da ordem e no reforço do sistema legal era, ela mesma, submetida a um conjunto de regras e procedimentos que visavam restringir a liberdade de ação do policial;

estratégia do uso limitado da força: o grosso dos policiais não portava armas, estando limitados a um bastão de madeira, sendo que mesmo o seu uso era restrito, determinado apenas como último recurso;

neutralidade política: considerado um dos elementos mais importantes, indicava que a polícia deveria apresentar uma imagem de neutralidade política diante das agudas divisões de

classe da sociedade inglesa, procurando a imparcialidade na ação, que deve ser orientada por princípios genéricos (para tanto, se proibia o voto aos policiais – política que perdurou até 1887);

accountability: *a despeito de não haver controle formal por nenhum corpo eleito, entendia-se que a polícia era accountable à lei, em virtude de que suas ações eram revistas pelas cortes, mas, especialmente, à população, através de um processo de identificação entre a polícia e as classes populares, incentivado por estratégias deliberadas de recrutamento e seleção, que buscavam os policiais entre a massa das classes populares;*

espírito público: *incentivado por meio do cultivo deliberado da noção de que o policial é um servo da população;*

primazia da prevenção: *determina a concentração da força nas atividades de patrulha ostensiva uniformizada, visível (e controlável) pela população, em detrimento das atividades de investigação, usualmente desenvolvidas em segredo;*

efetividade: *observada pelo desenvolvimento progressivo de indicadores e critérios que procuravam validar a busca do oferecimento de um serviço de qualidade. [...] (WALKER, 1992, p. 5, upud BATITUCCI, 2010)*

No mesmo sentido, considera Bayley (2001), que a “nova polícia” representou um passo importante na construção das três características essenciais da polícia moderna:

*[...] ela é **pública**, pois representa a total transferência da segurança de uma comunidade de sistemas privados ou quase privados para o Estado; é **especializada** no sentido de que desenvolveu uma missão específica voltada exclusivamente para a prevenção e repressão de crimes; e, finalmente, caminha na direção da **profissionalização**, dado que inaugura instrumentos organizacionais especificamente direcionados para a qualidade e o desempenho no exercício de suas funções. [...] (BAYLEY, 2001, pp. 64-65).*

Em resumo, o desenho institucional da Polícia Metropolitana de Londres constituiria doravante referência incontornável no desenvolvimento da polícia como instituição, no mundo ocidental, privilegiando a neutralidade política, o desenvolvimento de um sentido profissional baseado nos critérios de admissão e treinamento, a regularidade procedimental e a adesão ao mandato da lei e o desenvolvimento de um espírito público por parte do policial, através da sua identificação simbólica com a população e com a sua missão.

Também, os Estados Unidos compartilham desta tradição com os ingleses, especialmente no que se refere à ideia de que a autoridade governamental e, por consequência, a autoridade policial devem ser limitadas em virtude das necessidades de proteção dos direitos individuais.

A construção do consenso social sobre a legitimidade da polícia na sociedade inglesa resultou, parcialmente, de políticas organizacionais específicas, desenvolvidas para retirar a polícia do debate político, procurando a criação de critérios universais de ação.

CAPÍTULO II – A INDEPENDÊNCIA E A CONSTRUÇÃO DO ESTADO

2.1 A CONSTRUÇÃO DO ESTADO E SEUS REFLEXOS NA POLÍCIA

Os movimentos independentistas das ex-colónias portuguesas em África surgiram nos anos 50 do século passado⁶⁵. Influenciados por outros movimentos similares, localizados no continente africano ou fora dele, encontraram apoios significativos em países recém-libertados e nos países do então chamado “bloco de leste”. Em plena guerra fria, líderes africanos progressistas posicionaram-se claramente contra o regime de exploração a que os seus povos estavam submetidos pelas potências colonizadoras e lideraram um processo que culminou, nos anos 60, com o surgimento de vários Estados africanos independentes⁶⁶. O caso das ex-colónias portuguesas em África revestiu-se de características particulares. No que se refere à Guiné-Bissau e Cabo Verde, sob a liderança de um movimento de libertação

⁶⁵ No caso que aqui nos interessa, importa realçar que o Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), foi criado em setembro de 1956.

⁶⁶ A década de 1960 ficou conhecida como a “*década da independência da África*”, já que 33 países africanos alcançaram a independência. As principais potências colonizadoras eram: França, Reino Unido, Portugal, Bélgica, Itália e Espanha.

comum, recusada que foi a sua proposta à potência colonizadora para a abertura de um processo negocial visando a ascensão à independência, outra solução não restou senão conquistá-la pela força das armas, desencadeando uma luta armada que se prolongou por mais de uma década e de que saíram vitoriosos. O recurso à luta armada como única via para a conquista da independência é realçada por Amílcar Cabral (CABRAL, 1974), quando escreve,

[...] Como as nossas propostas não tiveram aceitação favorável, nem da parte do Governo português, nem da parte da O.N.U., as forças patrióticas do nosso país passaram a uma acção generalizada contra as forças colonialistas em Janeiro de 1963 [...]

A vitória militar iminente viria, por um lado, precipitar o processo de mudança de regime na metrópole⁶⁷, por conta da “revolta dos capitães” liderada por elementos progressistas que derrubaram o regime fascista de Salazar/Caetano, processo que ficou conhecido como a “revolução dos cravos” e, por outro, reforçar a legitimidade política dos movimentos nacionalistas representativos dos povos das ex-colónias, que souberam tirar proveito das condições políticas objetivas para imporem um/seu sentido ao processo de descolonização, face a uma potência colonizadora fragilizada e, também ela, a braços com um processo de mudança de regime.

É, pois, no contexto de tensão entre os dois grandes blocos de então, o chamado período da “guerra fria” que, em 5 de julho de 1975, Cabo Verde conquistou a sua independência.

Assim se compreende que o processo de construção do Estado independente e das suas instituições fundamentais tenha sido marcado por uma certa carga ideológica transportada pelos ventos que então sopravam a favor da emancipação dos povos coloniais. O Estado de Cabo Verde foi edificado sobre um sistema de partido único que vigorou de 5 de julho de 1975 até 13 de janeiro de 1991, data da realização das primeiras eleições multipartidárias.

O período que vai da independência até janeiro de 1991, data da realização das primeiras eleições livres, é chamado de primeira república, caracterizada pela existência de um regime de partido único que, não obstante a realização de eleições periódicas, não permitia a

⁶⁷ As consequências de uma vitória militar por parte dos movimentos nacionalistas das ex-colónias portuguesas em África foram previstas por Amílcar Cabral (CABRAL, 1974), quando disse que *[...] Estamos certos de que a liquidação do colonialismo português arrastará a destruição do fascismo em Portugal. [...]*

existência de listas concorrentes, enquanto o período posterior a janeiro de 1991, é chamado de segunda república que é caracterizada pela existência de um regime democrático, com eleições concorrenciais, seja para os órgãos municipais, como para o parlamento e para a presidência da república.

O Estado de Cabo Verde, foi construído de modo a retratar a linha ideológica do PAIGC, partido que conduziu o processo de libertação através de uma luta armada, reconhecido por todas as instâncias internacionais como o único e legítimo representante do povo cabo-verdiano e que negociou com a potência colonial o reconhecimento do Estado da Guiné-Bissau e a afirmação do direito do povo cabo-verdiano à autodeterminação e independência e acabou por integrar, sem a concorrência de quaisquer outros partidos, o governo de transição, que conduziu o processo de eleição da Assembleia Constituinte que por sua vez proclamou a independência nacional em 1975.

Outro aspeto a considerar, é que o PAIGC já tinha proclamado a independência da Guiné em setembro de 1973⁶⁸, antes da queda do fascismo em Portugal, e detinha uma experiência de cerca de uma década de um modelo de gestão das “zonas libertadas” baseado numa ampla participação popular em todos os domínios da vida social, incluindo a defesa e a segurança.

A representação do Estado era redutora, significando mais a criação pelo partido de mais um instrumento para melhorar a condução da luta do que propriamente uma entidade com as funções que se lhe reconhece. Daí que o partido se confundia com o Estado na sua ação quotidiana. Os mesmos dirigentes que estavam à frente da organização e direção da luta junto das populações enquanto partido, também tinham funções a nível das instituições do Estado recém-criado, havendo, por isso, espaço suficientemente largo para interpretações, compreensões e ações menos adequadas.

É este modelo de organização, assente numa “intimidade” extrema entre o partido e o Estado, que reflete e é reflexo da já referida linha ideológica que enformava o PAIGC e que o

⁶⁸ Esta opção política fundava-se no pressuposto de que nas “zonas libertadas”, controladas pelo PAIGC, tinham sido criados os serviços e instituições essenciais à existência e funcionamento de um Estado independente. Daí a tese de que, na realidade, a Guiné-Bissau era um Estado em que parte do seu território era ocupada por uma força estrangeira. Esta decisão teve um alcance político e diplomático muito importante dado ao número de estados que reconheceram a independência da Guiné-Bissau e ao maior isolamento a que conduziu Portugal no plano internacional.

seu discurso político nunca disfarçou, que é trazido e instalado em Cabo Verde. Um modelo típico dos regimes de partido único.

A primeira lei aprovada pela Assembleia Nacional Popular, Assembleia Constituinte eleita a 30 de junho de 1975, por sufrágio direto, universal e secreto foi a Lei sobre a Organização Política do Estado (LOPE)⁶⁹.

O preâmbulo da LOPE considerava a necessidade de “... *instituir órgãos do poder do Estado e uma orgânica jurídico-política, indispensáveis à governação e administração do país até que seja adoptada a Constituição da República ...*”, para de seguida dar lugar a um corpo de vinte e três artigos dos quais se destacam apenas dois.

O artigo 1º estabelecia que,

[...] A Soberania do Povo de Cabo Verde é exercida no interesse das massas populares, as quais estão estreitamente ligadas ao Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), que é a força política dirigente da nossa sociedade [...],

e o artigo 22º consagrava que

[...] A legislação portuguesa em vigor nesta data mantém transitariamente a sua vigência em tudo o que não for contrário à soberania nacional, à presente Lei, às restantes leis da República e aos princípios e objectivos do P.A.I.G.C. [...]

A LOPE consagrava, assim, o regime de partido único.

A Constituição da República, aprovada em setembro de 1980⁷⁰ limitou-se a absorver o princípio já consagrado no artigo 1º da LOPE.

A Constituição de 1980 refletia o regime autoritário no seu célebre artigo 4º que consagrava o Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) – mais tarde Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV) – como “... *força política dirigente da*

⁶⁹ Aprovada a 5 de julho de 1975, na Primeira Sessão da Assembleia Nacional Popular, para vigorar até a aprovação da Constituição, que deveria ocorrer nos 90 dias subsequentes.

⁷⁰ Constituição da República de Cabo Verde, aprovada a 5 de setembro de 1980.

sociedade e do Estado ...”, a quem competia “... estabelecer as bases gerais do programa político, económico, social, cultural, de defesa e segurança a realizar pelo Estado...”.

Como consequência desta norma constitucional e no que se refere concretamente à Polícia de Ordem Pública (POP), instituição que corporizava os objetivos nacionais em matéria de segurança pública, traços do regime autoritário foram reproduzidos no Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública⁷¹ (FSOP), que no artigo 11º, alínea a) estabelecia que os oficiais, subchefes e agentes das FSOP tinham como um dos deveres, “... *respeitar e defender os princípios do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, força dirigente da sociedade e do Estado.*” Do mesmo modo a alínea f) do artigo 12º estabelecia que constituía dever dos oficiais “*zelar pela educação e preparação político-ideológica e técnico-profissional do efetivo sob as suas ordens*”.

Centrando a análise na POP, enquanto principal agente encarregue da garantia da segurança pública, o modelo organizativo herdado do governo colonial manteve-se praticamente o mesmo durante os primeiros nove anos da independência. A POP era um corpo autónomo, com carreira própria e unidades espalhadas por todo o território nacional e completamente separado do Departamento de Segurança que respondia pela segurança interior do Estado. Tanto a POP como o Departamento de Segurança funcionavam na dependência de um órgão superior único, a Direção Nacional de Segurança e Ordem Pública (DNSOP). Foi o golpe de estado ocorrido na Guiné-Bissau em novembro de 1980 que, como já foi dito, motivou a primeira grande reorganização do setor da segurança interna, dando lugar, com a criação do Ministério do Interior em 1981, ao surgimento das FSOP. Com esta medida deu-se a unificação do quadro do pessoal da POP com o do Departamento de Segurança, a unificação das patentes e carreiras, mantendo-se as forças em estruturas de comando independentes mas complementares. E é neste contexto que em 1984 é aprovado o Estatuto do Pessoal das FSOP, que vigorou até 1992.

Mas, no período que vai da independência à criação do Ministério do Interior, não era a POP a única força encarregue da segurança pública. Assumindo a POP o seu papel enquanto instituição responsável, em primeira linha, pela garantia da segurança pública, ela contava com a colaboração das “*milícias populares*” enquanto força complementar, seja para a POP

⁷¹ Aprovado pelo Decreto-Lei nº 43/84, de 5 de maio de 1984, publicado no Boletim Oficial nº18, da mesma data.

em tempo de paz, seja para as Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP), em tempo de guerra. A organização e o funcionamento das milícias populares conheceram algum esmorecimento nos dois últimos anos da década de 1970 e, é no ponto 5. da Resolução Geral do Congresso Constitutivo do PAICV encerrado a 20 de janeiro de 1981 que se inscreve “... *O reforço dos órgãos de defesa e segurança nacional e a reactivação das Milícias Populares ...*” como uma das medidas a implementar nos anos seguintes.

As milícias populares eram constituídas por homens e mulheres, em regime de voluntariado, que recebiam um treinamento militar básico e uniforme e funcionavam sob o comando das forças armadas apoiadas por coordenadores de bairro. Recebiam armamento em função das missões que tinham a cumprir. Do seu seio saiam elementos que recebiam uma formação policial também básica e assumiam o patrulhamento dos seus bairros residenciais. Sob a coordenação da POP, participavam também na segurança de eventos desportivos, culturais e políticos e apoiavam os órgãos de justiça e a própria POP nas notificações e garantiam a segurança nos julgamentos levados a cabo pelos Tribunais de Zona, vulgarmente conhecidos por tribunais populares.

Contrariamente ao que é comumente veiculado, as milícias populares não surgiram com o objetivo específico de reforçar a POP na garantia da segurança pública e por via disso como máquina repressiva. Na verdade elas nasceram antes da independência, mais concretamente no período de transição para a independência, não só como instrumento do PAIGC para assegurar o equilíbrio de forças com o governo português, já que não era possível a constituição de forças armadas regulares numa situação em que esse partido não detinha o poder político em Cabo Verde, fora do quadro da independência, portanto, mas também como mecanismo de resposta a correntes que defendiam que o governo português não deveria reconhecer ao povo de Cabo Verde o direito à autodeterminação e independência, com o argumento de que o palco da luta armada tinha sido a Guiné-Bissau ou que Cabo Verde não tinha futuro como país independente e, por isso, deveria manter-se na dependência de Portugal.

A esse propósito declarou Mario Soares⁷²:

⁷² Então Ministro dos Negócios Estrangeiros e membro da delegação de Portugal às negociações com o PAIGC para a independência. Mais tarde Primeiro Ministro e Presidente de República de Portugal.

*[...] o arquipélago teria muito a ganhar em ter evitado a separação em relação a Portugal. Eu sempre achei que Cabo Verde não deveria ter sido independente, não assisti à independência de Cabo Verde por isso mesmo [...] Cabo Verde não é propriamente África porque Cabo Verde é um arquipélago do norte do Atlântico e que há uma relação que deveria ter sido mais explorada entre os três arquipélagos existentes que são Europa, ou seja, Açores, Madeira, depois Canárias e podia ser Cabo Verde. [...]*⁷³

Depois da independência nacional as milícias populares ficaram organicamente integradas no Comando Geral das FARP e Milícias e funcionaram na lógica da participação popular nos assuntos da defesa e segurança interna. Foram extintas logo após o início da I Legislatura da II República.

2.2 A SEGURANÇA PÚBLICA NOS PROGRAMAS DE GOVERNO

De 1975 a 2000, período abrangido por este capítulo, decorreram cinco legislaturas⁷⁴, em Cabo Verde. Todos os governos foram empossados e levaram o seu mandato até o fim e, à exceção do I Governo da I Legislatura, todos os restantes apresentaram um programa de governo, discutido e aprovado pelo parlamento.

Na I Legislatura, o discurso do Primeiro-ministro na tomada de posse do governo foi considerado o programa de governo para essa legislatura. As referências à segurança pública foram muito genéricas, sem deixarem, no entanto, de referir a necessidade de se organizar o setor e de lhe disponibilizar os meios necessários ao seu bom funcionamento.

Como já se disse em outro ponto deste trabalho, já no processo de transição para a independência, o Regulamento Geral da PSP de Cabo Verde começou a sofrer alterações de modo a criar as condições institucionais para o efeito, processo que prosseguiu depois da

⁷³ Declarações produzidas por Mário Soares no colóquio "Vozes da Revolução: Guerra Colonial e Descolonização", realizado no Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), 30 anos depois da independência de Cabo Verde. Sendo o seu autor membro da equipa negocial portuguesa, não restam dúvidas de que havia correntes, designadamente em Portugal, contra o processo de independência. http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=1546049&seccao=CPLP, de 16 de Abril de 2010.

⁷⁴ Em Cabo Verde uma legislatura tem a duração de cinco anos.

independência, apenas para adequar uma ou outra situação à nova realidade política. No geral, toda a legislação herdada do regime colonial em matéria de organização e funcionamento da polícia, manteve-se em vigor desde que, segundo a Lei sobre a Organização Política do Estado (LOPE), não contrariasse os princípios e objetivos do PAIGC. Legislação nacional relativa à organização e funcionamento da POP só começou a ser publicada, a partir de maio de 1984.

Foi, efetivamente, o Programa do Governo para a II Legislatura (1981-1985)⁷⁵ que se referiu de forma expressa à matéria em análise, no capítulo dedicado à Defesa e Segurança Nacional, começando por condicionar a realização dos objetivos económicos, sociais e culturais estabelecidos à existência de *“sossego e paz e se garanta a defesa e a segurança do regime”*. Reconhecia o programa, decorridos cinco anos sobre a proclamação da independência, a necessidade de *“... uma acção vigorosa no sentido do aperfeiçoamento, da organização e funcionamento dos serviços que se encarregam da defesa e segurança nacionais ...”* bem como do reforço dos *“... organismos estatais encarregados da ordem pública e da segurança interna ...”*, preconizando as seguintes medidas:

[...] melhoria da sua capacidade de intervenção, proporcionando-lhes os meios indispensáveis; melhoria das instalações e condições de trabalho; elevação do nível político-cultural e técnico dos seus membros, a fim de facilitar e melhorar as suas relações com a população; aprofundar no seu seio o sentido de responsabilidade e de respeito pelos direitos dos cidadãos, conjugados com a necessidade da defesa intransigente das instituições nacionais [...].

Ressalvando que a ação desses setores deverá ser exercida no *“... quadro estrito da legalidade constitucional, com o objetivo exclusivo de defender o país ...”* concluía o referido programa a abordagem da questão da segurança pública alertando para a necessidade de *“... um trabalho sério no sentido de uma maior aproximação entre FARP/POP e também para o reforço da ligação POPULAÇÃO/FARP/POP ...”*.

⁷⁵ Grafedito – Praia Cabo Verde – 1981.

Merecem destaque as referências à necessidade de melhorar a relação entre a polícia e os cidadãos e do respeito dos direitos dos cidadãos no quadro do que estabelecia a constituição.

O Programa de Governo para a III Legislatura, mais desenvolvido e objetivo, traz inovações em relação ao precedente, apresentando-se como um verdadeiro programa de atividades para o setor da segurança e ordem pública (1986/1990)⁷⁶, refere-se, pela primeira vez, à prevenção de crimes e estabelece como principais orientações, à opção por ações de carácter eminentemente preventivo, ao respeito pela lei e pelos direitos dos cidadãos, à progressiva especialização dos serviços que integram as FSOP, ao prosseguimento do esforço de modernização e de preparação técnica, à promoção de maior aproximação entre o agente e a população e à melhoria das condições de vida e de prestação de serviço do pessoal das FSOP. A partir destas orientações, elenca um conjunto de ações a desenvolver, onde se destacam a criação de novas unidades policiais, a aprovação de diplomas legais que regulamentam a atividade das FSOP, a participação das milícias populares na manutenção da ordem pública e a organização da proteção civil.

Um pouco mais ousado, mas ainda assim de forma tímida, o Programa de Governo para a III Legislatura, de 1986/1990, realça a opção por ações de carácter eminentemente preventivo, o respeito pela lei e pelos direitos dos cidadãos, a especialização dos serviços e a criação de um quadro legal, dentro do qual deverão mover-se os órgãos que intervêm na garantia da segurança pública.

Particularmente, nas duas primeiras legislaturas da I República, o enfoque principal era a instituição policial, a sua organização e os meios indispensáveis ao seu bom funcionamento. Já na última legislatura da I República é notória a preocupação com o cidadão e o seu envolvimento no processo de garantia da segurança pública, posicionando-se o programa pela autonomização da segurança pública face à defesa nacional, merecendo os dois temas tratamento em subcapítulos diferentes.

De um modo geral, os três programas de governo da I República focalizam mais a melhoria da organização e a dotação de meios para o funcionamento das forças de segurança, em detrimento do delinear de um modelo de segurança pública a construir. Limitam-se a

⁷⁶ Edição do Gabinete do Primeiro Ministro – Grafedito – Praia – 1986.

elencar um conjunto de ações a desenvolver pelo Estado no sentido de reforçar os organismos encarregados da ordem pública e da segurança interna. É caso para se dizer que os programas de governo apresentam uma excessiva concentração sobre matérias a incorporar em políticas de segurança pública do que em políticas públicas de segurança.

Praticamente, no final da legislatura e, no âmbito da criação das condições para a realização de eleições livres, foram suprimidos da constituição os artigos que impediam o alcance desse objetivo e, em consequência, foram aprovadas um conjunto de leis – sobre o direito à greve, de reunião, associação e manifestação, dos partidos políticos, direito de oposição, etc.

É, de facto, nas legislaturas pós-transição democrática que se regista uma maior extroversão da segurança pública, consubstanciada na diversificação do leque de matérias consideradas mais pertinentes, na publicação de diplomas importantes para a organização e funcionamento do setor, numa maior interação com a sociedade e, em suma, num conjunto de reformas, anunciadas umas e concretizadas outras.

Com a I Legislatura da II República deixaram de existir as FSOP e a POP voltou a ser uma instituição autónoma, com carreira e regulamentos próprios, com novo uniforme e novas patentes e insígnias. Foi nesse período que se aprovou o novo Estatuto do Pessoal e o novo Regulamento Disciplinar e introduzido o lema *“Ao serviço da comunidade”*. Consolidou-se a organização e o funcionamento do Corpo de Intervenção, foram criadas novas unidades policiais e construídos alguns edifícios para albergar os serviços da POP em alguns concelhos.

A nova Constituição da República aprovada em 1992, para além de introduzir um leque variado de novos direitos dos cidadãos, dedicou o seu artigo 266^a à polícia, estabelecendo que ela tem por função *“... defender a legalidade democrática garantir a segurança interna, a tranquilidade pública e os direitos dos cidadãos ...”* e condicionando a aplicação das medidas de polícia aos princípios da *“legalidade, necessidade, adequação e proporcionalidade”*. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE, 1992)

O Programa do Governo em análise anunciava a necessidade da inversão do quadro atual da atividade policial ultrapassando-se *“... o divórcio acrimonioso entre a comunidade e a Polícia, pois só assim esta poderá ganhar a confiança e consideração dos cidadãos e dignificar-se...”*, ao mesmo tempo que preconizava que a polícia de segurança pública devia ser,

*[...] o mais rapidamente possível integrada nas comunidades onde presta serviço, como forma de cumprir cabalmente a sua importante missão de garantir a segurança dos cidadãos e dos seus bens e, mais facilmente, passar a ser vista e encarada pela sociedade como dela fazendo parte. [...]*⁷⁷

De entre as medidas mais importantes anunciadas neste programa de governo destacam-se as seguintes:

[...] Desmilitarização da polícia de segurança pública, transformando-a num serviço civil com estatuto especial; Municipalização gradual da polícia; Dignificação da instituição policial; Prioridade à segurança pública de pessoas e bens, privilegiando uma filosofia de prevenção; Despolitização da polícia de segurança pública; Incentivo à criação de empresas de segurança privada [...]

Já o Programa do Governo da II Legislatura da II República, também melhor estruturado que o da legislatura anterior, manteve a linha das reformas anteriormente iniciadas e introduziu elementos novos de grande alcance para o futuro do setor. Pela primeira vez surge um discurso em que a segurança nacional é vista como um sistema.

Dizia o programa que o Governo propugnava,

[...] uma profunda reforma na área da segurança e ordem pública, com o propósito de criar um efectivo e eficiente sistema nacional de segurança que garanta uma intervenção eficaz dos diferentes órgãos encarregados de velar pelo correcto exercício das liberdades democráticas, pela ordem e a tranquilidade públicas e pela segurança física e psíquica dos cidadãos, do Estado e dos titulares de cargos públicos e do património privado e público [...]

A concretizar o sentido da reforma anunciada propunha-se o governo fazer aprovar,

⁷⁷ Votado pela Resolução nº6/II/91, de 8 de Agosto. In B.O. Nº31, Suplemento.

[...] uma lei de Segurança Nacional, prevendo, designadamente, um órgão consultivo e de coordenação em matéria de segurança nacional, de carácter intergovernamental, pluridepartamental e multissetorial, na dependência do Primeiro-Ministro. [...]

É, neste contexto, que o Decreto-Lei nº 15/96, de 20 de maio, cria, pela primeira vez, o Conselho Nacional de Segurança (CONSEG), definindo-o como órgão consultivo do Governo e de *“coordenação e articulação na organização do sistema nacional de segurança e na concepção, planeamento, execução, seguimento, controlo e avaliação de programas, projectos e acções em matéria de segurança nacional”*. Os sucessivos governos acolheram sempre, na sua orgânica, o Conselho Nacional de Segurança, sem que na prática este importante órgão assumisse, verdadeiramente, o papel que lhe estava reservado.

A II Legislatura da II República foi um período sem precedentes no processo de institucionalização da segurança pública em Cabo Verde, período durante o qual se aprovou uma enorme quantidade de diplomas legais referentes à segurança pública. Foram aprovados e publicados, praticamente, todos os regulamentos decorrentes do Estatuto do Pessoal e do Regulamento disciplinar revistos em 1998. Algo, igualmente, inovador foi a publicação dos Códigos de Honra e Ético, regulamentos que vêm pautar a prestação do pessoal da POP segundo padrões internacionais. No entanto, o que sobrou em quantidade, faltou em qualidade, dado às condições em que os diplomas foram preparados, desgarrados da realidade nacional, sem qualquer envolvimento direto da instituição policial e num lapso de lapso de tempo recorde.

Considerando as duas primeiras legislaturas da II República, ficaram por concretizar importantes medidas anunciadas, algumas das quais nunca foram verdadeiramente explicadas.

A título de mero exemplo, nunca se explicou o sentido e o alcance da medida de *“municipalização da polícia”* do mesmo modo que não se conhece as linhas orientadoras da reforma da área da segurança e ordem pública. Ainda hoje não existe em Cabo Verde um verdadeiro sistema de segurança interna.

Um dado a considerar, finalmente, é a distância que separa o discurso político vertido nos sucessivos programas de governo, da elaboração e implementação de políticas públicas de segurança e o resultado que elas, de facto, produziram.

Com efeito, muito pouco daquilo que tem sido anunciado é, efetivamente, concretizado. Cada legislatura apresenta-se quase que como um recomeço. Vários fatores poderão ser considerados como condicionantes da concretização das medidas anunciadas. Um deles que salta à vista prende-se com a instabilidade orgânica que a área da segurança interna tem vivido ao longo dos sucessivos governos da independência a esta parte. Não é por acaso que os momentos em que os governos dedicaram maior atenção à segurança pública coincidem com a existência de um departamento governamental autónomo que responde unicamente por este setor – Ministério do Interior na I República, e Secretaria de Estado da Administração Interna na II. Os períodos em que o setor da segurança pública esteve associado a outras áreas da governação, representam decadência – Defesa ou Forças Armadas na I República, Presidência do Conselho de Ministros e Justiça na II República.

A instabilidade orgânica já referida abriu portas para uma drástica redução dos recursos humanos especializados no domínio da segurança pública, a nível ministerial, com assinaláveis reflexos na conceção e concretização de políticas públicas para o setor. Os quadros civis foram-se tornando cada vez mais escassos, chegando mesmo a desaparecer, obrigando os responsáveis por este setor a fazer recurso a quadros policiais, estes treinados para tarefas completamente diferentes.

Não constitui novidade de que um dos fatores críticos de sucesso de qualquer empreendimento está associado, sobretudo, à qualidade dos recursos humanos disponíveis.

CAPÍTULO III – A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA

3.1 ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Os anos 80 do século passado foram marcados por profundas transformações na correlação de forças entre os blocos já referidos, tendo-se chegado mesmo ao desmoronamento do chamado bloco de leste, com o desmembramento da ex- URSS, a queda do muro de Berlim e

a mudança de regime nos Estados do Pacto de Varsóvia. Os processos de transição política concentraram-se, sobretudo, nos países do Leste Europeu, da América Latina e da África.

Esse fenómeno global que começou em meados dos anos 70 e a que Huntington (1994 p. 30) designou de “*Terceira onda de Democratização*”, também influenciou Cabo Verde dando lugar, em janeiro de 1991, à realização das primeiras eleições livres e à mudança do regime político.

O *Dicionário Político* (BOBBIO, 1998) define *Regime Político*⁷⁸ como o “ conjunto das instituições que regulam a luta pelo poder e o seu exercício, bem como a prática dos valores que animam tais instituições.”

A mudança do regime político precipitou uma série de outras mudanças nas instituições que “*regulam a luta pelo poder e o seu exercício*”.

Sendo certo que não compete à polícia legislar ou estabelecer os mecanismos procedimentais e de regulação da luta pelo poder, não deixa, igualmente, de ser verdade que ela desempenha um papel vital enquanto mediador social e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, criando ou preservando as condições necessárias para que os partidos políticos e os cidadãos em geral possam exercer o seu direito de participar na vida política da nação e na construção da vontade política nacional, num clima de paz e de tranquilidade. A transição para a democracia, a mudança de um Estado totalitário para um Estado de direito democrático também implicou transformações no domínio da segurança, matérias que serão retomadas mais adiante.

Sem prejuízo da influência do movimento global em prol da democratização, ÉVORA (2004) considera que Cabo Verde é um caso típico de transição iniciada pela elite autoritária mas que adquire uma dinâmica diferente com o surgimento da oposição.

Ao abordar os processos de transição, HUNTINGTON (1994, p.124-163) identifica três tipos de transição política: o primeiro é a *transição por transformação ou reforma* e nele são os

⁷⁸ “**Regime Político. I. DEFINIÇÃO.** — Por Regime político se entende o conjunto das instituições que regulam a luta pelo poder e o seu exercício, bem como a prática dos valores que animam tais instituições. As instituições constituem, por um lado, a estrutura orgânica do poder político, que escolhe a classe dirigente e atribui a cada um dos indivíduos empenhados na luta política um papel peculiar. Por outro, são normas e procedimentos que garantem a repetição constante de determinados comportamentos e tornam assim possível o desenvolvimento regular e ordenado da luta pelo poder, do exercício deste e das atividades sociais a ele vinculadas.”

próprios detentores do poder no regime autoritário que tomam a frente para transformá-lo num regime democrático, o que exige que o governo seja mais forte do que a oposição. O segundo tipo é a *transição por substituição ou rutura* que se caracteriza por um processo diferente da transformação. Neste caso os elementos dominantes no governo são conservadores e, por isso, opositores à mudança de regime. É a oposição quem lidera o processo de mudança política, já que não há reformadores no interior do regime autoritário ou se existem têm muito pouca força. A democratização resulta de um ganho de força da oposição e de uma perda de força do governo. O terceiro tipo é a *transição por transtituição*. Neste caso a democratização é resultado de ações combinadas dos detentores do poder e da oposição. Regista-se um equilíbrio de forças entre os reformistas e os conservadores no seio do governo que faz com que ele se disponha para negociar uma mudança de regime. Segundo ÉVORA (2004), no caso cabo-verdiano, a transição foi uma mistura de transformação com transtituição.

[...] Foi em parte um processo de transformação ou de desligamento voluntário, pois foram os líderes do regime do partido único que iniciaram o processo de mudança. Mas também a transição seria um pouco de transição por transtituição, porque a oposição teve um papel importante na definição das regras do processo de mudança que acabaram por dar um novo rumo às reformas empreendidas pelos líderes autoritários [...] (ÉVORA, 2004).

O discurso político que hoje se faz em Cabo Verde e mesmo referências oriundas de diversas fontes (União Europeia, União Africana, ONGs, organismos internacionais de cooperação), vão no sentido de considerar que o nosso processo de construção de um regime político democrático é irreversível. Esta constatação não exclui, no entanto, a necessidade da consolidação desse regime.

A esse propósito escreve ÉVORA (2004, p.p. 121-122):

[...] Pelo menos formalmente, o primeiro governo eleito democraticamente em Cabo Verde fez grandes mudanças, estabelecendo na Constituição direitos antes desconhecidos pelos cabo-verdianos. Também aboliu

algumas instituições do regime anterior, como é o caso da polícia política. Em termos de políticas públicas, as maiores mudanças se deram no plano económico com o início do processo de privatização. Contudo, mesmo tendo o MpD vencido duas eleições consecutivas, o governo daquele partido fez muito pouco para iniciar o processo de consolidação democrática.

O processo cabo-verdiano estagnou-se pelo facto de os novos actores políticos não terem conciliado os aspectos formais com a prática democrática. Faltou-lhes interiorizar os princípios democráticos e, por causa disso, deram prova de uma certa continuidade com o regime anterior. [...]

E arremata, Évora (2004), considerando que para que se iniciasse o processo de consolidação do regime democrático em Cabo Verde seria necessária uma experiência de transferência de voto, o que veio a acontecer dez anos após as primeiras eleições, em 2001, acarretando a alternância no poder, com a oposição (PAICV) a ser governo e o partido que antes governou a ser oposição.

A constatação de Évora (2004, p.p. 121) encontra respaldo também em PINHEIRO (1997) que, analisando o caso brasileiro no tocante à consagração de direitos na Carta Magna, considera que,

[...] A nova Constituição do Brasil, promulgada em 1988, conseguiu incorporar muitos dos direitos individuais que foram violados sistematicamente no período da ditadura militar. Os direitos à vida, à liberdade e à integridade pessoal foram reconhecidos, e a tortura e a discriminação racial são considerados crimes. [...] PINHEIRO (1997).

Ao se referir à construção do regime democrático, Pinheiro (1997), afirma que,

[...] Não basta haver eleições e falar em democracia – é preciso que o cidadão seja envolvido e que se sinta parte do processo [...] O problema é que instalar um governo civil eleito democraticamente não necessariamente significa que as instituições do Estado irão operar

democraticamente. Guillermo O'Donnell refere-se a essa passagem como a "primeira transição" – sair de um regime autoritário para um governo eleito – e a "segunda transição" como a institucionalização das práticas democráticas em todos os níveis do Estado. Em muitos países pós-ditaduras que não têm uma longa tradição democrática, a "segunda transição" ficou imobilizada por inúmeros legados do passado autoritário. Essa continuidade sugere que os regimes autoritários do passado e os novos governos civis democraticamente eleitos são expressões diferenciadas de um mesmo sistema de dominação da mesma elite. [...] A democratização política não ataca as raízes das formas sociais de autoritarismo, ou "o autoritarismo socialmente implantado". As práticas autoritárias profundamente enraizadas nas novas democracias permeiam tanto a política como a sociedade.

As práticas autoritárias persistem ao nível da macropolítica, por exemplo em instituições do Estado como a polícia. [...] As instituições do estado encarregadas de garantir a lei e a ordem são em larga escala disfuncionais. No entanto, apesar desse avanço, os pobres continuam a ser as principais vítimas da violência, do crime e das violações dos direitos humanos. [...] PINHEIRO (1997).

Ainda sobre estas duas questões vitais – a construção da democracia e o real envolvimento dos cidadãos nesse processo – numa análise mais ampla que se estende à América Latina, Costa (2004) realça que,

[...] Contrariando as expectativas, as transições políticas na América Latina na década de 1980 não promoveram o estabelecimento de regimes efetivamente democráticos, isto é, de acordo com o Estado de Direito. De um modo geral, as relações entre algumas instituições estatais e a sociedade, em especial os segmentos mais pobres, continuam sendo marcadas pelo exercício arbitrário e muitas vezes ilegal do poder.

Embora vários países tenham estabelecido em suas constituições uma série de direitos individuais, políticos e sociais, tem-se assistido na região a eloqüentes violações desses direitos. Tal situação levou alguns estudiosos a usar a expressão "democracia sem cidadania" para descrever alguns dos regimes vigentes na região. [...] (COSTA, 2004).

Os textos citados deixam compreender a complexidade do processo de construção da democracia que, longe de ser obra acabada, requer um empenhamento e um envolvimento permanente dos cidadãos que deverão ser, afinal, os destinatários de todas as políticas públicas desenvolvidas. Essa complexidade reflete-se de forma amplificada quando se trata de instituições como a polícia, órgão especializado do Estado para o uso legítimo da violência.

Na linha do pensamento de Pinheiro (1997), a Constituição cabo-verdiana de 1992 consagra um conjunto de novos direitos, contidos sobretudo no Capítulo I do Título II, de entre os quais se pode destacar o direito à vida e à integridade física e moral, à liberdade e à segurança pessoal, à inviolabilidade do domicílio, à expressão e informação, à liberdade de associação, de reunião e de manifestação, etc. Sabendo que não basta consagrar direitos para que eles sejam respeitados, em Cabo Verde, assim como no Brasil e em outras novas democracias latino-americanas, assegurar a liberdade e a justiça para todos, continua a ser um desafio a vencer. Assim se compreende o conjunto de reformas que os governos tentam implementar para fazer face a problemas complexos como o combate à criminalidade, à impunidade e a outros males a eles associados. No dizer de Costa (2004) e referindo-se à América Latina, “... a legitimidade desses regimes está seriamente comprometida por não terem êxito em fazer cumprir suas próprias leis e os acordos internacionais ...”. Outra consequência não menos gravosa associada à incapacidade de cumprir e fazer cumprir a lei é a crescente dificuldade em mobilizar apoio popular para as reformas pretendidas.

Será que da transição democrática surgiu em Cabo Verde uma nova polícia? Ou terá havido o que poderíamos chamar de solução de continuidade, com mudanças que incidiram mais sobre o quadro legal e que reduzido impacto tiveram sobre a ação

quotidiana, mais sobre a forma do que sobre o conteúdo, o que se reflete num dado modelo de policiamento e num dado relacionamento com a sociedade?

Merece aqui lembrar Costa (2004) quando diz que,

[...] A (re)introdução de eleições livres e a conseqüente ampliação do processo político não preenchem por si mesmas os requisitos da democracia: é imperativo que esses fatores sejam complementados por mecanismos de controle e responsabilização da ação do Estado. Aqui reside a especificidade da atividade policial num regime democrático: a necessidade de controlar o uso da força. Essa peculiaridade tem suscitado o debate sobre a necessidade de desmilitarizar as polícias. Embora concordemos com a tese de que a separação clara entre polícia e exército é requisito fundamental para o emprego democrático das forças policiais, cremos que é necessário aprofundar o debate, pois desmilitarizar as polícias significa muito mais que mudanças nos uniformes, insígnias e hierarquias. [...] (COSTA, 2004)

Nesta linha, (WEBER, 1946) considera a burocracia como um sistema organizacional que estabelece relações (hierárquicas) entre uma autoridade, constituída legítima e legalmente, e seus subordinados e reconhece essa mesma burocracia como grande elemento estruturador da sociedade (sob o princípio da racionalidade moderna). Não obstante, alerta que a democracia deve opor-se à burocracia como tendência para uma casta de mandarins, distanciada das pessoas comuns pelo treinamento especializado, certificados de exames e ocupação de cargos.

Numa referência à legitimidade do uso da força e ao estabelecimento de limites legais para o seu uso Weber (1946) destaca que,

[...] todas as estruturas políticas usam a força, mas diferem no modo e na extensão com que a empregam ou ameaçam empregar contra outras organizações políticas. Essas diferenças têm um papel específico na determinação da

forma e destino das comunidades políticas. [...] (WEBER, 1946)

para mais adiante considerar que,

[...] A lei existe quando há uma probabilidade de que a ordem seja mantida por um quadro específico de homens que usarão a força física ou psíquica com a intenção de obter conformidade com a ordem, ou de impor sanções pela sua violação. A estrutura de toda ordem jurídica influi diretamente na distribuição do poder, econômico ou qualquer outro, dentro de sua respetiva comunidade. Isso é válido para todas as ordens jurídicas e não apenas para a do estado. [...] (WEBER, 1946)

Discutindo a questão do estabelecimento de limites ou restrições no exercício do poder, o que inclui o uso legítimo da força, Costa (2004), ao caracterizar um regime político, defende que,

[...] Um regime político pressupõe um conjunto de práticas e instituições que moldam a disputa pelo poder e limitam seu exercício. O regime democrático é aquele que proporciona as seguintes condições: expressiva competição entre indivíduos e grupos pela ocupação dos postos de direção política; participação na escolha dos representantes e programas políticos, o que significa que nenhum grupo pode ser excluído das eleições e do debate político; e restrições impostas pela sociedade ao exercício do poder pelas autoridades. [...] (COSTA, 2004)

Em Cabo Verde, a Constituição da República consagra, no Capítulo II do Título II, sob a epígrafe, “... *Direitos, liberdades e garantias de participação política e de exercício de cidadania* ...” vários artigos (55º, 56º e 57º) que asseguram as duas primeiras condições referidas por Arthur Costa (2004).

Assim, o artigo 55º estabelece no seu nº 1 que todos os cidadãos “... *têm o direito de participar na vida política directamente e através de representantes livremente eleitos* ...”, o 56º assegura a todos os cidadãos “... *o direito de aceder, em condições de igualdade e*

liberdade, às funções públicas e aos cargos electivos, nos termos estabelecidos por lei ...” e o artigo 57º garante a todos os cidadãos “... o direito de constituir partidos políticos e de neles participar, concorrendo democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político, nos termos da Constituição e da lei...”

No que tange à nossa discussão sobre o estabelecimento de limites ao uso legítimo da força, estabelece o artigo 244º, nº 2 da nossa Lei Magna que, as medidas de polícia obedecem aos princípios da legalidade, da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, espelhando bem a imposição de limites ao exercício do poder como refere Arthur Costa (2004).

É, exatamente, nesta matéria que encontramos fragilidades no sistema democrático construído em Cabo Verde. O controlo externo das atividades da polícia, é ainda incipiente. Não obstante prever a nossa Constituição, desde 1992, a figura do Provedor de Justiça, as forças políticas nacionais, designadamente os com assento parlamentar, não conseguiram ainda o consenso necessário à nomeação do seu titular.

No plano infraconstitucional merecem destaque, entre outras, as medidas legislativas relativas à despartidarização e à desmilitarização da polícia, à submissão dos seus agentes ao foro comum, pondo termo ao regime do foro militar vigente, à definição de uma nova nomenclatura, esta mais civilista, à introdução de novas patentes, novo uniforme e novas insígnias. Porém, mudanças na forma de conceber e materializar o trabalho policial, na formação dos seus agentes, na montagem da sua estratégia de intervenção, no seu dispositivo de forças e em outros aspetos operacionais ficaram muito aquém das expectativas.

3.2 SURGIMENTO E CONTROLO DOS SISTEMAS POLICIAIS

O surgimento dos sistemas policiais, tal como os conhecemos hoje, tem sido objeto de uma longa e antiga discussão. Na impossibilidade de se apresentar uma resposta categórica sobre o que terá impulsionado os poderes públicos a criar instituições policiais, tem-se avançado um conjunto de explicações. Estas explicações convergem no que diz respeito à não identificação de um fator isolado como origem das instituições policiais e no que se refere ao

entendimento de que o surgimento e o aperfeiçoamento de instituições policiais foram propiciados por mudanças sociais ocorridas.

David Bayley, assumindo uma posição mais radical e rejeitando explicações como a criminalidade, a industrialização, a urbanização ou o crescimento da população como fatores diretos, considerou que o aparecimento das instituições policiais contemporâneas estaria relacionado com transformações ocorridas na organização dos poderes políticos e nas resistências populares a uma maior capacidade governativa⁷⁹.

O recurso ao crime enquanto explicação natural para o surgimento das instituições policiais parece fazer convergir tanto os sociólogos como historiadores, sobretudo se se tiver em conta que, a partir do século XIX, a criminalidade é encarada como problema social central.

O aparecimento de instituições policiais resulta da resposta do Estado no sentido de prevenir e punir as ações criminosas. Este é “... *o principal fio condutor nos estudos para justificar a existência de polícias (Emsley, 1996; Bayley, 2006 [1985]; Cain, 1973) ...*”⁸⁰, a ponto de os discursos e representações sobre a polícia e o policiamento tenderam ao longo do tempo a classificar a investigação criminal como o verdadeiro trabalho policial, ofuscando um conjunto de outras atribuições não menos importantes desenvolvidas pelas polícias.

Realça Bendix que a institucionalização de modernas organizações policiais aconteceu no âmbito de um movimento mais amplo de emergência de um Estado centralizado e que a organização da administração reflete o grau de entendimento resultante das negociações empreendidas entre os poderes central e local, enquanto Albert Reiss afirma que “... *No Séc. XX a organização policial evoluiu em resposta às mudanças verificadas na tecnologia, na organização social e no controlo político em todos os níveis da sociedade...*” (REISS, 2003) .

Por sua vez, Paulo Sérgio Pinheiro (2008), escreve que,

[...] Não há um modelo único de estrutura policial. Analisando os processos de criação das atuais instituições policiais francesas, inglesas, alemãs e italianas, David

⁷⁹ Dissertação de mestrado em sociologia apresentada por Cândido Gonçalo Rocha Gonçalves, ao Departamento de Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em 2007, sob o tema “A construção de uma polícia urbana (Lisboa, 1890-1940)”.

⁸⁰ Idem.

Bayley constata que elas surgiram junto com o processo de estabelecimento dos Estados modernos. Constata também que as mudanças sociais e econômicas constituíram um importante vetor para a criação dos novos sistemas policiais [...] ⁸¹,

E conclui, citando Bayley, afirmando que,

[...] as profundas diferenças entre as estruturas policiais analisadas foram conseqüências da forma como se deu a distribuição de poder nesses Estados. Ou seja, a variedade nessas estruturas policiais é muito mais função da estrutura política existente do que da necessidade de controle da criminalidade [...] ⁸².

No que respeita ao controlo sobre a Polícia, ele foi sofrendo modificações, assumindo em diversas ocasiões uma partilha de poder entre os dois níveis de administração. Ao longo dos últimos dois séculos, no entanto, o governo central tomou progressivamente o comando total dos serviços policiais. Esta situação verificou-se em primeiro lugar nas cidades maiores, sobretudo as capitais políticas. A ideia do poder político central controlar a direção da polícia consolidou-se ao longo do século XIX. A disponibilização por parte deste de maiores recursos financeiros e, a partir do início do século XX, de um saber técnico que emergia com a profissionalização, ajudou o poder central a sobrepor-se ao municipal. Para além disso, a centralização era vista como um meio eficaz de eliminação das influências políticas e de corrupção em geral no trabalho policial. ⁸³

Mas, convém notar que para lá da dependência ou independência da polícia em relação a estes dois níveis de poder, informalmente, apesar da centralização generalizada, as instituições e os políticos locais continuaram a exercer influência sobre as políticas relativas à polícia e, conseqüentemente, sobre o estilo de policiamento praticado.

⁸¹ (PINHEIRO P. S., A construção de uma polícia democrática no Brasil: Reflexões e desafios, vol. 8, nº 48, fev./março 2008).

⁸² Idem.

⁸³ Dissertação de mestrado em sociologia apresentada por Cândido Gonçalo Rocha Gonçalves, ao Departamento de Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em 2007, sob o tema "A construção de uma polícia urbana (Lisboa, 1890-1940)".

No caso inglês, continuando com Gonçalves,⁸⁴ que traz a propósito autores como Emsley, Snyder, Miller e outros, a polícia, controlada pelo Estado central através do *Home Office*, era totalmente independente das instituições municipais, que apesar de contribuírem com uma parte do financiamento não tinham poder para influir nos destinos da organização.

Ainda, segundo o mesmo trabalho académico,

*[...] o caso alemão é paradigmático da dicotomia central/local e de como a estruturação do modelo policial se fez através de processos de conflito e negociação, (Reinke, 1991; Spencer, 1992; Ludtke, 1989). Um pouco à imagem da confusa história nacional alemã, a relação entre instituições policiais civis estatais, militares estatais e civis municipais processou-se em constantes avanços e recuos até uma certa estabilização no tipo civil estatal, no início do século XX. Outro facto característico da polícia alemã é a forte militarização mesmo quando se trata de instituições formalmente civis, "the policeman's background was military, his overall appearance and habit was military, hierarchical structures within the police were military, and finally, the policeman's attitudes and behavior toward the public were military" (Reinke, 1991:55- 56) [...]*⁸⁵

Segundo a mesma fonte, também a França apresenta particularidades no que tange o controlo da polícia. O modelo conhecido em Paris e outras capitais era diferente do encontrado no resto do país. A *Prefecture de Police* funcionava na dependência do *Lieutenant Generale*, e em 1829 foram criados na *Prefecture* os *Sergents de Ville*, que, à semelhança de Londres, constituíam uma patrulha policial civil.

Realça que nas cidades com mais de 5.000 habitantes existiam os *Commissaire de Police* que ora eram nomeados pelo governo, ora eleitos localmente. Este posto funcionava como etapa de transição dos seus titulares para polícias profissionais.

⁸⁴ *Idem.*

⁸⁵ *Idem.*

*[...] A força comandada por estes homens dependia do município. Apesar de, à semelhança da restante Europa, a evolução ter ido no sentido da centralização, os municípios mantiveram até bem dentro do século XX uma influência considerável sobre os serviços policiais. O resto do País era policiado pela Gendarmerie. Esta força militar, que descendia da Maréchaussée criada no século XVII, tinha como objectivo manter as estradas seguras, protegendo os viajantes e o correio. Os guardas, continuando responsáveis pelas estradas, alargaram competências no sentido de um policiamento mais geral para todo o espaço rural (Emsley, 1999a) [...]*⁸⁶

Por sua vez, o modelo policial americano, edificado no poder dos municípios, é caracterizado por Albert Reiss no seu trabalho sobre a organização da polícia nos Estados Unidos da América.

Algo diferente das suas congéneres europeias, as primeiras polícias urbanas americanas inspiravam-se, de início, nas suas congéneres britânicas. Caracterizadas por um alto nível de politização, a polícia era consensualmente aceite como instrumento da força política que dominava a administração municipal. A questão de controlo central ou local coloca-se de forma distinta e é reflexo do modelo político americano onde a “... *história da polícia urbana no começo do século XX ... tão intimamente ligada à história política das cidades ... dificulta a determinação das mudanças peculiares à organização policial ...*” e se traduz num “... *grande número de organizações policiais politicamente autónomas, com jurisdições sobrepostas ...*”, no dizer de Reiss (2003).

A corrupção era endémica na organização política e na “*máquina política*” e escândalos de corrupção municipal e policial abalaram frequentemente os departamentos policiais onde vigorava o sistema de “*apadrinhamento*” em que os chefes das polícias eram designados pelos responsáveis políticos locais, estando, por isso, sujeitos aos seus pedidos de lealdade e desempenho.

⁸⁶ *Idem.*

A grande fragmentação das organizações policiais é outro elemento destacado por Reiss que esclarece que,

[...] nos Estados Unidos, a responsabilidade do policiamento é dividida entre os governos federal, estadual e local, mas a maior parte da proteção policial cabe aos governos locais. Em 1988, 77% dos 784.371 empregados na proteção policial eram dos governos locais, 15% eram dos estaduais e 8% do federal. As municipalidades respondiam por mais de ¼ desse policiamento e os condados por cerca de 24% [...] (REISS, 2003)

Se os governos locais dispõem de tão forte representação a nível do policiamento público, fácil é compreender a inevitabilidade da fragmentação do policiamento daí resultante.

Reiss (2003) explica, ainda que os motivos da fragmentação podem ser encontrados no “... sistema de aplicação da lei que é fragmentado ...”, já que o sistema federativo deixou o policiamento a cargo dos Estados que tinham larga tradição de ligação às autoridades locais e aos seus desejos de um policiamento local, com características locais. Na medida em que se criava mais um condado (*county*), distrito (*township*) ou municipalidade (*municipality*), estes indicavam/empregavam alguém para se encarregar do policiamento. Os governos locais espalharam-se à volta das cidades principais e a expansão destas e de suas jurisdições policiais estava sufocada por um anel de comunidades políticas suburbanas, tendo, cada uma delas, criado o seu próprio departamento de polícia enquanto crescia. Exemplo paradigmático é o de New Jersey que, não obstante ser um Estado altamente urbanizado, tinha em 1988, 486 departamentos de polícia.

Dado à preponderância dos pequenos departamentos de polícia, surgem, episodicamente, pressões para juntá-los com outros maiores, em busca de maior coordenação entre eles e em prol do desenvolvimento de um sistema mais integrado de policiamento, no interesse da eficiência, da economia administrativa e da tomada de decisões profissionais. Ainda, conforme Reiss (2003), ao contrário do que ocorreu na Inglaterra, nos Estados Unidos, “... reunir a polícia local num só sistema regional ou estadual de policiamento constitui uma maldição para os eleitores ...” na medida em que “... a descentralização do poder, da autoridade e da tomada de decisões nas organizações, está de acordo com os ideais de

governo democrático e continua sendo a concepção dominante do policiamento...”, por arreigadas tradições locais de governo e a crença de que o controle da polícia é ingrediente essencial do governo local.

Tenha-se, finalmente, presente, que o policiamento estadual nos Estados Unidos não surgiu antes do começo do século XX.

Estudos mais recentes comprovam que a questão do controle das polícias pelo Estado central ou por autoridades constituídas de nível local passou por processos mais negociais que conflituosos, com avanços e recuos, desembocando em soluções de compromisso e divisão de poderes.

A construção do Estado moderno remeteu a polícia para um modelo institucional funcionalmente mais circunscrito. O conceito de Estado que aqui se emprega alinha com o pensamento de Paulo Sérgio Pinheiro que afirma,

*[...] Nós entendemos por Estado um “empreendimento político de caráter institucional” desde que e conquanto sua direção administrativa reivindique com sucesso a aplicação do monopólio da coerção física legítima. O Estado portanto será uma comunidade humana que detém, com sucesso, o monopólio do uso legítimo da força física sobre um território dado. A violência da qual fala Weber não é cega nem ilegítima mas torna-se legítima precisamente porque ela é organizada (podendo ser chamada de coerção, como o faz Kelsen). [...]*⁸⁷

O amplo mandato policial detido pelo Estado contemporâneo foi progressivamente sendo distribuído por um número variável de agências policiais especializadas em certas funções. Na linha do conceito de “*burocratização*” ensinada por Weber, entramos num processo de “*profissionalização*” com reflexos marcantes no campo organizacional assente na apropriação de tecnologias que, como escreve Reiss, produziram o seu maior impacto na “*solidificação da centralização burocrática do comando e do controle*”, mas produzindo, em contrapartida, como consequência, o afastamento da polícia das comunidades.

⁸⁷ Paulo Sérgio Pinheiro in “*O controle do arbítrio do estado e o direito internacional dos direitos humanos*”. <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16102-16103-1-PB.pdf>

Dúvidas não restam, no entanto, que a intervenção do Estado central a nível local utilizou a polícia como os dos seus instrumentos privilegiados.

3.3 POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA

A polícia é, no mundo contemporâneo, um instrumento privilegiado criado pelo Estado para operacionalizar o mandato do uso legítimo da força, tarefa assumida no quadro do processo de transferência do poder de agir em nome da coletividade, para uma entidade representativa e que se assume como promotora do bem comum.

Não obstante o muito que se tem escrito sobre o sentido epistemológico da palavra polícia, designadamente, nas sociedades medievais e, sem que se perca de vista o papel e a evolução organizativa e conceitual que a instituição “polícia” conheceu até os nossos dias e, sem que se esqueça que as instituições policiais modernas nascem do roteiro das precedentes, interessa focalizar o presente estudo sobre modelos mais recentes, e lembrar, uma vez mais, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Proclamada no fulgor da Revolução Francesa, realça a necessidade de uma força pública instituída em benefício de todos para a garantia dos direitos do homem e do cidadão e cuja utilização em proveito daqueles a quem é confiada é interdita. É sobre esta força pública, fruto de um conceito mais recente e moderno do que aquele que se conhece das sociedades medievais que se quer incidir. Uma força, inicialmente, vocacionada para assegurar a harmonia entre os pactuantes, garantir a proteção integral da vida e o bem-estar geral de todos, instituída em benefício de todos, cuja apropriação individual ou grupal estava interdita e desenhada para ser mediadora social e que, gradualmente, deixa a roupagem original para se erigir, nos Estados autoritários, numa máquina repressiva brutal, principal violadora dos direitos e garantias que devia salvaguardar, distante e temida pelas populações e instrumentalizada por uma elite dominante.

Tal como definido por Weber, o Estado é aqui referido enquanto comunidade humana que detém, com sucesso, o monopólio do uso legítimo da força física dentro de determinado território e cuja natureza se desdobra nos elementos essenciais que o constituem -

autoridade e legitimidade. Autoridade que deve ser aceita pelo conjunto das pessoas, por toda a população e ao mesmo tempo reconhecida como legítima para que os dominados obedeam. São estas, no entendimento de Weber, as condições básicas para a existência de um Estado.

Sem qualquer referência aos elementos essenciais que dão corpo ao Estado referidos por Weber, Rousseau na sua teoria do “*Pacto Social*”, considera a necessidade da congregação da força e da liberdade de cada homem, enquanto instrumentos primeiros de sua conservação. Reconhecendo a dificuldade que tal congregação encerra, realça que essa mesma dificuldade consiste em,

[...] Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça portanto senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente. [...]

Ciente da necessidade de transformação dessa “*força em direito e a obediência em dever*”, já que o mais forte nunca o é suficientemente para sempre, Rousseau resume o “*Pacto Social*” do seguinte modo:

[...] Cada um de nós põe em comum sua pessoa e toda a sua autoridade, sob o supremo comando da vontade geral, e recebemos em conjunto cada membro como parte indivisível do todo [...].

Prosseguindo com este raciocínio, vale bem trazer a esta discussão Sílvia Ramos⁸⁸ que escreve que,

[...] os diálogos sobre violência, segurança pública e polícia são nada menos do que nosso reencontro tardio com a opção pelo pacto civilizatório, que troca o mundo de todos contra todos, pelo mundo onde delegamos ao Estado, e mais especificamente às forças policiais, o direito ao uso legítimo da força em nome de todos. Ou seja, em nome da

⁸⁸ Cientista social e coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes, RJ.

Lei que regula as relações no mundo dos humanos e o difere do mundo dos animais, onde vigora a lei do mais forte, do mais violento, do mais ameaçador. [...] (RAMOS S., 2009)

Segundo Costa (2004), (mas também Weber) o traço definidor das instituições policiais é a possibilidade do uso legítimo da força. Entretanto, essa possibilidade não confere às polícias total liberdade para decidir quando cabe ou não o recurso à violência — o que adquire particular importância num regime democrático, por se tratar exatamente dos limites ao exercício do poder.

Apesar de amplamente debatida, uma distinção clara entre o uso legítimo da força e violência policial não é consensual, já que a noção de violência varia de uma sociedade para outra. Aquilo que para uma dada sociedade constitui violência, não tem que ser visto da mesma forma por uma outra.

Segundo Michaud (1989), Nieburg define violência como “*uma ação direta ou indireta, destinada a limitar, ferir ou destruir as pessoas ou os bens*”. Por sua vez, Graham e Gurr escrevem que,

[...] a violência se define, no sentido estrito, como um comportamento que visa causar ferimentos às pessoas ou prejuízos aos bens. Coletiva ou individualmente, podemos considerar tais atos de violência como bons, maus, ou nem um nem outro, segundo quem começa contra quem. [...]

O próprio Michaud (1989), procurando encontrar uma definição que dê conta tanto dos estados quanto dos atos de violência, escreve que,

[...] há violência quando numa situação de interação um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos em uma ou varias pessoas em grau variável, seja na sua integridade física seja na sua integridade moral, em suas posses ou em suas representações simbólicas ou culturais. [...]

No concernente à violência policial, para Costa (2004), pelo menos três interpretações dominantes são identificadas, associadas às perspectivas jurídica, sociológica e profissional.

Assim como cada uma dessas interpretações define de forma diferente a violência policial, também são distintos os mecanismos de controle da atividade policial.

Enquanto a interpretação jurídica destaca os papéis dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, enfatizando a atuação dos tribunais e do ministério público na punição dos atos ilegais dos agentes policiais, a interpretação sociológica realça que tal controle deve ser feito por órgãos externos através dos quais a sociedade possa estabelecer os limites legítimos do uso da força policial e, por último, a interpretação profissional coloca o ponto no treinamento e na organização das forças policiais. Apesar das diversidades dessas três interpretações, nem as suas definições de violência policial nem os mecanismos de controle por elas prescritos são mutuamente excludentes.

Paulo Sérgio Pinheiro para além de alertar que a violência de que fala Weber não é cega nem ilegítima, mas que ela se torna legítima precisamente porque ela é organizada (podendo ser chamada de coerção, como o faz Kelsen), esclarece ainda que da análise da coerção exercida pelo Estado, pode-se constatar que ela tem a seguinte particularidade:

*[...] como o Estado não é um ser real, não pode executar nenhum ato de coerção, seja física ou de outra espécie porque ele não pode ele mesmo agir de alguma maneira. A afirmação de que o Estado age pela coerção é somente uma forma de falar que corresponde na realidade a muitas situações diferentes. Primeiramente ela completa e prolonga a ficção pela qual alguns atos de coerção física cometidos por homens/mulheres são considerados como desempenhados pelo Estado. É essa ficção que o direito chama de “imputação” [...] O Estado exerce assim a coerção por intermédio de homens, que são considerados como órgãos do Estado. [...]*⁸⁹

⁸⁹ Paulo Sérgio Pinheiro in “ O controle do arbítrio do estado e o direito internacional dos direitos humanos”. <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16102-16103-1-PB.pdf>

Ele não deixa, no entanto, de referir os atos de coerção cometidos por indivíduos que não têm a qualidade de órgãos do Estado. Esses atos, que não serão imputados ao Estado, mas aos próprios indivíduos, são entretanto autorizados ou mesmo prescritos pelo Estado. É o caso da legítima defesa em que “... os indivíduos estão autorizados a desempenhar atos de violência física, em certas situações, em certas condições e numa certa medida determinados pelo direito ...”.⁹⁰

Na mesma linha, escreve Monjardet que, “... Para entender-se a polícia, a importância a ser conferida à força física foi contestada por dois motivos: a polícia não tinha o monopólio da força, nem esta era, além disso, seu meio de ação mais significativo ...” e traz para a discussão as objeções de Bourdieu a tal afirmação, fazendo notar que,

[...] em lugar algum, a polícia detém o monopólio, no sentido estrito do termo, do uso regrado da coação física. São detentores dela igualmente os guardas de prisão [...] os funcionários de certos serviços hospitalares, a autoridade militar em relação aos seus membros [...] a autoridade parental é acompanhada de um direito de coação sobre os menores [...] enfim, tanto no direito inglês como no francês e muitos outros, todo o cidadão dispõe não apenas do direito da legítima defesa, mas ainda deve deter o autor de um crime flagrante (artº 73º do CPP)⁹¹ [...] Não existe, portanto, monopólio policial da violência legítima. [...] (MONJARDET, 2003)

O mesmo autor explica ainda que o que distingue os exemplos anteriores da força pública é o “alvo”. Enquanto nos exemplos o “... alvo do recurso legal à força é exclusivo e precisamente delimitado – o pai apenas sobre os seus filhos, o guarda de prisão apenas sobre os detentos, etc. ...”, o “... alvo policial, ao contrário é indeterminado, ou seja, potencialmente infinito. ...”

Daí que,

⁹⁰ *Idem.*

⁹¹ Também o Artigo 265º, nº1 do Código de Processo Penal de Cabo Verde.

[...] O monopólio não é necessário se a polícia detém força suficiente para regular o emprego que dela fazem os outros detentores. [...] a força pública é calibrada de tal maneira que possa vencer qualquer outra força “privada”. E se caso falhar nisso, todas as legislações, sem exceção, preveem o recurso às forças armadas para – nesse caso – “ajudar” a polícia e, na prática, elas mesmas se tornarem, momentaneamente, polícia. De tal modo que toda manifestação de força policial é sempre suscetível de escalada, até o ponto em que seja atingido o quantum de força requerido, seja qual for. [...] (MONJARDET, 2003)

E conclui, desmistificando o conceito muito badalado, mas irrefletido, de que o *bobby* inglês anda desarmado, afirmando que ele,

[...] se faz obedecer certamente pelas virtudes de sua autoridade pessoal, mas igualmente porque o público sabe, da maneira mais segura, que ele é parte integrante de uma organização que, por sua vez, é fortemente armada. O que significa que a ameaça da força desempenha o mesmo papel que a força em si. [...] (MONJARDET, 2003)

e assente na asserção de que “... a violência, como poder, funciona melhor como ameaça ...”, já que ela expõe “... os limites da polícia, a dependência do individual em relação aos outros...”, definindo a polícia, como “... a instituição encarregada de possuir e mobilizar os recursos de força decisivos, com o objetivo de garantir ao poder o domínio (ou a regulação) do emprego da força nas relações sociais ...”. (MONJARDET, 2003)

Do mesmo modo, ressalta Pinheiro que existem numerosos atos do Estado que não são atos de coerção física, mas que prescrevem ou autorizam o emprego da força, como por exemplo uma ordem dada à polícia, para explicar que,

[...] Monopólio significa não o exercício exclusivo da violência mas o direito exclusivo de prescrever e em consequência proibir ou permitir a violência (a função ideal do monopólio é a ausência de toda violência efetiva). Monopólio é portanto o direito exclusivo de definir e de distinguir por meio de prescrições e de autorizações a

coerção legítima e a coerção ilegítima. A afirmativa de que o Estado exerce a coerção física é portanto uma simples metáfora segundo a qual os órgãos do Estado têm o poder de prescrever ou de autorizar atos de coerção. É esse poder de prescrever que se chama em definitivo de “poder de coerção”, ainda que ele não seja em si mesmo um ato de coerção física. [...]”⁹²

Prosseguindo com Pinheiro, ele considera o equilíbrio entre as duas funções do Estado o ponto crucial desse monopólio, a saber: a função para os que controlam o Estado e para os membros da sociedade regulada pelo Estado, ou seja, o grau de pacificação interna. Evidencia-se, deste modo, a dupla face da função do Estado que, por um lado, enquanto detentor do monopólio da violência, deve impor limitações aos seus poderes e ações e, por outro lado, como guardião da ordem pública, deve ser o protetor e o garante de todas as liberdades.⁹³

O grande dilema que fica por resolver é que a simples fixação de limites aos poderes e ações do Estado e o estabelecimento de um quadro legal que garanta todas as liberdades aos cidadãos, não bastam por si sós. O sistema social subjacente não muda pela mera consagração, ainda que constitucional, de direitos e a América Latina apresenta casos paradigmáticos nesse sentido. A esse propósito, tenha-se em conta, ainda com Pinheiro que,

[...] as práticas autoritárias dos governos não foram mudadas pela mudança política ou por eleições. Por essa razão há um dramático gap entre as cartas de direitos e o mundo real dos procedimentos jurídicos e o funcionamento da lei, expresso pelas práticas incrustadas nas instituições judiciais (como a polícia, os tribunais, o ministério público) refletindo claramente as cruéis realidades das sociedades latino-americanas e brasileira. Os sistemas jurídicos são ao mesmo tempo um instrumento e um reflexo da sociedade, e portanto da desigualdade social. A análise dos processos de consolidação democrática, constatada a discrepância entre a letra da lei e as práticas no sistema jurídico, à luz

⁹² Paulo Sérgio Pinheiro in “O controle do arbítrio do estado e o direito internacional dos direitos humanos”. <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16102-16103-1-PB.pdf>

⁹³ *Idem.*

*dessas terríveis realidades, deve abandonar a velha mistificação que pretende que o direito se situa fora e acima da sociedade e das realidades sociais, que ele teria sua essência própria, sua lógica autônoma, sua existência independente [...]*⁹⁴

Assim, o Estado não pode pretender-se democrático se as práticas do governo e de seus agentes não respeitarem os requisitos da democracia. O Estado não pode pretender ser democrático se não consegue implementar o acesso efetivo da população aos direitos fundamentais.

Retomando a organização policial propriamente dita e a sua ação quotidiana em prol da segurança pública, é sabido que a moderna organização policial burocrática nasceu na Inglaterra, no séc. XIX, sob o fundamento e propósito primeiros de defender a elite das cidades, das ameaças do crescimento da criminalidade e de distúrbios e desordem urbana, que as “*classes perigosas*” representavam para a sociedade.

Retomando Reiss (2003), a evolução do processo de burocratização da polícia em resposta às mudanças verificadas, designadamente, na tecnologia e a nível da própria sociedade, produziu impacto na solidificação e na centralização burocrática do comando e do controle e completou a separação da polícia das comunidades em termos organizacionais.

Compreende-se, assim, que Bayley tenha referenciado uma manchete da revista Newsweek de janeiro de 1985, que dizia,

[...] “ Existe algo de novo nas ruas de Brooklin. A polícia voltou a fazer patrulha a pé” – a nova popularidade da patrulha a pé significa um movimento maior de afastamento do controlo reativo do crime para aproximar-se das estratégias positivas de prevenção do crime. [...]

(BAYLEY, 2001, p.p. 223)

Considerando a necessidade da conjugação de forças internas e externas no processo de mudança das estruturas policiais nos Estados Unidos, Goldstein (2003) enfatiza o papel das lideranças, sem deixar de se referir ao papel igualmente importante desempenhado pelos

⁹⁴*Idem.*

sindicatos de polícia, pela *mídia*, pelos municípios e pelo próprio governo – estadual e federal. Realça que as mudanças mais profundas e as melhor sucedidas contaram com uma forte participação e envolvimento das chefias e conclui que o processo de mudança não constitui simplesmente uma estratégia a seguir por um administrador no seio da sua organização, mas, antes, requer a ação de várias forças importantes da sociedade com interesse vital na ação da polícia.

Analisando o caso brasileiro, Santos (2004), considera que o processo de redemocratização no Brasil, iniciado na década de 80 vem provocando, em especial nas corporações policiais, transformações que decorrem do questionamento da sociedade sobre a real função da polícia num Estado de Direito Democrático. No início dos anos 90, as corporações policiais cujas práticas foram enrijecidas durante o período ditatorial iniciaram um processo de substituição do modelo histórico do sistema policial, dado às transformações ocorridas na sociedade brasileira, com destaque para o crescimento de práticas democráticas e o fortalecimento da cidadania. O descompasso entre as mudanças sociais e políticas e a prática policial produz uma crise nas polícias brasileiras – não uma crise de dentro para fora das corporações, mas, sim o inverso, da relação sociedade-Estado. Em consequência da falta de sintonia entre o avanço social e a prática policial, a crise é ampliada pela ausência de um processo dinâmico e otimizado, capaz de fazer funcionar um sistema de segurança pública para a realidade brasileira.

Assim, considera Santos (2004) que é preciso (re)construir os valores democráticos na sociedade para a convivência em um Estado Democrático de Direito. E as políticas públicas de segurança devem estar fundamentadas nesses valores, para a efetiva consolidação da democracia no país. Evidentemente, a polícia apresenta-se, nesse contexto, como instituição importante e fundamental para a consolidação da democracia. A persistência de violações de direitos humanos no âmbito das instituições responsáveis pelo controle da violência e distribuição da justiça tem por denominador comum a impunidade.

Neste contexto, Silva Melo (2008) considera que a instituição policial assume um importante papel,

[...] não só pelo seu papel constitucional de manutenção da ordem pública, mas também por ser um agente produtor

de violência. Os policiais, enquanto atores que desempenham a função profissional de zelar pela segurança pública, são fundamentais tanto na produção da letalidade - quando confrontam a criminalidade, assim como na reversão desses índices negativos e na constituição de uma institucionalidade fundada nos direitos humanos. [...] (SILVA MELO, fev./março 2008)

Retomando a ideia da conjugação de forças internas e externas no processo de mudança nas estruturas da polícia defendida por Goldstein (2003) e a necessidade de sintonia entre o avanço social e a prática social referenciada por Santos (2004), a democratização ocorrida em Cabo Verde, enquanto manifestação de avanço social, influenciou, no sentido positivo, senão a essência, pelo menos a roupagem exterior do que poderia ser um novo conceito de polícia. O que acaba de ser dito pode ser verificado, por exemplo, na introdução, com a democratização do país, do lema da Polícia de Ordem Pública “*Ao Serviço da Comunidade*”.

Sem se pretender aqui analisar, se esse lema se traduziu em prática consolidada, a verdade é que ele contém uma mensagem forte que marca um ponto de viragem na concepção do papel que à polícia está (deve estar) reservada numa sociedade democrática, ou seja, o papel de uma instituição que tem por objetivo assegurar o livre exercício dos direitos dos cidadãos, direitos esses constitucionalmente protegidos⁹⁵.

Mas, o livre exercício dos direitos pressupõe, por um lado, a liberdade para o efeito e, por outro, a necessária segurança para que a liberdade seja efetiva.

Para Bauman (2003), a segurança e a liberdade são dois valores igualmente preciosos e desejados que podem ser bem ou mal equilibrados, mas nunca inteiramente ajustados e sem atrito. De qualquer modo, nenhuma receita foi inventada até hoje para esse ajuste. O problema é que a receita a partir da qual as “comunidades realmente existentes” foram feitas torna a contradição entre segurança e liberdade mais visível e mais difícil de consertar.

⁹⁵ O artigo 30º da CR, sob a epígrafe Direito à liberdade e segurança pessoal estabelece que todos os cidadãos têm direito à liberdade e segurança pessoal e que ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de atos puníveis por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança prevista na lei.

Há boas razões para conceber o curso da história como pendular, mesmo que em relação a certos aspectos pudesse ser retratado como linear: a liberdade e a segurança, ambas igualmente urgentes e indispensáveis, são difíceis de conciliar sem atrito — e atrito considerável na maior parte do tempo. Estas duas qualidades são, ao mesmo tempo, complementares e incompatíveis; a chance de que entrem em conflito sempre foi e sempre será tão grande quanto a necessidade de sua conciliação. Embora muitas formas de união humana tenham sido tentadas no curso da história, nenhuma logrou encontrar solução perfeita para uma tarefa do tipo da “quadratura do círculo”.

A promoção da segurança sempre requer o sacrifício da liberdade, enquanto esta só pode ser ampliada à custa da segurança. Mas segurança sem liberdade equivale a escravidão (e, além disso, sem uma injeção de liberdade, acaba por ser afinal um tipo muito inseguro de segurança); e a liberdade sem segurança equivale a estar perdido e abandonado (e, no limite, sem uma injeção de segurança, acaba por ser uma liberdade muito pouco livre). Essa circunstância torna a vida em comum um conflito sem fim, pois a segurança sacrificada em nome da liberdade tende a ser a *segurança dos outros*; e a liberdade sacrificada em nome da segurança tende a ser a *liberdade dos outros*. (BAUMAN, 2003)

Para Soraya LUNARDI⁹⁶, o objetivo do Estado não é só garantir a segurança ou a liberdade, mas manter o complexo e delicado equilíbrio de ambas, justificando sempre sua atuação e as restrições impostas às liberdades.

Esta autora considera que independentemente desse problema de equilíbrio entre a segurança e os demais direitos,

[...] devemos destacar a unilateralidade do conceito de segurança, que, no senso comum e na mídia, relaciona-se quase exclusivamente com a violência urbana e as ameaças terroristas. Esse conceito é discriminatório, selecionando como destinatários-beneficiários da segurança grupos sociais privilegiados, tendo seu patrimônio e incolumidade física protegidas pelo Estado

⁹⁶ LUNARDI, Soraya Gasparetto – Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Pós-Doutora pela Universidade de Atenas – Grécia. Coordenadora e professora do Mestrado em Direito da UNIMAR. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Docente da Instituição Toledo de Ensino de Bauru.

contra riscos de agressão externa ou em razão da criminalidade violenta. Tal conceito de segurança não abrange os grupos socialmente inferiorizados, que não se preocupam de maneira prioritária com a segurança patrimonial e sim com aspectos materiais de satisfação de suas necessidades humanas. [...] (LUNARDI, 2009)

Prossegue a mesma autora que para evitar essa “unilateralidade”, é necessário que o conceito seja redimensionado,

[...] pensando na segurança não somente em termos de confronto entre defensores da ordem e agressores, mas também em termos de políticas públicas de garantia dos direitos sociais. O desempregado se sente tanto inseguro quanto o rico empresário que teme os “bandidos”. Mas quando os políticos e jornalistas lamentam a insegurança e clamam por políticas “tolerância zero” contra os que ameaçam, não se referem à insegurança dos desempregados nem pedem “tolerância zero” para os empresários que os demitiram. Nessa perspectiva, a segurança relaciona-se com o bem estar, dando base a uma série de exigências relativas às principais causas de insegurança: desemprego, acidentes, deterioração do meio ambiente, falta de alimentação adequada e, em geral, não satisfação de necessidades humanas, materiais e imateriais. [...] (LUNARDI, 2009)

Referindo-se à “dependência conceitual da segurança”, realça ainda a autora que a segurança é um direito à proteção por meio de normas e ações do poder público contra atos não apenas dos particulares, como também do próprio poder público nos casos de violação ou ameaça de violação dos direitos pessoais, o que revela que,

[...] a segurança não possui conteúdo próprio. É um direito de segundo grau, “acessório” ou “secundário”. Quando pensamos no conceito de segurança, temos sempre em mente outro direito ameaçado ou violado, integridade física, saúde, patrimônio, privacidade, alimentação ou qualquer outro. Mas, em todos os casos, a segurança se

refere à satisfação de outro direito. Por isso, foi sugerido não se referir ao “direito à segurança” e sim às condições fáticas e jurídicas (políticas públicas e existência de normas jurídicas) que permitem garantir a “segurança dos direitos”. [...] (LUNARDI, 2009)

Finaliza a autora evidenciando a clara necessidade da adoção de um conceito holístico de segurança que evite a discriminação de grupos sociais ou que privilegie certos direitos e introduz uma referência a autores que consideram a segurança humana como conceito que abrange reivindicações e políticas públicas voltadas a evitar todas as situações de insegurança de indivíduos ou grupos, independentemente de sua causa e arremata que,

[...] Nessa ótica, a segurança se define como situação na qual um direito é garantido de maneira permanente e em um nível satisfatório. Sente-se inseguro quem, em razão de uma crise econômica, não tem certeza se receberá o salário no final do mês (insegurança causada pela falta de regularidade, impedindo a satisfação permanente), assim como quem recebe salário que não atende às suas necessidades básicas (insegurança causada pelo nível insuficiente de satisfação do direito). [...] (LUNARDI, 2009)

Para Anderson Alcântara Silva Melo (SILVA MELO, fev./março 2008), a Segurança Pública é um tema complexo que possui caráter interdisciplinar, pluridimensional, multicausal e multifatorial, pelo que, é necessário buscar novas possibilidades de respostas à criminalidade, em outras áreas, negando o tradicional modelo centrado basicamente no controle formal da criminalidade difusa ou organizada.

No mundo de hoje estamos constantemente a ser confrontados com mudanças que ocorrem em todos os planos da nossa vida. No que se refere à criminalidade, ela assume dimensões transnacionais, pelo que a sua manifestação acontece em todo o lado e sob as mais diversas formas. A este propósito, vale a pena considerar o que diz Anthony Giddens,

[...] vivemos num mundo de transformações, que afetam quase tudo o que fazemos. Para o melhor ou para o pior, estamos a ser empurrados para uma ordem global que ainda não compreendemos na sua totalidade, mas cujos efeitos já se fazem sentir em nós. [...] GIDDENS, A. (2010)

Cabo Verde, país aberto ao mundo e com uma diáspora espalhada por diferentes latitudes, não está imune às influências, positivas e negativas, que *a nova ordem global* referida por Giddens (2010) traz consigo. É incontornável a necessidade da elaboração e implementação de políticas públicas ativas que respondam aos desafios atuais e futuros que o desenvolvimento do país coloca, designadamente no domínio da segurança pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluído o presente trabalho, os dados recolhidos e a argumentação produzida permitem, tecer as considerações finais que se seguem:

Na linha do que aconteceu na Europa e nos Estados Unidos, a criação de um Corpo de Polícia Civil para a Cidade da Praia, em 1872, perseguia o objetivo primordial de conter o aumento da criminalidade, considerando que o reduzido efetivo militar disponível não satisfazia as exigências do serviço público na capital da província. O nascimento do referido corpo de polícia ocorreu, por um lado, num contexto de dificuldades orçamentais, tema central no processo de institucionalização da segurança pública em Cabo Verde, e por outro, num clima de certo idealismo refletido, aliás, no Regulamento do Corpo de Polícia Civil, procurando trazer para uma arena de relações sociais profundamente desiguais e marcadas pelo traço da colonização, formulações e representações que nem no Reino tinham sido acolhidas no plano jurídico-formal.

Antes e depois da criação do Corpo de Polícia Civil da Cidade da Praia, a manutenção da ordem pública é uma atividade partilhada por vários atores sociais: a milícia e o batalhão de artilharia (leia-se hoje forças armadas) que depois passou a ser uma força complementar, como atesta a sua presença em todas as revoltas populares; os oficiais camarários – juizes ordinários e vintenários, meirinhos da serra; os administradores do concelho, regedores e cabos de polícia; e o chefe da Repartição Militar do governo da província, enquanto comandante da força pública.

Um dado completamente novo que o trabalho introduz é o de que as revoltas populares e os levantamentos sociais ocorridos em Cabo Verde, impulsionaram a reorganização dos corpos de polícia, acelerando o processo de institucionalização da segurança pública, com destaque para a temática da integração do território nacional⁹⁷.

No período pós-independência o processo de institucionalização da segurança pública foi profundamente marcado pelo golpe de estado de novembro de 1980, na Guiné-Bissau, pela abertura política declarada em 1990 a que se seguiu a revisão da constituição e a aprovação de um vasto pacote legislativo para assegurar as condições para a realização de eleições livres e democráticas e a transição democrática efetivada em 1991.

A natureza do Estado que surgiu da independência influenciou profundamente a organização e o funcionamento da polícia em Cabo Verde. A Lei sobre a Organização Política do Estado (LOPE) e, mais tarde, a Constituição da República continham normas que sustentavam o regime de partido único e essas normas foram integradas nos instrumentos legais organizativos e de funcionamento da polícia.

A par das dificuldades orçamentais antes referidas, outro elemento comum presente nas reorganizações da polícia estudadas é o seu carácter conjuntural, comandado pelo ritmo de transformações sociais ocorridas na sociedade cabo-verdiana.

Uma discussão em torno da democracia, da transição democrática e do surgimento de modelos de polícia e o seu controlo, com referência sobretudo às experiências estudadas por autores brasileiros, americanos e europeus, permitiu interpretar os programas de governo aprovados para as cinco legislaturas que ocorreram entre 1975 e 2000, sendo três na primeira república e duas na segunda e o sentido das medidas reorganizativas adotadas, e concluir que, não obstante as insuficiências que persistiram, a democratização do país influenciou, positivamente, o modelo de organização e de funcionamento da segurança pública em Cabo Verde.

O quadro constitucional e legal conheceu um importante desenvolvimento, foram incorporados um leque variado de direitos dos cidadãos, foram consagrados constitucionalmente os princípios da legalidade, necessidade, adequação,

⁹⁷ Ver Anexo 1.

proporcionalidade, balizadores da aplicação das medidas de polícia, a polícia é declarada “*ao serviço da comunidade*” e manteve-se independente das forças armadas, regendo-se por instrumentos próprios, os seus membros foram sujeitos ao foro comum e intensificou-se e densificou-se o discurso político em torno da segurança pública que passou a ser considerada vantagem comparativa no processo de desenvolvimento do país.

Como já se referiu antes, a realização de eleições democráticas periódicas, a consagração de um leque variado de direitos no texto constitucional e a definição e regulamentação do quadro legal aplicável à polícia não significam, por si só que a sua prática quotidiana seja democrática e respeitadora dos princípios e direitos anunciados.

É importante e imprescindível que sejam desenvolvidas e aplicadas políticas públicas que coloquem o cidadão como ator e principal e destinatário de tais políticas, tarefa que é da inteira responsabilidade dos poderes públicos.

ANEXO 1

| REVOLTAS/MOVIMENTOS SOCIAS/ANO | MEDIDAS ADOTADAS |
|---|---|
| Revolta do Paúl, ilha de Santo Antão – 1894 | Aprovação do Decreto nº 2, de 24 de dezembro de 1896 que criou o Corpo de Polícia Civil da Província de Cabo Verde, cujo Regulamento foi aprovado pela Portaria nº 19, de 21 de fevereiro de 1897. Este regulamento esboça uma tentativa de integração do território da província não criando unidades territoriais, mas prevendo a possibilidade do serviço policial ser prestado “... <i>dentro da província e em qualquer ponto dentro d’ella ...</i> ”. |
| Revolta de Ribeirão Manuel, ilha de Santiago – 1910 | Aprovação da Portaria nº 484, de 27 de dezembro de 1918, que dita a “ <i>Reorganização dos serviços militares e de policiamento na Província de Cabo Verde</i> ”, consistindo esta na extinção “ <i>dos Corpos de Polícia Civil da Praia e do Mindelo, do Corpo de Guardas da Alfândega do Círculo Aduaneiro de Cabo Verde e o Corpo de Guardas de Saúde da Província de Cabo Verde</i> ”, e na criação, em seus lugares, do denominado “ <i>Corpo de Polícia e Guarnição</i> ” que passou a contar com um efetivo de 271 homens. O efetivo dos Corpos de Polícia Civil da Praia e do |

| | |
|---|---|
| | <p>Mindelo eram, em 1908, de 45 e 48 homens, respetivamente.</p> |
| <p>Revolta da Achada Portal, Tarrafal de Santiago – 1920</p> | <p>Aprovação da Portaria Provincial nº 258, de 4 de outubro de 1921, que reconhecia que “... <i>os serviços de policiamento urbano a cargo do Corpo de Polícia e Guarnição não eram desempenhados como é necessário que sejam ...</i>”.</p> |
| <p>“Revolução d’Rufino” e revolta de trabalhadores, professores e estudantes contra o desemprego, ilha de S. Vicente – 1929</p> | <p>Com o declínio das atividades do Porto Grande de S. Vicente o desemprego e a criminalidade conheceram um aumento dramático, dando lugar a mais uma reorganização dos Corpos de Polícia Civil das cidades da Praia e do Mindelo, por força do Diploma Legislativo nº 31, de 1 de setembro de 1926. O Decreto Legislativo nº 52 de 26 de julho de 1927, mandou aumentar em mais vinte o número de guardas de 2ª classe destinados aos serviços rurais e florestais com o mesmo vencimento e o mesmo fardamento que os do Corpo de Polícia Civil da Praia. Com o agravamento da situação foi aprovado o Decreto Legislativo nº 32, de 28 de setembro de 1928 que proibia a exibição de filmes chamados “policiais”, por se tornarem escola de banditismo.</p> |
| <p>Revolta do Capitão Ambrósio contra a fome, ilha de S. Vicente – 1934.</p> | <p>O endividamento orçamental ocorrido nesta década de grande crise originou mais uma medida reorganizativa da polícia, com a aprovação Diploma Legislativo nº 533-A, de 10 de agosto de 1936, com entrada em vigor em 1 de janeiro de 1937, desta feita com o intuito de reduzir os custos de funcionamento.</p> |
| <p>Desencadeamento da luta armada de libertação nacional na Guiné-Bissau – 1963</p> | <p>Aprovação da Portaria nº 6.822, de 17 de janeiro de 1964, adotando um novo Regulamento Geral da Polícia, a mais evidente absorção/transposição das normas vigentes para a sua congénere da metrópole, criando as condições para a absorção, em comissão de serviço, de elementos da PSP portuguesa, na linha da experiência tida, em 1931, com o destacamento de elementos da PSP da metrópole para garantirem a guarda dos deportados políticos.</p> |
| <p>Independência Nacional</p> | <p>Estruturação do Ministério da Defesa e Segurança Nacional, surgimento da Polícia de Ordem Pública, divisão do território nacional para efeitos de segurança e ordem pública.</p> |

| | |
|--|---|
| Golpe de estado na Guiné-Bissau, em novembro de 1980 | Criação do Ministério do Interior em 1981 e reorganização dos serviços de segurança e ordem pública, surgindo as Forças de Segurança e Ordem Pública (FSOP) |
| Abertura política - 1990 | Revisão da constituição e aprovação de um vasto pacote legislativo para assegurar as condições para a realização de eleições livres e democráticas e a transição democrática. |
| Transição democrática | Separação da Ordem Pública da Segurança do Estado e adoção de um substancial pacote legislativo |

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS, J. C. (2003). Elites Intelectuais e a Conformação da Identidade Nacional em Cabo Verde. *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 25, nº 3 , pp. 579-596.

BATITUCCI, E. C. (Ago/Set de 2010). A evolução institucional da Polícia no século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada. *Revista Brasileira de Segurança Pública - Ano 4 Edição 7*.

BAUMAN, Z. (2003). *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

BAYLEY, D. H. (2001). *A nova polícia*. S. Paulo: Edusp.

BOBBIO, N. M. (1998). *DICIONÁRIO DE POLÍTICA, 11ª Edição*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.

CABRAL, A. (1974). *TEXTOS POLÍTICOS*. Porto: Afrontamento.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE - 1ª REVISÃO ORDINÁRIA. (1999). PRAIA: ASSEMBLEIA NACIONAL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE. (1992). PRAIA: ASSEMBLEIA NACIONAL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE. (2010). PRAIA: BOLETIM OFICIAL Nº 17, I SÉRIE.

COSTA, A. T. (Nov. de 2004). Como as democracias controlam as polícias. *Novos Estudos* , pp. 65-77.

COTTA, F. A. (2006). *Breve história da polícia de Minas Gerais*. Belo Horizonte, MG: Crisálida Livraria e Editora.

- ÉVORA, R. (2004). *Cabo Verde: A abertura política e a transição para a democracia - Dissertação de Mestrado defendida na Universidade de Brasília*. Praia: Spleen Edições.
- FOUCAULT, M. (2008). *Segurança, território e população*. S. Paulo: Martins Fontes.
- GIDDENS, A. (2000). *O MUNDO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO. 7ª Edição*. Lisboa: Editorial Presença.
- GOLDSTEIN, H. (2003). *Efectivando mudanças: um panorama*. In , *Policiando uma sociedade livre*. . S. Paulo.: Edusp.
- HUNTINGTON, S. (1994). *A TERCEIRA ONDA: A DEMOCRATIZAÇÃO NO FINAL DO SÉCULO XX*. São Paulo: Editora Ática S.A.
- LUNARDI, S. R. (jul. de 2009). O papel do judiciário na segurança nacional. *Revista Seqüência, no 58*, pp. p. 259-279,.
- MICHAUD, Y. (1989). *A VIOLÊNCIA*. S. Paulo: Atica S.A.
- MONET, J.-C. (2006). *Polícias e sociedades na Europa*. S. Paulo: EDUSP - NEV.
- MONJARDET, D. (2003). *O que faz a polícia*. S. Paulo - Brasil: Edusp.
- O'DONNELL, G. *A terceira onda*. S. Paulo.
- PINHEIRO, M., & VAZ, M. J. (Vol 9 Nº 1 de 2009). Lisboa entre a regeneração e a república. *Politeia: História e Sociedade*, 83 - 106.
- PINHEIRO, P. S. (vol. 8, nº 48, fev./março 2008). A construção de uma polícia democrática no Brasil: Reflexões e desafios. *Revista IOB de Direito Penal e Processo*, 131-145.
- PINHEIRO, P. S. (s.d.). <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16102-16103-1-PB.pdf>. Obtido em 3 de Maio de 2012, de <http://www.egov.ufsc.br>.
- PINHEIRO, P. S. (Maio de 1997). Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. *Tempo Social; Rev. Sociol.USP, S. Paulo, 9(1)*, pp. 43-52.
- PROGRAMA DE GOVERNO 1981/1985*. (1981). Praia: Grafedito.
- PROGRAMA DE GOVERNO 1986-1990*. (1986). Gabinete do Primeiro Ministro : Grafedito - Praia.
- PROGRAMA DO GOVERNO PARA A VI LEGISLATURA 2001-2005*. (2001). PRAIA: Imprensa Nacional.
- PROGRAMA DO I GOVERNO CONSTITUCIONAL DA II REPUBLICA*. (1991). SUPLEMENTO AO BOLETIM OFICIAL DE CABO VERDE Nº 31.
- PROGRAMA DO II GOVERNO CONSTITUCIONAL DA II REPUBLICA*. (1996). Praia: OFFSET - INCV.
- RAMOS, M. N. (2003). *Mindelo D'Outrora*. Mindelo: Autor.
- RAMOS, S. (2009). Respostas brasileiras à violência: diálogos sobre segurança pública e polícia. *CADERNOS TEMÁTICOS DA CONSEG N. 9. Ano 01*, 104 pp.

- REINER, R. (2004). Os poderes da polícia e a responsabilização. In R. REINER, *A política da polícia*. S. Paulo: Edusp.
- REISS, A. (2003). A organização da polícia no Século XX. In *In Policiamento Moderno*. S. Paulo: Edusp.
- SANTOS, M. E. (2002). *História Geral de Cabo Verde, Vol. I e III*. Cabo Verde: Imprensa de Coimbra, Lda.
- SANTOS, P. J. (2004). A transição de uma policia de controle para uma policia cidadã. *S. Paulo em Perspectiva* , pp. 119-131.
- SANTOS, P. J. (2004). *A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. pp. 119-131*. S. Paulo: S. Paulo em Perspectiva.
- SILVA MELO, A. A. (fev./março 2008). A construção de uma polícia democrática no Brasil: Reflexões e desafios. *Revista IOB de Direito Penal e Processo, Porto Alegre, Vol. 8, nº 48* , pp. 131-145.
- WEBER, M. (1946). *ENSAIOS DE SOCIOLOGIA*. Rio de Janeiro - 5ª Edição: LTC - Livros Técnicos e Científicos Editora S.A.